



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7633/2023 - Sexta-feira, 7 de Julho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	38	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	85	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		88
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	185	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	206	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	236	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	237	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	245	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	247	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	249	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	251	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	256	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	257	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	266	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	275	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	281	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	283	
COMARCA DE ITAITUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	311	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	312	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	320	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	328	
COMARCA DE PRIMAVERA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA	330	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	332	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	338	
COMARCA DE VIGIA		
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA	344	
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	350	

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA N. 2914/2023-GP, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Institui e disciplina o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ n. 470/2022, a implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, no âmbito dos tribunais, é atribuída ao Comitê Gestor Local, com apoio das Coordenadorias da Infância e Juventude dos respectivos tribunais;

CONSIDERANDO o decidido no expediente PA-OFI-2023/01550,

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) e dar outras providências.

Art. 2º O Comitê Gestor Local da Primeira Infância é responsável pela implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com apoio da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do TJPA.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo será implementada mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

Art. 3º O Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância do PJPA será coordenado por um(a) magistrado(a), designado(a) pela Presidência do Tribunal, que deverá ser informado ao CNJ.

Parágrafo único. Os(as) demais integrantes do Comitê serão indicados(as) pelo(a) magistrado(a) coordenador(a) e designados(as) mediante ato da Presidência do Tribunal.

Art. 4º Constituem atribuições do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, sem prejuízo de outras que sejam consideradas necessárias para bem cumprimento da Resolução CNJ n. 470/2022 ou de ato normativo que lhe suceda:

I - fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do PJPA quanto do Sistema de Garantia de Direitos para alcance dos objetivos da Política Judiciária para a Primeira Infância;

II - elaborar plano de ação local para garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, no prazo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

III - coordenar e monitorar a implementação e execução do plano de ação local previsto no inciso II deste artigo;

IV - atuar na interlocução com o Comitê Gestor Nacional, para o alcance dos objetivos da Política Judiciária para a Primeira Infância;

V - realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;

VI - participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio e adequado à sua integração institucional e contribuir para a concretização dos objetivos da Resolução CNJ n. 470/2022 ou de ato normativo que lhe suceda;

VII - observar os parâmetros para monitoramento e avaliação das ações definidas na Política Judiciária para a Primeira Infância;

VIII - organizar e realizar, em articulação com a Escola Judicial do PJPA ou com órgãos ou entidades parceiras, a realização de capacitações para tornar efetivas as ações que restarem definidas no plano de ação local;

IX - articular a divulgação dos direitos de que trata a Política Judiciária para a Primeira Infância para o público a que se destina.

Art. 5º A atuação do Comitê Gestor Local na implementação da Política Judiciária para a Primeira Infância poderá envolver tratativas com órgãos, dentre os quais:

I - as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência;

II - os Grupos de Monitoramento e Fiscalização Carcerária;

III - o órgão de macrogestão ou representatividade do segmento das Varas de Família;

IV - os órgãos de macrogestão de Justiça Restaurativa;

V - a Corregedoria de Justiça;

VI - os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça do Trabalho;

VII - os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça Federal.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar representantes de instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de órgãos do Sistema de Justiça, além de especialistas, para realizar ações específicas que exijam a integração e a cooperação interinstitucional para cumprimento da Resolução CNJ n. 470/2022 ou de ato normativo que lhe suceda.

Art. 6º Para a elaboração do plano de ação local previsto no inciso II do art. 4º desta portaria, o Comitê Gestor Local poderá contar com o apoio da CEIJ-TJPA e demais setores administrativos nas suas respectivas esferas de atribuição.

§ 1º O plano de ação deverá indicar, observadas as peculiaridades das respectivas esferas jurisdicionais, os meios para cumprimento das obrigações necessárias à efetividade da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

§ 2º O plano de ação será encaminhado à Presidência do Tribunal, para aprovação.

§ 3º O plano de ação deverá ser revisto no mínimo anualmente para o aprimoramento contínuo da implementação da política judiciária e análise dos resultados alcançados.

Art. 7º É reconhecido como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a participação de magistrados(as) na concretização dos fluxos vinculados à construção da Política Judiciária local da Primeira Infância.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 2915/2023-GP, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Designa, até ulterior deliberação, os(as) integrantes do Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ n. 470/2022, a implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, no âmbito dos tribunais, é atribuída ao Comitê Gestor Local, com apoio das Coordenadorias da Infância e Juventude dos respectivos tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 2914/2023-GP, de 4 de julho de 2023, que institui e disciplina o Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º Designar, até ulterior deliberação, os(as) seguintes integrantes do Comitê Gestor Local da Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará:

I - ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ, Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci e Juiz Auxiliar da Coordenadoria Estadual de Infância do TJPA, que atuará como Coordenador do Comitê;

II - DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM, Juíza Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital e Vice-Coordenadora da CEIJ;

III - SÍLVIA MARA BENTES DE SOUSA COSTA, Juíza da 2ª Vara da Família da Capital e Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

IV - ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza Titular da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e Juíza Auxiliar da Presidência do TJPA;

V - MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA, Juíza Titular da 1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital;

VI - ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO, Juíza Titular da 4ª Vara de Família da Capital;

VII - REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci e Juíza Auxiliar da Ouvidoria da Mulher;

VIII - VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA, Juiz Titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

IX - NEWTON CARNEIRO PRIMO, Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude de Ananindeua;

X - SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Juíza Titular da 3ª Vara Cível de Castanhal;

XI - ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude de Abaetetuba.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2949/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34912,

DISPENSAR, a pedido, o Senhor JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA LINS, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, a contar de 03/07/2023.

PORTARIA Nº 2950/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35051,

DESIGNAR o servidor FÁBIO JORGE DOS SANTOS VIDEIRA SAUMA, matrícula nº 110124, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Precatórios, durante o afastamento por férias da titular, Lia Raquel Ventura Baptista Abufaiad, matrícula nº 36490, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023.

PORTARIA Nº 2951/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35254,

DESIGNAR a servidora NARAGUANI PUREZA DA COSTA, matrícula nº 8796, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Carla Fabiana Correa Reuter, matrícula nº 41470, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023.

PORTARIA Nº 2952/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/35132,

DESIGNAR o servidor MARCELO GOUVÊA GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170526, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná, durante as férias da servidora Laura Lopes Rauda, matrícula nº 166391, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

PORTARIA Nº 2953/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34781,

DESIGNAR a servidora YASMIM FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 208540, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Documentação e Informação, durante o afastamento por férias do titular, Rodolfo Silva Marques, matrícula nº 69299, no

período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

PORTARIA Nº 2954/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34781,

DESIGNAR a servidora LEILA MARIA CAMPOS, matrícula nº 152218, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Arquivo, durante o impedimento da titular, Yasmim Ferreira da Silva, matrícula nº 208540, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

PORTARIA Nº 2955/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34781,

DESIGNAR a servidora MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS, matrícula nº 90212, para responder pela Função Gratificada de Chefia de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Normatização e Editoração, durante o impedimento da titular, Leila Maria Campos, matrícula nº 152218, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

PORTARIA Nº 2956/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34195,

DESIGNAR a servidora PATRICIA PAULA DOS SANTOS CAMACHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 101800, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por folgas e férias da titular, Ana Carolina de Melo Amaral Girard, matrícula nº 121819, nos períodos de 03/07/2023 a 07/07/2023 e de 27/07/2023 a 31/07/2023.

PORTARIA Nº 2957/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34195,

DESIGNAR o servidor JOÃO AROLDO RIBEIRO NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 93009, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por férias da titular, Ana Carolina de Melo Amaral Girard, matrícula nº 121819, no período de 17/07/2023 a 26/07/2023.

PORTARIA Nº 2958/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/32241,

DESIGNAR a servidora DARLENE SALGADO SANTA BRIGIDA, matrícula nº 14583, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Taquigrafia, durante o afastamento por férias da titular, Cristina Passarelli Pimentel, matrícula nº 41430, no período de 17/07/2023 a 15/08/2023.

Portaria nº 2959/2023-GP, de 5 de julho de 2023.

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.051/2023-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023, da Presidência

do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º As metas de baixa processual para o bimestre julho-agosto de 2023 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023-GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - Atualizadas em 04/07/2023

COMARCA	UNIDADE	PROCES S O S I N O V O S (últimos 12 meses)	180%	180%	M É D I A M E N S A L D E B A I X A P A R A (média de 2022 + 40%)	JULGA D O S N ã O B A I X A D O S	E I E J U D O (padrão 70%)	M E T A M E N S A L J U L / A G O
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	869	1.564	130	122	36	89,52	87
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	845	1.521	127	128	25	56,47	100
ABAETETUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	798	1.436	120	133	42	94,69	86
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	1.178	2.120	177	73	56	29,31	123
ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	1.149	2.068	172	152	28	77,90	113
AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	449	808	67	95	23	93,98	54
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.388	2.498	208	234	69	76,94	165
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALENQUER	273	491	41	49	11	85,63	31
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	698	1.256	105	200	19	91,33	96
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.015	1.827	152	114	31	58,42	105

	EMPRESARIAL DE ALTAMIRA							
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	262	472	39	39	20	75,79	32
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	986	1.775	148	179	23	78,81	112
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	984	1.771	148	112	30	63,63	100
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.007	1.813	151	171	44	85,83	112
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.387	2.497	208	180	25	52,06	150
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	255	459	38	5	0	99,88	12
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	9	16	1	0	0	90,94	0
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	36	65	5	4	1	40,10	4
ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	570	1.026	86	64	9	88,24	48
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.708	3.074	256	150	24	59,54	151
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	153	275	23	23	9	56,60	19
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.383	2.489	207	160	28	85,39	121
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE	1.609	2.896	241	237	10	74,52	159

	ANANINDEUA							
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.622	2.920	243	235	45	72,53	172
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	211	380	32	46	15	82,81	29
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.395	2.511	209	181	16	50,75	148
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.670	3.006	251	217	18	72,18	160
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.676	3.017	251	141	30	33,14	166
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	144	259	22	25	9	59,64	20
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.611	2.900	242	159	28	36,33	167
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	225	405	34	371	17	63,39	145
ANANINDEUA	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA	1.432	2.578	215	371	54	83,18	199
ANANINDEUA	VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE ANANINDEUA	83	149	12	0	8	27,64	8

ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	958	1.724	144	70	64	60,27	97
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	265	477	40	46	9	92,54	28
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	1.324	2.383	199	9	8	44,53	81
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	88	158	13	20	3	44,65	14
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	994	1.789	149	107	19	54,65	98
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	526	947	79	92	29	94,51	58
AURORA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	457	823	69	59	11	93,94	41
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	937	1.687	141	209	60	99,69	116
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	899	1.618	135	199	33	64,67	126
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.230	2.214	185	129	18	68,26	111
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	1.226	2.207	184	85	32	56,30	107
BELÉM	10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.253	2.255	188	77	54	54,25	115
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	205	369	31	37	6	100,00	21
BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO	1.368	2.462	205	176	15	61,01	138

	ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM							
BELÉM	11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.283	2.309	192	130	59	69,28	128
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	238	428	36	33	8	98,10	22
BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.277	2.299	192	143	71	39,69	156
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.318	2.372	198	98	45	36,26	133
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	198	356	30	26	1	91,71	17
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.358	2.444	204	146	19	59,62	129
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.136	2.045	170	186	73	81,55	135
BELÉM	VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA	66	119	10	30	1	100,00	12
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.391	2.504	209	85	46	48,07	126
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.501	2.702	225	165	36	78,76	136
BELÉM¹	1ª VARA CÍVEL E	1.444	2.599	217	148	30	45,99	147

	EMPRESARIAL DE BELÉM							
BELÉM	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	614	1.105	92	67	13	67,42	58
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	234	421	35	39	6	96,17	23
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	198	356	30	10	6	30,40	18
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	721	1.298	108	77	15	93,42	59
BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	539	970	81	52	5	83,41	43
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	14.426	25.967	2.164	334	401	39,33	1.115
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	938	1.688	141	90	21	47,43	93
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	711	1.280	107	129	46	91,59	84
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.700	3.060	255	250	52	100,00	158
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.363	2.453	204	139	28	76,96	120

BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	7.381	13.286	1.107	1.147	49	90,22	690
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	830	1.494	125	13	1	97,14	40
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	110	198	17	6	0	72,76	8
BELÉM	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.440	2.592	216	132	74	81,25	133
BELÉM	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	440	792	66	62	5	94,47	39
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	216	389	32	31	13	100,00	22
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	76	137	11	12	3	85,36	8
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	126	227	19	31	3	100,00	15
BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	234	421	35	28	6	94,92	20
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	14.286	25.715	2.143	307	182	58,08	930
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.007	1.813	151	166	18	88,50	101

BELÉM ²	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	629	1.132	94	156	36	80,75	91
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.157	3.883	324	211	93	79,20	200
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.393	2.507	209	150	29	68,25	130
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	5.312	9.562	797	850	75	90,32	516
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	797	1.435	120	10	1	100,00	37
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	119	214	18	13	0	81,60	10
BELÉM	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.249	2.248	187	185	74	89,25	134
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	236	425	35	49	13	93,60	29
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRIAL DE ICOARACI	1.117	2.011	168	93	59	55,37	114
BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	345	621	52	34	1	58,89	30
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.541	2.774	231	250	175	75,30	213

BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	956	1.721	143	170	10	97,87	93
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.011	1.820	152	108	31	78,61	93
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.508	2.714	226	233	63	97,61	150
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	2.019	3.634	303	211	18	67,90	179
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	892	1.606	134	9	1	100,00	41
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	53	95	8	10	1	100,00	5
BELÉM	4ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.515	2.727	227	121	59	82,81	127
BELÉM	4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	242	436	36	70	11	74,17	38
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	950	1.710	143	125	14	74,40	92
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.138	2.048	171	116	34	92,79	94
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.337	2.407	201	147	26	50,63	136
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO	863	1.553	129	12	1	97,17	41

	E S P E C I A L C R I M I N A L D E B E L É M							
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	60	108	9	33	3	96,27	13
BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.239	2.230	186	179	58	80,02	134
BELÉM	5ª VARA C R I M I N A L D E B E L É M	158	284	24	24	11	86,07	18
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	1.346	2.423	202	40	18	49,10	96
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	978	1.760	147	137	13	90,95	89
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.377	2.479	207	175	15	85,08	122
BELÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.408	2.534	211	195	50	36,88	177
BELÉM	6ª VARA C R I M I N A L D E B E L É M	270	486	41	47	5	100,00	26
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	968	1.742	145	97	19	60,88	91
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.399	2.518	210	192	13	80,11	131
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.186	2.135	178	123	69	73,10	122
BELÉM	7ª VARA C R I M I N A L D E B E L É M	231	416	35	37	6	82,94	24
BELÉM	7ª VARA DE	966	1.739	145	126	15	87,17	87

	FAMÍLIA DE BELÉM							
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.268	2.282	190	138	49	75,33	122
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	909	1.636	136	238	46	81,86	132
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	250	450	38	37	5	90,09	24
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.312	2.362	197	178	16	93,00	115
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.031	1.856	155	133	36	69,30	108
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	177	319	27	26	4	75,02	18
BELÉM	9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.362	2.452	204	142	35	74,42	124
BELÉM	TURMA RECURSAL	15.211	27.380	2.282	1.547	122	28,33	1.591
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	1.177	2.119	177	118	29	70,44	108
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	256	461	38	24	5	80,08	21
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI	1.180	2.124	177	181	22	100,00	108
BELÉM	VARA DE	252	454	38	25	7	77,48	22

	INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRI- TAL DE ICOARACI							
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE BELÉM	1.059	1.906	159	133	1	77,62	94
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRI- TAL DE ICOARACI	1.093	1.967	164	155	15	79,71	106
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DISTRI- TAL DE MOSQUEIRO	496	893	74	46	5	93,21	37
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRI- TAL DE ICOARACI	336	605	50	4	1	100,00	16
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	84	151	13	23	1	97,29	10
BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	237	427	36	40	5	87,71	25
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BENEVIDES	664	1.195	100	88	47	77,25	75
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BENEVIDES	684	1.231	103	90	13	77,57	66
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BENEVIDES	116	209	17	11	2	17,42	13

BENEVIDES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	450	810	68	74	22	91,17	49
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	627	1.129	94	84	41	66,84	74
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	478	860	72	54	13	94,29	41
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	910	1.638	137	156	38	91,99	98
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	995	1.791	149	178	40	96,55	106
BRAGANÇA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	764	1.375	115	78	20	88,51	64
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	1.055	1.899	158	118	44	54,00	116
BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	583	1.049	87	71	21	53,50	65
BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	2.156	3.881	323	176	110	81,78	191
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.030	1.854	155	99	77	52,98	120
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.060	1.908	159	107	16	48,31	104
BREVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	721	1.298	108	67	15	90,02	57
BREVES	TERMO DE BAGRE	325	585	49	33	7	89,49	27
BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	459	826	69	54	9	84,39	41

CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	146	263	22	18	3	55,91	16
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	425	765	64	52	21	67,45	46
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	885	1.593	133	79	9	99,38	63
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	2.126	3.827	319	376	69	84,44	236
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	931	1.676	140	110	13	85,15	81
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.107	1.993	166	111	12	55,94	103
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DE CARAJÁS	751	1.352	113	102	30	47,55	91
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	827	1.489	124	104	13	51,02	88
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	932	1.678	140	174	17	89,32	100
CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	843	1.517	126	126	13	95,82	77
CAPTÃO POÇO	VARA UNICA DE CAPITÃO POÇO	1.062	1.912	159	160	53	97,76	107
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.674	3.013	251	280	62	36,07	231
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.094	1.969	164	138	66	91,13	110
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.705	3.069	256	232	53	80,31	171

CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.157	2.083	174	82	41	36,85	115
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	283	509	42	47	16	99,92	30
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	16	29	2	0	0	100,00	1
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	74	133	11	11	3	87,05	8
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	2.047	3.685	307	138	41	47,53	180
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	317	571	48	45	5	67,95	33
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	944	1.699	142	147	43	49,28	122
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.299	2.338	195	171	30	57,94	140
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.676	3.017	251	133	8	77,95	125
CONCÓRDIA DO PARA	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	669	1.204	100	102	8	98,82	60
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	561	1.010	84	111	50	79,94	78
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	632	1.138	95	73	36	74,90	66
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	871	1.568	131	113	36	76,98	90
DOM ELISEU	VARA CÍVEL E	1.089	1.960	163	339	75	93,55	170

	EMPRESARIAL COMARCA DE DOM ELISEU							
DOM ELISEU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU	340	612	51	64	15	57,55	46
E L D O R A D O DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	1.000	1.800	150	119	63	96,77	96
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	340	612	51	44	5	56,96	35
G A R R A F ã O DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAÇÃO DO NORTE	1.053	1.895	158	97	18	89,49	82
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA	899	1.618	135	79	57	88,75	82
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	481	866	72	73	8	81,93	48
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	219	394	33	32	9	55,69	26
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	1.163	2.093	174	110	65	71,10	116
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI	1.219	2.194	183	202	56	71,03	146
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	328	590	49	48	11	91,14	32
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	664	1.195	100	84	32	84,95	66
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRITUIA	480	864	72	85	24	100,00	51
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.276	2.297	191	207	24	89,47	127
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.289	2.320	193	206	22	72,64	139
ITAITUBA	J U I Z A D O E S P E C I A L C Í V E L E CRIMINAL DE	1.097	1.975	165	103	14	50,29	103

	ITAITUBA							
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	328	590	49	38	6	71,98	31
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	1.753	3.155	263	190	19	56,44	168
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	1.107	1.993	166	162	41	77,54	119
JACAREACANGA	VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	399	718	60	31	4	66,57	32
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.362	2.452	204	191	83	79,30	152
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.247	2.245	187	172	15	94,76	109
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	548	986	82	103	6	99,62	54
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	691	1.244	104	86	68	64,92	88
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.245	4.041	337	271	61	54,94	240
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	975	1.755	146	21	20	11,01	81
MARABÁ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.379	2.482	207	127	5	91,63	101
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.417	4.351	363	296	83	57,14	263
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	538	968	81	53	16	73,59	49
MARABÁ	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.433	2.579	215	126	8	93,41	102

MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.503	4.505	375	248	55	29,51	272
MARABÁ	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABA	846	1.523	127	74	98	55,24	107
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	560	1.008	84	49	30	96,51	47
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ	29	52	4	1	0	99,40	2
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	26	47	4	9	3	84,51	5
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	589	1.060	88	59	48	66,88	66
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	546	983	82	90	42	64,92	73
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.222	2.200	183	159	77	69,08	140
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.285	2.313	193	101	11	33,15	120
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	1.439	2.590	216	102	11	78,67	105
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	855	1.539	128	89	45	80,80	82
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	756	1.361	113	89	39	89,79	73
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE MELGAÇO	378	680	57	53	7	68,15	39
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	1.752	3.154	263	168	41	59,02	166

MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	1.238	2.228	186	141	112	71,54	145
MONTE ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	1.614	2.905	242	164	89	71,41	164
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE MUANÁ	371	668	56	28	9	73,49	30
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	907	1.633	136	141	25	23,59	124
NOVA TIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE ANOVA TIMBOTEUA	365	657	55	74	5	92,88	40
NOVO PROGRESSO	VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO	1.102	1.984	165	227	55	58,07	158
NOVO PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO	589	1.060	88	135	14	59,18	84
NOVO REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	1.799	3.238	270	218	138	74,66	204
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.350	2.430	203	167	58	89,73	129
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	644	1.159	97	92	27	90,75	64
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.614	2.905	242	237	59	99,79	152
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	736	1.325	110	110	8	96,79	66
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	901	1.622	135	137	66	82,14	106
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	1.187	2.137	178	145	22	71,89	114
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.080	1.944	162	127	24	53,97	112

PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.138	2.048	171	170	26	89,91	110
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	257	463	39	46	15	97,23	29
PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	929	1.672	139	105	30	48,24	101
PARAGOMINAS	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	1.031	1.856	155	98	10	83,73	81
PARAUPEBAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	1.971	3.548	296	191	49	34,29	210
PARAUPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	876	1.577	131	147	19	85,81	91
PARAUPEBAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	2.229	4.012	334	265	21	62,78	214
PARAUPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	915	1.647	137	113	17	85,95	82
PARAUPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	2.027	3.649	304	205	81	79,84	187
PARAUPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUPEBAS	643	1.157	96	217	32	90,76	103
PARAUPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS	2.128	3.830	319	255	34	98,00	175

PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI	205	369	31	20	5	51,20	20
PONTA DE PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS	728	1.310	109	74	15	84,01	61
PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	1.261	2.270	189	107	34	52,83	120
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	542	976	81	291	34	99,50	115
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	1.057	1.903	159	210	15	86,54	117
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	1.013	1.823	152	113	29	87,57	89
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.002	1.804	150	255	58	89,79	139
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.692	3.046	254	282	76	48,86	225
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO	5	9	1	0	0	80,00	0
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	24	43	4	7	2	76,79	4
REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.080	1.944	162	182	129	65,49	161
REDENÇÃO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.185	2.133	178	72	21	38,71	104
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	991	1.784	149	91	35	46,87	102
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	849	1.528	127	198	27	92,49	104
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	481	866	72	36	27	74,12	44

RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	622	1.120	93	82	14	53,86	68
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	579	1.042	87	53	16	73,72	51
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	1.170	2.106	176	198	95	57,16	166
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	674	1.213	101	72	50	95,70	65
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	638	1.148	96	65	14	54,46	63
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	641	1.154	96	96	7	100,00	56
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	431	776	65	68	23	86,66	48
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	610	1.098	92	93	9	100,00	55
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	667	1.201	100	82	10	75,05	62
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	652	1.174	98	92	12	100,00	57
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	1.356	2.441	203	166	106	66,43	161
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.267	2.281	190	185	13	96,00	113
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	271	488	41	38	11	86,90	27

SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.218	2.192	183	163	26	73,53	122
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	372	670	56	36	12	91,98	31
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.327	2.389	199	159	20	61,27	131
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	191	344	29	27	10	84,58	20
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.370	2.466	206	125	19	64,63	120
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	420	756	63	96	10	100,00	48
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.120	2.016	168	145	35	91,24	104
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	520	936	78	23	2	76,54	33
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	27	49	4	7	2	78,22	4
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	39	70	6	4	1	57,15	4
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	1.884	3.391	283	260	98	91,40	191
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.464	2.635	220	138	10	71,80	121

SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.342	4.216	351	339	32	96,19	209
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	576	1.037	86	107	43	87,50	72
SANTOS ANTONIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTOS ANTONIO DO TAUÁ	631	1.136	95	125	28	99,29	70
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	544	979	82	60	13	98,36	44
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	687	1.237	103	88	12	72,99	67
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	459	826	69	53	13	62,86	47
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.190	2.142	179	130	49	86,17	110
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	381	686	57	105	16	59,22	63
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	393	707	59	74	11	99,71	41
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.236	2.225	185	259	55	92,06	148
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	872	1.570	131	141	37	83,14	96
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE	171	308	26	30	3	93,76	17

	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ							
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.174	2.113	176	169	44	90,46	117
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	461	830	69	53	17	74,47	45
SENADOR JOSE PORFÍRIO	VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFÍRIO	321	578	48	37	14	91,36	30
SOURE	VARA ÚNICA DE SOURE	1.131	2.036	170	104	18	100,00	83
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	980	1.764	147	68	104	66,24	108
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.150	2.070	173	145	76	88,90	119
TERRA SANTA	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	706	1.271	106	77	7	80,53	60
TOME-AÇÚ	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	1.666	2.999	250	128	62	42,76	166
TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	836	1.505	125	139	45	95,43	90
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	883	1.589	132	216	33	94,48	111
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ	969	1.744	145	107	32	99,29	81
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.028	1.850	154	117	47	90,98	95
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	1.309	2.356	196	153	25	62,70	130
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	634	1.141	95	147	41	94,42	83
	VARA ÚNICA DE	1.196	2.153	179	130	69	74,37	123

URUARA	URUARA							
VIGIA	TERMO DE COLARES	264	475	40	20	7	13,24	28
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA	926	1.667	139	95	19	45,06	95
UISEU	VARA ÚNICA DE UISEU	663	1.193	99	105	23	93,22	67
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ	606	1.091	91	47	13	46,42	56
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.422	2.560	213	174	32	85,48	129
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	925	1.665	139	154	34	94,11	96
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	923	1.661	138	133	50	91,77	95

Notas:

¹Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-MEM-2023/24522

²Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-OFI-2023/01892

PORTARIA Nº 2960/2023-GP. Belém, 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-REQ-2023/08703;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspender, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Vânia Valente do Couto Forte Bitar Cunha relativas ao período de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2961/2023-GP. Belém, 06 de julho de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/08676,

Art. 1º DESIGNAR a senhora JANAINA SOUZA NUNES FERNANDES para atuação como Mediadora Judicial Voluntária junto ao 1º CEJUSC da Capital, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2962/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção e CEJUSC, no dia 21 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2963/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no período 12 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2964/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 2963/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2922/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no período 12 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2965/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/35168,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? realizado no dia 10 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2966/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para auxiliar a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 7 a 31 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2967/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 2966/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2160/2023-GP, a contar de 7 de julho do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para auxiliar a 2ª Vara de Concejão do Araguaia.

PORTARIA Nº 2968/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 6 e 7 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2969/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 10 a 14 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2970/2023-GP. Belém, 6 de julho de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período de gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

RETIFICAR a Portaria Nº 2837/2023-GP, designando o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Barcarena, no período de 3 a 7 e nos dias 10, 14 e 17 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2971/2023-GP. Belém, 06 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34605,

DESIGNAR o servidor ARILSON GALDINO DA SILVA, matrícula nº 183318, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de da Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Informática da Escola Judicial do Pará, durante as férias da titular, Thaiana Louise Bastos Bitencourt da Silva, matrícula nº 112798, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

PORTARIA Nº2948/2023-GP. Belém (PA), 06 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de **R\$-4.551.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e cinquenta e um mil reais)**, para atender às programações constantes do Quadro-I, do Anexo Único, o

qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro-II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

4º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIA Nº 2948/2023 - GP, de 06/07/2023

ANEXO ÚNICO - RESUMO

QUADRO I

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040102
02.061.1417.8725	339030	01.500.0000.12	120.000,00
02.061.1417.8655	449052	01.759.0000.18	60.000,00
02.061.1417.8727	339014	01.759.0000.18	732.000,00
02.061.1417.8727	339036	01.759.0000.18	159.000,00
02.061.1417.8727	339039	01.759.0000.18	170.000,00
02.122.1421.8670	339033	01.759.0000.18	200.000,00
02.122.1421.8670	339037	01.759.0000.18	2.510.000,00
02.122.1421.8670	339047	01.759.0000.18	600.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.500.0000.12	120.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.759.0000.18	4.371.000,00
INVESTIMENTOS		01.759.0000.18	60.000,00
TOTAL GERAL			4.551.000,00

QUADRO II

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	REDUÇÃO
			UG 040102

02.061.1417.8725	449052	01.500.0000.12	120.000,00
02.061.1417.8631	339036	01.759.0000.18	534.000,00
02.122.1417.8723	449052	01.759.0000.18	600.000,00
02.122.1421.8659	339037	01.759.0000.18	1.766.000,00
02.122.1421.8669	339033	01.759.0000.18	100.000,00
02.122.1421.8669	339037	01.759.0000.18	200.000,00
02.129.1417.8639	339039	01.759.0000.18	1.231.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.759.0000.18	3.831.000,00
INVESTIMENTOS		01.500.0000.12	120.000,00
INVESTIMENTOS		01.759.0000.18	600.000,00
TOTAL GERAL			4.551.000,00
Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0000030-60.2023.2.00.0614****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)****REPRESENTANTE: IRACEMA NAUAR DE ALMEIDA****ADVOGADOS: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA O OAB/PA 12.724 e OUTROS****REPRESENTADO: SERVIÇO DE CONTADORIA DO JUÍZO E PARTILHA****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Iracema Nauar de Almeida**, através de advogados legalmente constituídos, em desfavor do **Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha**, alegando morosidade atualização dos cálculos do processo nº 0000920-31.1996.8.14.0201, paralisados naquele setor desde o dia 01/09/2022.

Regularmente notificado, o requerido, através do Chefe do Serviço de Contadoria do Juízo de Partilha, Analista Judiciário Carlos Vitor Coimbra da Conceição, informou em Id 3046324 que o processo nº 0000920-31.1996.8.14.0301, foi devolvido à secretaria de origem em 17/05/2023 com os cálculos judiciais concluídos.

Na oportunidade ressaltou a urgente necessidade de criação ou a compra de licença de um sistema de cálculo judicial, bem como o aumento de pessoal (novos servidores), para auxiliar na vasão da demanda reprimida.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse atualizado o cálculo referente ao processo nº 0000920-31.1996.8.14.0201.

Consoante informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 25/05/2023, os autos foram devolvidos à secretaria de origem pelo Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha do TJPA com o cálculo judicial concluído, regularizando, dessa forma, o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Constata-se ainda, que o requerido apontou justificativas relevantes pela alegada mora, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. ?A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação?. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Encaminhe-se cópia do presente expediente, via SIGADOC, a d. Presidência do TJPA, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 05/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002285-70.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: GERALDO ROLIM TAVARES JUNIOR

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

REF. PROCESSO Nº 0864317.45.2021.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Geraldo Rolim Tavares Junior**, em desfavor do **Juízo de Direito da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo judicial n.º **0864317.45.2021.8.14.0301**, conclusos desde 26/09/2022.

Instado a manifestar-se, a Magistrada **Ana Selma da Silva Timóteo**, em síntese, informou o que segue (Id. 3035598):

?(...)

Informo que a 3ª Vara do Juizado Especial Cível de O Reclamante GERALDO ROLIM TAVARES JUNIOR é autor em uma ação que tramita nesta 12ª Vara de Juizado Especial, qual seja:

Ação de Rescisão Contratual com restituição de valores e indenização por danos morais, sob o nº 0864317-45.2021.8.14.0301, que foi proposta 08/11/2021. O processo encontra-se conclusos aguardando sentença desde 26/09/2022.

Inicialmente, convém registrar, que esta unidade vem empreendendo todos os nossos esforços no sentido de movimentar os processos existentes nesta Vara, onde há uma grande demanda reprimida, em razão da precariedade de pessoal, de instalações e de informática, haja vista que temos o nosso trabalho interrompido e, conseqüentemente, prejudicado, inúmeras vezes, pela falta de internet ou pela queda dos sistemas PJE, fato que é público e notório.

Neste sentido, esta unidade elaborou plano de ação e neste momento está movimentando os processos paralisados há mais de 100 dias e que tenham prioridade legal.

Da análise do processo objeto da reclamação, verifica-se que o autor não possui prioridade processual, mas para solucionar a presente reclamação, informo que o presente feito será julgado no prazo de até 30 dias, a contar desta resposta, prazo que prevejo já ter concluído a movimentação dos processos paralisados com prioridade legal?.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º **0864317.45.2021.8.14.0301**, com o julgamento do pleito.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verificou-se que os autos dos processos, em questão, se encontram conclusos aguardando análise em ordem cronológica de conclusão e que os mesmos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias, período em que há previsão de conclusão de movimentação dos processos paralisados com prioridade legal.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito requerido que, continue a empreender esforços, obedecendo por primeiro as ordens de prioridades e, em segunda a ordem cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0001394-49.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

REQUERIDO: RENATO DOS ANJOS GUERRA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. MANDADO CUMPRIDO E DEVOLVIDO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Reclamação Disciplinar proposta pelo **Juízo de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA** em desfavor do Servidor **Renato dos Anjos Guerra**, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados daquela Comarca, alegando demora para o cumprimento e devolução de Mandado extraído dos autos do processo n.º **0812715-22.2021.8.14.0040**.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça reclamado, representado por seus procuradores habilitados, prestou esclarecimentos em Id. 2781891.

Anexou procuração (Id. 2781892) e documentos em Ids. 2781893/2781895 e 2781960/2781963.

Em despacho Id. 2961367, esta Corregedoria-Geral de Justiça solicitou que a Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA informasse se o número de Oficiais de Justiça daquela Comarca atendia a sua lotação paradigma e no expediente Id. 2984668, o Chefe da Administração de Pessoal do TJ/PA noticiou que a referida Central de Mandados se encontra com lotação superior à da lotação paradigma, uma vez que a paradigma atual é de 12 (doze) Oficiais de Justiça e, atualmente, conta com 13 (treze). Ressaltou que em 05/06/2023 (Edital n.º 13) foram lotados na Comarca de Parauapebas/PA 03 (três) novos Oficiais de Justiça Avaliadores aprovados em concurso público de servidores.

Em consulta realizada em 03/07/2023 diretamente junto ao sistema PJe, observou-se que o servidor reclamado lavrou certidão de não cumprimento do Mandado em 13/04/2023 e na mesma data o anexou aos autos do processo n.º **0812715-22.2021.8.14.0040**.

É o breve Relatório.

Decido.

Das informações e documentos constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça, ora reclamado, ao demorar para devolver o Mandado, agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, demonstrando conduta negligente e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Assim sendo, **RECOMENDO** ao Servidor **renato dos Anjos Guerra**, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas/PA que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0001123-40.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CONMARCA DE BENEVIDES/PA

REQUERIDO: SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEMORA PARA A DEVOUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. MANDADO CUMPRIDO E DEVOLVIDO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo magistrado **Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides**, por meio do qual comunica a não devolução do Mandado expedido em outubro de 2022 dos autos do processo n.º 0801339-33.2019.8.14.0097 pela Oficiala de Justiça Avaliadora **Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida, lotada na Central de Mandados do Fórum Cível da Comarca de Belém/PA.**

Instada a manifestar-se, a servidora reclamada respondeu em Id 2834523, *in verbis*:

?(...)

Contudo, conforme certidão anexa, acostada aos autos do Processo judicial mencionado, em 06 de janeiro de 2023 (sexta-feira), último dia do recesso forense previsto na Portaria nº 4.753/2022-GP, de 06 de dezembro de 2022, a servidora realizou a diligência solicitada, informando a impossibilidade da citação pretendida.

Não obstante, no período compreendido entre 09 de janeiro e 21 de abril do mesmo ano, a servidora foi afastada do labor, por razões de saúde enfrentadas desde o fim do ano de 2022, consoante atestados médicos também em anexo. Ressalte-se ainda que a servidora, mesmo durante o gozo de sua licença, enfrentou problemas técnicos para juntar a informação de não cumprimento do mandado aos autos, considerando a indisponibilidade do sistema PJe, no mês de janeiro de 2023.

Não há, igualmente, registro nos autos do Processo judicial de qualquer prejuízo processual causado às partes.?

Juntou os documentos citados em sua defesa (Ids 2834525, 2834525, 2834526, 2834527, 2834528 e 2834530).

Em consulta realizada em 30/05/2023 diretamente junto ao sistema PJe, constatou-se as informações prestadas pela requerida e, da mesma forma, verificou-se que em 20/03/2023 foi recolhido aos autos o mandado reclamado, com a certidão subscrita pela meirinha **Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida**, dando conta da diligência realizada em 06/01/2023.

É o breve Relatório.

Decido.

Das informações e documentos constantes nestes autos, corroborada por pesquisa realizada em 30/05/2023 junto ao sistema PJe, conclui-se que a Oficial de Justiça requerida, ao demorar para devolver o Mandado, agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, demonstrando conduta negligente e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

De outro vértice, constatou-se que embora o mandado só tenha sido juntado aos autos em 20/03/2023, a diligência perquirida fora realizada em 06/01/2023, não trazendo nenhum prejuízo às partes.

Assim sendo, **RECOMENDO** à servidora **Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida**, que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da devolução do mandado expedido nos autos do processo n.º 0801339-33.2019.8.14.0097, das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

PROCESSO Nº 0001881-19.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM/PA

RECLAMADO: JOSIMAR TAVARES BRITO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO/PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. NÃO OCORRÊNCIA. MANDADO NÃO ENCAMINHADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. CERTIDÃO EXPEDIDA. OFICIAL DE JUSTIÇA POSSUI FÉ PÚBLICA. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS NO SISTEMA PJE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de reclamação disciplinar formulada pelo **Juízo de Direito da Vara Agrária da Região de Santarém/PA** em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Josimar Tavares Brito**, lotado na Vara Distrital de Monte Dourado/PA, sob a alegação de demora para o cumprimento e devolução do Mandado expedido nos autos do processo nº 0000598-68.2006.8.14.0004, que teria sido distribuído ao reclamado em 02/12/2022 no sistema PJe.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador Josimar Tavares Brito, prestou informações em Id. 2883584, esclarecendo que o referido Mandado não chegou à sua caixa/tarefa e comprovou a informação incluindo capturas de telas do processo nº 0000598-68.2006.8.14.0004 no sistema PJe.

Em Id. 2871878, consta certidão lavrada pelo reclamado, registrando a inexistência de mandado, referente ao processo n.º 0000598-68.2006.8.14.0004, pendente de devolução desde 02/12/2022 e que em consulta ao sistema PJe, averiguou que o referido mandado nunca entrou na caixa daquele Oficial de Justiça Avaliador.

Ademais, em consulta realizada em 25/05/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que o Mandado questionado não foi encaminhado ao Oficial de Justiça Avaliador reclamado, bem como, a nenhum outro servidor.

É o relatório. Decido.

Analisando atentamente os presentes autos, vê-se não assistir razão para reclamação, pois o Servidor reclamado não pode ser instado a devolver mandado que sequer lhe fora encaminhado para recebimento.

Ressalte-se que o servidor reclamado, possui fé pública e, em sua defesa, anexou documentação probatória e certificou que efetivamente não lhe foi encaminhado o Mandado extraído dos autos do processo n.º 0000598-68.2006.8.14.0004 em 02/12/2022.

Em 25/05/2023, realizou-se consulta diretamente junto ao sistema PJe e verificou-se que a informação apresentada pelo reclamado corrobora com os dados lançados naquele sistema.

Por fim, diante de todo o exposto, uma vez que do que fora apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Oficial de Justiça Avaliador reclamado, bem como, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** destes autos de reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200 da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará) e no §2º do art. 9º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002022-38.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

REQUERIDO: LUCIANO CHAGAS SILVA, CENTRAL DE MANDADOS, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOIS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada pelo **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA**, em cumprimento à decisão proferida pelo Magistrado Diego Gilberto Martins Cintra, em desfavor do Oficial de Justiça **Luciano Chagas Silva**, para apuração de eventual falta disciplinar dele, em decorrência do não cumprimento de mandado expedido nos autos do processo n.º **0800199-86.2022.8.14.0087**, cujo objeto era a intimação da testemunha Claudinei Vasconcelos Furtado a apresentar fotografias e/ou documentos comprobatórios do dano causado em seu veículo.

Instado a manifestar-se, o meirinho reclamado apresentou manifestação em ID 3004619, nos termos a seguir:

*?(...) QUE, o Mandado de Intimação do processo nº 0800199-86.2022.814.0087, o qual deu origem ao pedido de providências em questão, apesar de ter sido distribuído a este Oficial na data de 24/11/2022, só fora devidamente cumprido na data e 16/06/2023 e devolvido no dia de hoje (21/06/2023), em virtude de que só tive conhecimento do mesmo quando houve a cobrança para a sua devolução e, em seguida, veio o pedido de esclarecimento desta Corregedoria Geral. Não sei afirmar o motivo, se o setor de Distribuição havia me passado ou não a parte física do Mandado, no entanto, este não jazia dentre os que estavam em minhas mãos para serem cumpridos. Esclareço ainda que, quando fui cobrado para fazer a devolução, tive o zelo de primeiramente imprimir a parte física do expediente e, logo após, saí para realizar a diligência de seu cumprimento. Foi quando me desloquei a procura da Vítima, Sr. **CLAUDINEI VASCONCELOS FURTADO**, onde o localizei no endereço mencionado no Mandado e, fiz sua INTIMAÇÃO pessoal, tudo de acordo com cópia da certidão e do Mandado que vão em anexo. Venho reprimir que o referido expediente estava devidamente distribuído sim, no entanto, não posso precisar o que houve realmente.*

Espero a compreensão desta Douta Corregedoria Geral de Justiça, bem como, do Juízo de Limoeiro do Ajuru, para os fatos que foram narrados e, peço a mais sinceras desculpas se houve, por minha parte, algum tipo de excesso, entretanto, não tive a intenção de prejudicar o bom andamento do referido processo.?

Em consulta realizada em 22/06/2023 diretamente junto ao sistema PJe, constatou-se as informações prestadas pelo requerido e, da mesma forma, verificou-se que em 21/06/2023 foi recolhido aos autos o mandado reclamado, com a certidão subscrita pelo meirinho **Luciano Chagas Silva**, dando conta da diligência realizada em 16/06/2023.

É o relatório.

Decido.

Das informações e documentos constantes nestes autos, corroborada por pesquisa realizada em 22/06/2023 junto ao sistema PJe, conuiu-se que por equívoco, o servidor reclamado permaneceu com o mandado reclamado por mais de 30 (trinta) dias sem cumprimento, agindo em desacordo com as normas que regem o seu mister, demonstrando conduta negligente e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, todavia, considerando as razões apresentadas pelo requerido é razoável que se possa deparar com eventual ocorrência de equívocos, os quais se encontram na esfera da normalidade, porquanto, típicos da falibilidade humana.

De outro vértice, constatou-se que embora o mandado só tenha sido cumprido em 16/06/2023 e juntado aos autos em 21/06/2023, não houve nenhum prejuízo às partes.

Assim sendo, **RECOMENDO** o servidor **Luciano Chagas Silva**, que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correcional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da devolução do mandado expedido nos autos do processo n.º **0800199-86.2022.8.14.0087**, das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002084-78.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTES: MARIA DO AMPARO FIGUEIREDO GONÇALVES e FERNANDO DO CARMO SILVA MIRANDA ? OFICIAIS DE JUSTIÇA

REQUERIDO: FERNANDO AUGUSTO CARVALHO RODRIGUES

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECOMENDÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Maria do Amparo Figueiredo Gonçalves e Fernando do Carmo Silva Miranda**, ambos Oficiais de Justiça, em desfavor do servidor **Fernando Augusto Carvalho Rodrigues**, Oficial de Justiça lotado no Fórum Cível da Capital, em suma, relatando que o mesmo sempre que está escalado para atuar em regime de plantão usa de motivos inverídicos para se ausentar dos deveres funcionais, em especial nos dias 23/05/2023 e 24/05/2023.

Instado a manifestar-se, o servidor refutou as alegações expostas pelos requerentes, expondo o seguinte (Id. 2952258):

?Em resposta ao solicitado no referido processo, informo que agendei junto ao Instituto de Olhos do Pará uma consulta médica com mais de 45 dias de antecedência, ficando a mesma para o dia 23/05/2023. Na data do agendamento da consulta ainda não havia sido confeccionada a planilha de plantão para o mês de maio/2023.

Ocorre que todos os oficiais de justiça ficam de plantão ao menos duas vezes no mês, além dos onze oficiais de justiça plantonistas do dia, existem três oficiais de justiça que ficam de sobreaviso para qualquer eventualidade, portanto, não havendo acúmulo de mandados para nenhum dos oficiais de plantão, em caso de necessidade de ausência de qualquer dos titulares.

Após a consulta marcada para o dia 23/05/2023, o médico Dr. Jorge Hage emitiu atestado médico para que este oficial ficasse em repouso por quatro dias durante o tratamento, ou seja, devendo afastar-se de suas atividades profissionais nos dias 23, 24, 25 e 26 de maio de 2023, conforme atestado médico anexo, podendo ser comprovado pelo Sigadoc TJPA-EXT-2023/02647. Segue anexa ainda a escala de plantão maio/2023.

(...)?

É o relatório.

Decido.

Analisando atentamente os presentes autos, verifica-se que foram refutados pelo requerido os argumentos exibidos pelos requerentes, uma vez que não foi possível aferir ?in concreto? qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo servidor Fernando Augusto de Carvalho Rodrigues, o qual contraditou a veracidade dos fatos narrados, revelando a inconsistência da situação exposta, comprovando a ausência no plantão, por meio de atestado médico (ID. 2952258, páginas 02/03).

Os documentos acostados aos autos sustentam a impossibilidade de atribuir, ainda que em tese, a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao servidor Fernando Augusto Carvalho Rodrigues, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

RECOMENDO, por fim, ao oficial de justiça Fernando Augusto de Carvalho Rodrigues que procure antecipadamente tomar conhecimento e cumprir a escala para atuar em regime de plantão, e que, em situações análogas à mencionada nos autos, comunique formalmente a Direção do Fórum, a fim de evitar a sobrecarga dos demais Oficiais de Justiça e por conseguinte, comprometimento da prestação jurisdicional.

Dê-se ciência às partes e à Direção do Fórum Criminal.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Sirva a presente decisão como ofício.

Belém (PA), 05/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0000257-32.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DETRAN/DF

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo **DETRAN/DF**, via e-mail, por meio do qual reclama providência junto ao **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, no sentido de efetuar a baixa da restrição judicial lançada sobre o veículo de placa JHP9634/DF, nos autos do processo n. 0001528-60.2011.8.14.0053, o qual encontra-se recolhido em seu depósito.

Relata que o referido veículo só poderá ser levado a hasta pública após a baixa das restrições judiciais e, que tentou contato várias vezes com o Juízo requerido, no entanto não logrou êxito.

Juntou documentos.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido num primeiro momento informou em Id 2667986 que em ? 31/03/2023, o feito n.º 0001528-60.2011.8.14.0053 foi impulsionado, tendo sido determinada e efetiva a baixa (via sistema Renajud) da restrição do gravame do veículo mencionado nestes Autos de Pedido de Providência.?

Em consulta formulada junto ao sistema PJE fora observado que em 31/03/2023 foi proferida decisão nos autos do processo n. 0001528-60.2011.8.14.0053, na qual foi determinado o levantamento, via sistema Renajud, da constrição operada sobre o veículo **M BENZ/L 2013, cor vermelha, placa KBR4791/GO, chassi 34540812328493**, ou seja, veículo diverso do citado no presente expediente, qual seja: **FIAT/STRADA ADVENT FLEX, placa JHP9634/DF, chassi 9BD27804D87070039**.

Diante disso, foi determinado ao Juízo requerido a prestar novas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Em Id 2984450 o requerido informou que foi proferida decisão no processo n. 0001528-60.2011.8.14.0053, indeferindo o pedido formulado pelo DETRAN.

Juntou cópia da decisão citada (Id 2984570).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era ter apreciado o pedido formulado nos autos do processo n. nº 00015286020118140053, referente a baixa da restrição judicial lançada sobre o veículo de placa JHP9634/DF.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, aliadas aos documentos juntados, observo que a providência reclamada fora satisfeita, tendo em vista que que o processo em discussão foi sentenciado em 19/06/2023, restando indeferido o pedido formulado pelo DETRAN.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO 0000891-28.2023.2.00.0814

AUTOS DE CONSULTA ADMINISTRATIVA

CONSULENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS

EMENTA: INSTRUÇÃO 02/2021-CGJ - SISTEMA DE MATRÍCULAS CANCELADAS E BLOQUEADAS ? MUDANÇA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE IMÓVEL ? AUSENCIA DE ENCERRAMENTO - REGISTRO EM AMBAS CIRCUNSCRIÇÕES - NATUREZA INFORMATIVA.

DECISÃO: (...) A Instrução 02/2021-CGJ foi editada para regulamentar o art. 25 do então vigente Provimento Conjunto nº 04/2021-CRMB/CJCI, implementando um sistema informatizado de controle de matrículas canceladas, bloqueadas, requalificadas e desbloqueadas em razão das disposições do Provimentos nº 13/2006-CJCI e nº 02/2010-CJCI e Conjuntos nº 10/2012-CRMB/CJCI e nº 04/2021-CRMB/CJCI. A plataforma foi instituída em virtude da obrigatoriedade dos cartórios de Registro de Imóveis informarem à Corregedoria de Justiça sobre as averbações feitas nas matrículas de sua competência, decorrentes das disposições dos atos normativos. Ao mesmo tempo, ante a relevância e o volume da informação, mostrou-se necessária a informatização desses dados, a fim de garantir um levantamento estatístico de matrículas que haviam sido objeto dos comandos dos referidos provimentos. Assim é que o sistema instituído pela Instrução nº 02/2021-CGJ, disponibilizado no SIAE, é preenchido pelos próprios oficiais de registro e contém apenas dados que possam identificar as matrículas, como cartório, proprietário, livro, termo e folha, mas não situam espacialmente cada imóvel. Portanto, destina-se tão somente para a conferência de números, e levantamento estatístico e correcional, não tendo o condão de definir forma, localização e dimensão dos imóveis rurais sobre os quais recaem as restrições. Por certo, com a criação ou mudança de limites geográficos de cartórios, municípios e/ou comarcas, a competência para se registrar um imóvel pode sofrer alterações ao longo do tempo. Por tudo isso, há de se impor parâmetros para alimentação do sistema. Quando a matrícula de um imóvel é transferida de um cartório a outro em razão da mudança de circunscrição, essa circunstância deve ser averbada e a matrícula devidamente encerrada no Registro de Imóvel de origem. Por isso, não há porque haver manuseio ou prestação de informação relativa a elas, salvo quando determinado pelos órgãos de fiscalização em procedimentos específicos. Não obstante, da análise da problemática apresentada, em que houve mudança de circunscrição de matrícula de imóvel rural que deveria ter sido encerrado, entendo que a alimentação do sistema de matrículas canceladas, bloqueadas, requalificadas e desbloqueadas, instituído pela Instrução nº 02/2021-CGJ, deveria contemplar em tese a matrícula vigente, considerando que na anterior, nenhum ato poderia ser mais praticado. Ocorre que, não raras vezes, ocorreram transferências de matrículas para novas circunscrições, sem que houvesse a devida comunicação ao Registro de Imóveis de origem, restando ativas duas matrículas, e nestes casos, ambas acabaram sendo bloqueadas e canceladas, por forma dos Provimentos em questão. Assim, haja vista que, como já referido, o sistema é apenas informativo e poderá servir de parâmetro de consulta sobre o bloqueio da matrícula anterior, entende-se no caso apresentado deverá permanecer a informação das duas matrículas uma vez que já consta a averbação de cancelamento. Por outro lado, do Ofício encaminhado pelo Registrador de imóveis, infere-se que a transferência teria ocorrido mesmo com o bloqueio e cancelamento da matrícula, o que não deveria ter ocorrido. Assim, determino ao Cartório de Registro de Imóveis de Parauapebas manter os registros constantes do SIAE acerca das matrículas canceladas, mesmo que tenham sido transferidas ao cartório de Canaã dos Carajás, haja vista que não há informação de encerramento anterior. Expedidas as comunicações necessárias, archive-se. Ao Núcleo Extrajudicial desta CGJ para cumprimento. Belém, 05 de julho de 2023. Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora Geral de Justiça, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001118-52.2022.2.00.0814**REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM ? CNS 06.643-1.****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ENTREGA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. PAGAMENTO DO BOLETO AO FUNDO DO REGISTRO CIVIL. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado pela Sra. Ana Gessica Ribeiro Caldas, Oficiala Substituta do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Belém, comunicando que, no dia 07/05/2019, selou equivocadamente uma certidão de segunda via paga com o selo de segurança físico, do tipo gratuito, de número 000.243.882, série B, de forma não intencional. Foram solicitadas informações complementares, tendo a requerente informado que a certidão selada equivocadamente com selo de segurança físico, do tipo gratuito, emitida em nome de Ellen Nathasha Monteiro Côrrea, foi entregue à interessada na mesma data em que foi selada, em 07/05/2019. Por fim, requereu ainda a confirmação para emissão de certidão de nascimento com o selo de segurança físico, do tipo certidão, 2ª via de nascimento, para que fique à disposição da parte e solicitou instruções para devolução do valor recebido a título de ressarcimento do ato que foi selado com selo de segurança gratuito. Diante disso, os autos foram encaminhados à SEPLAN, para análise e manifestação, a qual informou que, em razão da certidão encontrar-se em poder da interessada, o referido selo não poderia ser cancelado, não havendo providências de competência daquela Secretaria a serem tomadas. Instada a se manifestar para apresentar solução com o objetivo de localizar a usuária que detém a posse da certidão objeto do pleito, a serventia sugeriu a emissão de certidão atualizada, com o selo certidão, no valor e data atuais, com os custos arcados pelo Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém, que ficariam à disposição da parte requerente. Esta Corregedoria, no ID nº 2415407, decidiu que a solução apresentada pela Oficiala de Registro demonstrava-se inviável, visto que tal solução afrontaria o princípio da segurança jurídica, uma vez que haveria duas certidões com o mesmo teor, no mais, em razão do ato e selo terem sido informados ao sistema deste Tribunal e estarem disponíveis para consulta pública, poderia gerar conflitos e problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados, já que na consulta de validação de selo consta o código de ato errado. Dessa forma, esta Corregedoria Geral de Justiça não autorizou o procedimento sugerido pela requerente e determinou que a Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, no âmbito de suas responsabilidades, promovesse as diligências necessárias para encontrar a parte interessada, Sra. Ellen Nathasha Monteiro Côrrea, com o intuito de lhe comunicar o equívoco cometido pela supracitada serventia. No ID nº 2510139, a Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, informou que foram iniciados os procedimentos e os contatos com a registrada/requerente e solicitou o prazo de 30 dias para a entrega da certidão emitida com o selo correto, selo digital certidão. No ID nº 2567414, esta Corregedoria concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável pelo Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém entregasse a certidão com o selo correto para a registrada ELLEN NATHASHA MONTEIRO CORRÊA. No ID nº 2790566, LUCIANA LOYOLA DE SOUZA ZUMBA, Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém, juntou manifestação, com a redação abaixo transcrita: *Ofício nº 0218/2023 Belém/PA, 03 de maio de 2023 1ª via Assunto: Procedimento Administrativo nº 0001118-52.2022.2.00.0814 Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor, Cumprimentando-o cordialmente, esta Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, vem, perante Vossa Excelência, manifestar e requerer: Com a finalidade de promover as diligências necessárias no sentido de localizar o endereço/domicílio da requerente/registrada ELLEN NATHASCHA MONTEIRO CORREA, portadora do RG 6949813 e CPF sob o nº 926.970.462-91, com registro de nascimento neste Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém (CNS: 06.643-1) no Livro 39, Folhas 100v, Termo 43697, informa à Vossa Excelência que a requerente foi localizada e compareceu no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA para a entrega da certidão emitida em 07 de Maio de 2019 e recebimento da certidão de nascimento emitida em 15 de Fevereiro de 2023 com o selo correto ? selo certidão ? tipo 106 ? série A nº 1172281, conforme declaração da requerente em anexo. Ademais, cumpre ressaltar que a notificação de providências 131/2022 ? DIAEX do dia 22 de dezembro de 2022 foi respondida por meio do Ofício nº 0793/2022, com a*

emissão do boleto ao Fundo do Registro Civil e pagamento no dia 28 de dezembro de 2022, conforme demonstram os documentos em anexos. Dessa forma, em razão da correção do selo e entrega da certidão correta para a requerente, bem como da resposta da notificação de providências da DIAEX e não mais havendo pendências neste procedimento administrativo, requer o arquivamento. Renovo protestos de estima e consideração. Respeitosamente, Belém/PA, 03 de maio de 2023 Luciana Loyola de Souza Zumba Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA

Juntou documentos comprobatórios. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a responsável pela serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios da entrega de certidão e comprovante do pagamento do boleto ao Fundo do Registro Civil. Dessa forma, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência ao cartório requerente e à SEPLAN. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PJECOR N. 0001908-02.2023.2.00.0814

EXTRAJUDICIAL ? PEDIDO DE CERTIDÃO ? COMUNICAÇÃO REALIZADA À EXTINTA CORREGEDORIA DO INTERIOR SOBRE REQUALIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAITUBA ? ACESSO A INFORMAÇÃO NÃO RESTRITA ? POSSIBILIDADE.

DECISÃO: Trata-se de pedido de certidão formulado por Cumaru Alimentos S.A, acerca da comunicação efetivada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaituba no dia 18.02.2013, junto à extinta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, consubstanciada pelo Ofício nº 017/2013, pertinente à comunicação de requalificação de matrículas. Considerando que o pedido formulado encontra amparo constitucional (art. 5º, XXXIII da CF) bem como encontra-se expressamente previsto no art. 7º, II, da Lei nº 12.527/2011 (LAI), e, estando demonstrada a qualificação da pessoa jurídica interessada, envolvendo pedido de acesso a informação que se encontra sob a guarda deste Órgão Censor, sem classificação que imponha restrição de acesso, não se vislumbram óbices ao seu fornecimento e disponibilização à requerente, a qual, porém, deve restar ciente de sua responsabilidade quanto ao cumprimento do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Dê-se ciência. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício. Após, archive-se. Belém, 04 de julho de 2023. Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora-Geral de Justiça, em exercício.

PROCESSO Nº 0001002-12.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO

RECLAMADO: CARLOS SCERNE BEZERRA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO DE RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) e BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que a sua real intenção é a penalização do reclamado por suposta irregularidade praticada durante a realização de diligência de cumprimento de Mandado de Citação.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Oficial de Justiça reclamado, aliadas aos documentos juntados aos autos, observo a inexistência de infração disciplinar, posto que o servidor em questão agiu de acordo com os seus deveres funcionais.

Como se sabe, os Oficiais de Justiça gozam de fé pública, que dá cunho de veracidade aos atos que subscrevem no exercício de seu ofício, até prova em contrário, a qual deverá ser robusta e inconteste.

No caso em tela, a mera alegação de que o Oficial de Justiça reclamado teria lançado informações falsas em certidão de sua lavra, não tem o condão, por si só, de invalidar o ato; a uma, porque inconsistente a argumentação do requerente, e, a duas, porque a certidão do meirinho reveste-se de fé pública e não foi desnaturada a contento, cuja veracidade é presumida, não bastando a mera alegação de não relatar a verdade para a sua desconstituição, eis que a má-fé não se presume, necessita ser provada.

Diante do exposto, inexistindo indícios que ensejem a abertura de procedimento administrativo em face do servidor reclamado, e, por conseguinte, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamatória, com fulcro no Parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 ? RJU dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO N.º 0000609-87.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: MARCELO ISAKSON NOGUEIRA, OAB/PA 19.411-B

REPRESENTADO: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0810402-64.2019.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SENTENÇA PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0810402-64.2019.8.14.0006.

Consoante as informações prestadas pela titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 29/06/2023 ao sistema PJe, verifica-se que foi dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional, com a prolação da sentença de Id n.º 90481004 nos autos n.º 0810402-64.2019.8.14.0006.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0002061-35.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

REQUERIDO: RENATO DOS ANJOS GUERRA ? OFICIAL DE JUSTIÇA

REF. PROCESSO Nº 0816934.44.2022.8.14.0040

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Das informações constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça Avaliador, ao demorar para devolver o Mandado agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister contrariando o disposto no artigo 9º, VIII, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI. Contudo, deu cumprimento ao mandado.

Assim sendo, DETERMINO que seja RECOMENDADO ao Sr. Renato dos Anjos Guerra, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas/PA que, doravante, abstenha-se

de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da devolução do mandado expedido nos autos do processo n.º 0816934.44.2022.8.14.0040, das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora -Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO N.º 0000480-82.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

DENUNCIANTE: EXMO. SR. DR. WALTENCIR ALVES GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOJU/PA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. DESAPARECIMENTO DE VALORES. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. QUANTIA ENCONTRADA. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO (...).

Inicialmente, adoto *in totum* o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Disciplinar constante no documento Id. 2695617.

Ademais, registra-se que a presente sindicância administrativa de natureza investigativa foi instaurada por determinação desta Corregedoria-Geral de Justiça após o recebimento de cópia de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Waltencir Alves Gonçalves, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Moju/PA, comunicando acerca do sumiço da quantia de R\$519,00 (quinhentos e dezenove reais) vinculada à ação penal n. 0000873-96.2007.8.14.0031.

O relatório final apresentado pela Comissão Sindicante constatou que a quantia então desaparecida fora encontrada em busca realizada pela Servidora Maricleide Nascimento Pimentel em móveis antigos que se encontram armazenados na residência oficial daquela Comarca.

Conclui-se, então, que durante a instrução da presente sindicância administrativa investigativa não foi possível estabelecer responsabilização individualizada de qualquer um dos servidores da unidade

judiciária pelo sumiço dos valores vinculados à ação penal n.º 0000873-96.2007.8.14.0031, além de ter sido encontrado um envelope contendo o número dos mencionados autos e o montante de R\$519,00 (quinhentos e dezenove reais).

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece:

?Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;?

?Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não sendo possível atribuir, ao menos indiciariamente, a prática de falta funcional, pessoalmente, a qualquer servidor da Comarca de Moju/PA, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente sindicância administrativa investigativa.

Em tempo, visando a necessidade de efetivo controle do recebimento, armazenamento e destinação dos bens apreendidos naquela Comarca, bem como, a correta destinação dos documentos que, conforme declarações de Servidores, estão guardados em móveis antigos armazenados na residência oficial, DETERMINO que (1) seja realizada uma triagem com a correta destinação de cada documento encontrado; e (2) seja realizado um inventário dos Bens Apreendidos na Comarca de Moju/PA, com o objetivo de comparar o acervo total de objetos existentes fisicamente naquela Comarca com o total de bens informados no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça. Uma vez constatada qualquer incompatibilidade, devem ser adotadas providências, desde então, em tudo observando os termos do Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

Dê-se ciência ao Magistrado denunciante e à Comissão Disciplinar, servindo esta decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003871-79.2022.2.00.0814

REQUERENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: YAGO OLIVEIRA DE SORDI ? OAB/PA ? 21.364

REQUERIDA: CAROLINE ALVES BRANT ? TABELIÃ E REGISTRADORA TITULAR RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ ? CNS 06.719-9

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INCONFORMISMO QUANTO

ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS POR REGISTRADORA. NOTA DE EXIGÊNCIA EXPEDIDA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. INADEQUAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA - ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que o cerne da questão consiste no seu inconformismo quanto à cobrança de 04(quatro) atos de averbação (ato 252) descritos no orçamento, que entende estariam incluídos no ato de Registro de Título (ato 184). Em que pesem os argumentos do requerente, o artigo 755, IV do Código de Normas dos Serviços Notariais do Estado do Pará define o princípio da especialidade objetiva, e o inciso V do mesmo artigo determina o princípio da especialidade subjetiva, vejamos: *Art. 755. O serviço, a função e a atividade registral imobiliária se norteiam pelos princípios constantes do art. 5º deste Código e pelos específicos da atividade, tais como: (...)*

IV ? Especialidade objetiva, a exigir a plena e perfeita identificação do imóvel na matrícula e nos documentos apresentados para registro; V - Especialidade subjetiva, a exigir a perfeita identificação e qualificação das pessoas nomeadas na matrícula e nos títulos levados a registro. (grifei) Importante ressaltar que o Princípio da Especialidade é de origem doutrinária e determina que o imóvel e os sujeitos envolvidos no título ou documentos levados a registro devem estar perfeitamente descritos e individuados, permitindo assim a correta descrição, caracterização e localização do imóvel e a perfeita identificação das pessoas que nos atos figuram como partes. Assim, conforme o parecer do órgão fiscal deste Tribunal de Justiça, o orçamento apresentado pelo cartório requerido retrata o registro do Título, com abertura de matrícula e as averbações dos dados exigidos para o procedimento do registro, ausentes no título apresentado, dados que foram complementados através de documentos apresentados posteriormente pelo requerente, nos termos informados pela Sra. Oficiala Registradora, **razão pela qual foram cobrados os atos de averbação de ITBI, averbação de casamento e averbação de dados pessoais, em cumprimento às normativas legais e as previstas no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.** Além do mais, sabe-se que a atividade registral é pautada pelo princípio da legalidade, o qual se sobressai em importância no momento da qualificação do título, impondo ao registrador a análise dos requisitos do documento que conduz ao registro. Com isso, não há espaço para discricionariedade, sendo ilícita qualquer providência que, na esfera extrajudicial, possa liberar os interessados do descumprimento da legislação. Desta forma, observo que a delegatária requerida se utilizou das atribuições inerentes ao seu cargo, exercendo de forma regular a atividade de qualificação registral, indicando de forma clara as pendências existentes. Isso porque é mister da oficiala apreciar e qualificar os protocolos que lhes são submetidos, não cabendo a este Órgão Correccional se substituir na atuação do ofício, e sim orientar em abstrato, de modo anterior e genérico, constituindo-se eventual atuação *in concreto*, apenas no caso de irregularidade funcional perpetrada, o que não decorre de análises controvertidas por si só. O registrador, quando da qualificação registral, perfaz exame dos elementos extrínsecos do título à luz dos princípios e normas do sistema jurídico (aspectos formais), devendo obstar o ingresso daqueles que não se atenham aos limites da Lei. É o que se extrai da leitura do art. 754 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará: *Art. 754. Aos oficiais de registro de imóveis cumpre, na forma da lei, garantir autenticidade, publicidade, segurança, disponibilidade e eficácia dos atos jurídicos constitutivos, declaratórios, translativos ou extintivos de direitos reais sobre imóveis e outros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como compatíveis com as atribuições específicas deste Ofício.* Desta forma, com a negativa do procedimento, é facultado à parte a suscitação de procedimento de dúvida ? sujeita à Vara de Registros Públicos, que deve ser remetida ao juízo competente, elencado no artigo 198 da Lei nº 6.015/73, e, ainda, nos artigos 224 e 801 do Código de Normas do Estado do Pará, vejamos:*Art. 224. Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo tabelião ou oficial de registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: I - o requerimento de suscitação de dúvida será apresentado por escrito e fundamentado, juntamente com o título ou documento; II - o tabelião ou oficial de registro fornecerá ao requerente comprovante de entrega do requerimento de suscitação de dúvida; III - nos Ofícios de Registro de Imóveis, será anotada, na coluna atos formalizados, à margem da prenotação, a observação dúvida suscitada, reservando-se espaço para oportuna anotação do resultado, quando for o caso; IV - após certificadas, no título ou documentos, a prenotação e a suscitação da dúvida, o tabelião ou oficial de registro rubricará todas as suas folhas; V - em seguida, o tabelião ou oficial de registro dará ciência dos termos da dúvida ao interessado, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la diretamente perante o juízo competente no prazo de 15 (quinze) dias; e VI - certificado o cumprimento do disposto no inciso acima, as razões da dúvida serão remetidas ao juízo competente, acompanhadas do título ou documento, mediante carga. Art. 801. Não se conformando o interessado com a exigência, ou não podendo satisfazê-*

la, o título será, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo oficial de registro, remetido ao juízo de direito competente para dirimi-la, consoante procedimento previsto nos arts. 223 a 234 deste Código. Dessarte, não sendo o caso de irregularidade administrativa, nem de matéria abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, mas de interesse privado, como na hipótese em apreço em que se visa tão somente a antecipação de solução de caso concreto, não há base legal para atuação deste órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face de Caroline Alves Brant ? Tabeliã e Registradora Titular responsável pelo Cartório do Único Ofício de Goianésia do Pará. **Ciência à requerente e ao requerido.** Utilize-se cópia do presente como ofício. **Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de julho de 2023.
DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, **em exercício**

PROCESSO Nº 0000765-75.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (instaurada pela Portaria nº 032/2023-CGJ)

EMENTA: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. IRREGULARIDADE SUPOSTAMENTE COMETIDA AQUANDO DA APREENSÃO DE VALORES MONETÁRIOS. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Decisão: (...) Primeiramente insta salientar que a presente sindicância Investigativa teve por escopo apurar suposta irregularidade referente ao valor monetário apreendido nos autos do processo n.º 0003123-60.2014.8.14.0095, no âmbito da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas.

Analisando a presente Sindicância de natureza Investigativa, constata-se que mesmo diante da complexidade dos fatos, ela foi instruída de maneira célere, rigorosa e de acordo a legislação vigente.

O trio processante, em estrita observância às provas dos autos, entendeu haver indícios de autoria e materialidade de cometimento de **infração administrativa disciplinar** atribuída ao servidor CLAUDIO ROBERTO JORGE MELEM, razão pela qual se manifesta pela instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no art. 201, III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

Diante do exposto, e, em estrita observância ao descrito no art. 202 do mesmo diploma legal, **ACATO in totum**, o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINO** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **CLAUDIO ROBERTO JORGE MELEM**, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância aposentado, em razão de possível cometimento de infração disciplinar.

Remetam-se os presentes autos à Comissão Disciplinar do TJ/PA, a qual couber por distribuição, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.**

Expeça-se a competente portaria.

Sirva a presente como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém, 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002099-47.2023.2.00.0814

REQUERENTE: OSNI BATISTA VALENTE ? RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA VILA DE CARAPAJÓ DA COMARCA DE CAMETÁ ? CNS 06.616-7

EMENTA: AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital foi instituído pelo Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o cancelamento deste tipo de selo. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. *"Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital.* Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis à consulta pública seja mantida. **Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização.** Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. **Após, ARQUIVE-SE. Sirva a presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins.** Belém, 06 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral de Justiça. em exercício

PROCESSO Nº 0001618-84.2023.2.00.0814**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

REQUERENTE: ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR ? JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REQUERIDA: SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA ? OFICIAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça pela **Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Junior**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em desfavor da Oficiala de Justiça Avaliador, **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, lotada na Central de Mandados da Comarca de Santarém/PA.

Em Id 2825506 e Id. 2970855 constam cobrança e reiteração, respectivamente, da devolução de mandados, extraídos dos autos dos seguintes processos: 0008536-31.2010.8.14.0051; 0803892-60.2020.8.14.0051; 0800520-06.2020.8.14.0051; 0800748-78.2020.8.14.0051; 0802481-79.2020.8.14.0051; 0810341-68.2019.8.14.0051; 0801178-30.2020.8.14.0051; 0802002-57.2018.8.14.0051; 0802757-47.2019.8.14.0051; 0812150-93.2019.8.14.0051; 0001478-93.2018.8.14.0051; 0014625-60.2016.8.14.0051; 0011447-06.2016.8.14.0051; 0002079-70.2016.8.14.0051; 0008846-90.2017.8.14.0051; 0000611-03.2018.8.14.0051; 0001702-31.2018.8.14.0051; 0809059-29.2018.8.14.0051; 0806947-53.2019.8.14.0051; 0810293-12.2019.8.14.0051; 0801517-86.2020.8.14.0051; 0801790-65.2020.8.14.0051; 0800474-80.2021.8.14.0051; 0811792-60.2021.8.14.0051; 0812536-21.2022.8.14.0051; 0813612-80.2022.8.14.0051; 0815581-33.2022.8.14.0051; 0809725-88.2022.8.14.0051; 0810298-29.2022.8.14.0051; 0805292-41.2022.8.14.0051; 0800921-68.2021.8.14.0051; 0806275-45.2019.8.14.0051; 0801762-29.2022.8.14.0051.

Dessa forma, o Magistrado, Dr. Gabriel Veloso de Araújo, registrou que no dia 15/06/2023 procedeu-se a notificação pessoal da requerida (Id. 2984241).

Instado a manifestar-se, a Oficiala de Justiça, ora requerida, quedou-se silente mesmo após reiteração, conforme consta na Certidão (Id. 3022892).

É o Relatório.

Decido.

Em consulta realizada ao sistema PJe, em 28/06/2023, verificou-se o seguinte no andamento dos mencionados processos:

1. 0008536-31.2010.8.14.0051 (distribuição em 08/03/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
2. 0803892-60.2020.8.14.0051 (distribuição em 13/04/2022 ? justificativa, em 16/05/2023, que não constava ninguém no endereço informado, o que gerou a diligência (em 13/06/2023) para que o endereço do demandado seja atualizado;
3. 0800520-06.2020.8.14.0051 (distribuição em 22/09/2020 ? devolução em 27/02/2022);
4. 0800748-78.2020.8.14.0051 (distribuição em 28/05/2021 ? devolução em 05/03/2022);
5. 0802481-79.2020.8.14.0051 (distribuição em 23/03/2021 ? devolução em 18/05/2022);
6. 0810341-68.2019.8.14.0051 (distribuição em 15/10/2020 ? devolução em 26/02/2022);
7. 0801178-30.2020.8.14.0051 (distribuição em 09/09/2021 ? devolução em 06/03/2022);
8. 0802002-57.2018.8.14.0051 (distribuição em 13/01/2021 ? devolução em 06/03/2022);
9. 0802757-47.2019.8.14.0051 (distribuição em 06/11/2020 ? devolução em 27/02/2022);
10. 0812150-93.2019.8.14.0051 (distribuição em 12/03/2021 ? devolução em 27/02/2022);

11. 0001478-93.2018.8.14.0051 (distribuição em 15/10/2020 ? sem registo de devolução ? processo arquivado);
12. 0014625-60.2016.8.14.0051 (distribuição em 20/10/2020 ? devolução em 05/02/2023, sendo redistribuído para a Oficiala Neuma Corrêa de Miranda);
13. 0011447-06.2016.8.14.0051 (distribuição em 08/11/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
14. 0002079-70.2016.8.14.0051 (distribuição em 02/03/2023 ? devolução em 22/06/2023);
15. 0008846-90.2017.8.14.0051 (distribuição em 25/11/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
16. 0000611-03.2018.8.14.0051 (distribuição em 29/08/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
17. 0001702-31.2018.8.14.0051 (distribuição em 17/10/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
18. 0809059-29.2018.8.14.0051 (distribuição em 24/05/2022 ? devolução em 18/05/2023);
19. 0806947-53.2019.8.14.0051 (distribuição em 01/02/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
20. 0810293-12.2019.8.14.0051 (distribuição em 14/02/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
21. 0801517-86.2020.8.14.0051 (distribuição em 07/10/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
22. 0801790-65.2020.8.14.0051 (distribuição em 17/08/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
23. 0800474-80.2021.8.14.0051 (distribuição em 06/10/2022 ? devolução em 27/06/2023);
24. 0811792-60.2021.8.14.0051 (distribuição em 12/12/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
25. 0812536-21.2022.8.14.0051 (distribuição em 30/09/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
26. 0813612-80.2022.8.14.0051 (distribuição em 12/12/2022 ? devolução em 22/06/2023);
27. 0815581-33.2022.8.14.0051 (distribuição em 05/12/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
28. 0809725-88.2022.8.14.0051 (distribuição em 17/08/2022 ? devolução em 22/06/2023);
29. 0810298-29.2022.8.14.0051 (distribuição em 13/09/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
30. 0805292-41.2022.8.14.0051 (distribuição em 29/11/2022 ? devolução 26/06/2023);

31. 0800921-68.2021.8.14.0051 (distribuição em 25/02/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
32. 0806275-45.2019.8.14.0051 (distribuição em 23/02/2022 ? sem registo de devolução ? processo em curso);
33. 0801762-29.2022.8.14.0051 (distribuição em 28/07/2022 ? devolução em 18/05/2023).

Dessa forma, dos fatos trazidos à conhecimento, verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pela servidora reclamada, em ter de forma demasiada extrapolado os prazos estabelecidos no art. 9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019 - CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos., ocasionando prejuízo ao processo e à Administração da Justiça, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correcional.

Do mesmo modo, tais condutas descritas afrontam, em tese, o disposto na Lei 5.810/1994, na medida que demonstram a não observância às leis e regulamentos, por parte do servidor, bem como não atendeu com presteza às informações e providências solicitadas pelo Magistrado, deixando, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correcionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da Servidora **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, Oficiala de Justiça Avaliador, haja vista que a conduta do mesmo fere, em tese, ao que dispõem os artigos 177, VI e IX, ?b? c/c 178, XVI, da Lei Estadual 5.810/1994, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pelo Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias**

para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 06.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora -Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO Nº 0001297-49.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES - TJPA

REQUERIDO: ADAILTON DE LIMA SOUZA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça pela **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA** em razão da demora no cumprimento do Mandado de Citação expedido nos autos do processo nº. 0800724-72.2021.8.14.0097 pelo servidor **Adailton de Lima Souza, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados da Comarca de Vitória do Xingu/PA.**

Reiteradas vezes instado a se manifestar acerca dos fatos alegados neste expediente, o servidor reclamado restou inerte.

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

***?Art. 40.** Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

***VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

***X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do servidor **ADAILTON DE LIMA SOUZA**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

Reclassifique-se o presente feito para Reclamação Disciplinar.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 06.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0001901-10.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMO. SR. DR. MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM E TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

RECLAMADO: LUCIANO CHAGAS SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Exmo. Sr. Dr. Márcio Campos Barroso Rebello, Juiz de Direito Diretor do Fórum e titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá/PA, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Luciano Chagas Silva**, lotado na Central de Mandados daquela Comarca.

No referido expediente (Id. 2851874), observou-se a narrativa de duas situações que, em tese, não guardam relação com o volume de demanda atribuída ao meirinho e, assim, não poderiam ser ocasionadas pelo acúmulo de trabalho.

A primeira versa sobre a justificativa apresentada pelo Oficial de Justiça, ora reclamado, em certidão lavrada nos autos do processo n.º 0008054-88.2019.8.14.0012, na qual registrou que deixou de cumprir mandado em razão do esgotamento da verba recebida a título de gratificação por exercício de atividade externa.

A segunda situação trata-se de relato de ocasião em que o Oficial de Justiça Avaliador se atrasou para sessão do Tribunal do Juri, referente ao processo criminal n.º 0800882-91.2021.8.14.0012, sob o argumento de que não possuía capa/roupa para a ocasião.

Instado a manifestar-se reiteradas vezes, o Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado, prestou a seguinte manifestação (documento Id. 3057321): (...)

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da infringência ao art. 188[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cuja falta funcional, em tese, teria sido praticada pelo servidor reclamado e não pode ser ignorada por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

*X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **Luciano Chagas Silva**, Oficial de Justiça Avaliador, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 05.06.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0001458-59.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM/PA

REQUERIDO: PAULO SÉRGIO BARBOSA TAVARES ? OFICIAL DE JUSTIÇA

REF. PROCESSO Nº 0878144-31.2018.2.00.0814

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça pela **Exma. Sra. Dra. Luciana Maciel Ramos**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância respondendo pela 1ª Vara de Família de Belém, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador, **Paulo Sérgio Barbosa Tavares**, lotado na Central de Mandados da Comarca de Belém/PA.

Em Id 2711880 e Id. 2711879 constam cobrança e reiteração, respectivamente, da devolução do mandado, extraído dos autos do processo nº **0878144.31.2018.8.14.0301** (Ação de guarda com pedido liminar combinado com alimentos), entregue para cumprimento em **30/07/2020**.

Dessa forma, a Magistrada registrando que o prazo legal foi ultrapassado, e a cobrança e reiteração da

devolução do mandado não tiveram êxito, encaminhou expediente a este Órgão Correcional por meio do Ofício nº 919/2023/UPJ/FAM datado de 10/04/2023 (Id. 2711876).

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador, ora requerido, quedou-se silente mesmo após reiteração, conforme consta nas Certidões (Id. 2786311 e Id. 2883734).

É o Relatório.

Decido.

Em consulta realizada ao sistema PJe, em 25/05/2023, nos autos do processo n.º 0878144.31.2018.8.14.0301, verificou-se que o mandado de citação, nele expedido, foi distribuído ao Oficial de Justiça requerido em 30/07/2020, com cobrança de devolução do mandado encaminhada via e-mail em 28/09/2021 (Id. 37140993) e reiterado em 16/03/2022 (Id. 54244088), sem devolução até o dia 10/04/2023, data do envio do Ofício nº 919/2023/UPJ/FAM, pela Magistrada, a esse Órgão Correcional.

No entanto, observa-se que o mencionado mandado foi redistribuído e cumprido no dia 28/04/2023, conforme consta nos documentos Id. 92060403 e Id. 92060404, pelo Oficial de Justiça, Hermann Neto Soares.

Dessa forma, dos fatos trazidos à conhecimento, verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, em ter de forma demasiada extrapolado os prazos estabelecidos no art. 9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019 - CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos., ocasionando prejuízo ao processo e à Administração da Justiça, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correcional.

Do mesmo modo, tais condutas descritas afrontam, em tese, o disposto na Lei 5.810/1994, na medida que demonstram a não observância às leis e regulamentos, por parte do servidor, bem como não atendeu com presteza às informações e providências solicitadas pela Magistrada, deixando, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **Paulo Sérgio Barbosa Tavares**, Oficial de Justiça Avaliador, haja vista que a conduta do mesmo fere, em tese, ao que dispõem os artigos 177, VI e IX, ?b? c/c 178, XVI, da Lei Estadual 5.810/1994, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pelo Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 05.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO N.º 0001485-42.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. ANTONIO CLAUDIO VON LOHRMANN CRUZ, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI/PA

REQUERIDO: ROSIMARY FERREIRA DAS CHAGAS, AUXILIAR JUDICIÁRIO LOTADA NA 2ª VARA CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIDORA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, verifica-se que o objeto da presente demanda consiste em apurar a ocorrência de cometimento de infração ao dever funcional, supostamente praticado pela servidora Rosimary Ferreira das Chagas, quando deixou de comunicar ao seu superior hierárquico, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Claudio Von Lohrmann Cruz, diretor do fórum distrital de Icoaraci/PA, sobre os atos de indisciplina/insubordinação, em tese cometido pelo colaborador da empresa CRIART, comunicando o fato diretamente à divisão de serviços gerais deste Tribunal de Justiça.

Em consulta ao sistema siga-doc pelo memorando n.º TJPA-MEM-2023/12702, verifica-se que o expediente foi aberto pela servidora requerida e encaminhado diretamente para a divisão de serviços

gerais do TJ/PA em 08/03/2023, comunicando sobre o ato de indisciplina/insubordinação do colaborador Leonan Renato Costa Lobato, terceirizado da empresa CRIART, decorrente de supostos atrasos e falta de uso do uniforme nos dias 12 e 19/12/2022.

Em 10/04/2023 foi juntada manifestação pelo diretor do fórum distrital de Icoaraci/PA (TJPA-DES-2023/76897), em que se manifestou pelo indeferimento e arquivamento de plano do memorando, bem como pela instauração de procedimento administrativo disciplinar contra a servidora requerida.

Assim, em 14/04/2023 foi determinado o arquivamento do memorando n.º TJPA-MEM-2023/12702 e na mesma data foi realizada a abertura do presente pedido de providências em desfavor da servidora requerida, em razão de suposto descumprimento ao dever funcional ao não reportar os fatos para o seu superior hierárquico (omissão).

No que se refere aos deveres do servidor público, o art. 8º, inciso V, da Resolução n.º 14 do TJ/PA dispõe que:

Art. 8º São deveres do servidor, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

(...)

V - levar imediatamente ao conhecimento da chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial a este Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

Desta forma, em que pese a servidora requerida não ter, em tese, comunicado o Exmo. Sr. Dr. Antonio Claudio Von Lohrmann Cruz, diretor do fórum distrital de Icoaraci, sobre o ato de insubordinação/indisciplina do colaborador Leonan Renato Costa Lobato, terceirizado da empresa CRIART, verifica-se que noticiou o chefe de serviços e gestor de contratos do deste tribunal de justiça através do siga-doc n.º TJPA-DES-2023/76897.

Além disso, observa-se pelos documentos que instruem o memorando (TJPA-DES-2023/76897) que o próprio chefe do serviço de acompanhamento de contratos, Sr. Helton Moura da Rocha, informou que: "a competência quanto à cobrança em relação ao uso de uniformes, sem demérito da Coordenadoria Militar, não seja dessa, mas, desse Fórum e/ou desta Divisão de Serviços Gerais, Departamento de Patrimônio e Serviços, Secretaria de Administração" (TJPA-DES-2023/57854), sendo, portanto, competente para receber reclamação sobre as condutas dos terceirizados contratados pelo tribunal paraense.

Outrossim, verifica-se que em relação ao ato de insubordinação/indisciplina decorrente da falta de uso de uniforme pelo colaborador Leonan Renato Costa Lobato, ocorrida especificamente no dia 12/12/2022, identifica-se que também foi presenciada pelo diretor do fórum distrital de Icoaraci, ora requerente, conforme demonstrado na foto de Id 2808557 dos presentes autos, em que aparecem tanto o diretor requerente, quanto o terceirizado Leonan que está sem uniforme.

Por conseguinte, observa-se que a servidora requerida também apresentou justificativas para não ter comunicado imediatamente o diretor do fórum distrital de Icoaraci sobre os fatos narrados no expediente TJPA-MEM-2023/12702, conforme manifestação de Id 2808554, senão vejamos:

?6. Realmente, tal fato, não foi de pronto narrado ao MM Diretor do Fórum porque, era véspera do recesso forense, e por ser o último dia de trabalho, foi um dia bem movimentado, esta servidora trabalhava na administração do Fórum sozinha, e tinha várias outras coisas para dar conta, bem como o Diretor do Fórum também tem muitas demandas urgentes na Vara da Infância, da qual é titular. Dessa forma, infelizmente, ficou inviável relatar o ocorrido para com o Diretor no mesmo dia.

7. Após o recesso está servidora tirou 15 (quinze) dias de férias, retornando ao trabalho dia 24/01/2023,

quando retornou ao trabalho, relatou para o Diretor do Fórum sobre o ocorrido dia 19 de dezembro. Infelizmente, não há como comprovar tal fato, pois foi uma conversa e não por escrito, acredito que o MM Diretor do Fórum de Icoaraci não lembre, restando comprometida a comprovação. Ocorre que, estávamos com reformas no prédio e na mesma ocasião houve a reinauguração do Fórum pela Desembargadora Presidente Senhora Célia Pinho. Todos esses fatores devem ter, sem dúvida, contribuído para que ocorressem falhas de comunicação. Mas de todas as formas foi feito tentativas de contornar a situação de forma amigável junto ao funcionário em questão, sem sucesso.

8. Em 08/03/2023, esta servidora já estava lotada na 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci e, preocupada que outra atitude de desrespeito voltasse a ocorrer, entrou em contato telefônico com o senhor ENIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS, este a orientou fazer um expediente tipo SIGA DOC endereçado a ele, relatando os fatos, na qualidade de servidora desrespeitada com a atitude grosseira e desproporcional do colaborador, não como gestora, mas sim na qualidade de servidora que viu o colaborador em questão apontar-lhe o dedo e dizer que não precisava mais usar uniforme e ninguém tinha competência para perguntar sobre uso de uniforme. Por se tratar de informação de uma agressão injusta feita contra a servidora, as informações dos fatos foram feitas após a saída da secretaria do Fórum, sempre como servidora e não como gestora?.

Diante do período em que tais fatos ocorreram, isto é, no mês de dezembro em que as unidades judiciárias costumam ficar bastante movimentadas, somado ao período de férias da servidora requerida, usufruídas logo após o recesso forense e da reinauguração do fórum de Icoaraci, verifica-se que certamente contribuíram para a falha na comunicação entre os envolvidos.

Ademais, considerando que houve o arquivamento do memorando TJPA-MEM-2023/12702, entendo não ser cabível a insurgência de responsabilidade contra a servidora denunciante, sob pena de coibir/desestimular a denúncia de faltas funcionais.

Entendo, porém, que houve demora na comunicação à chefia competente, já que a servidora requerida informou que as faltas cometidas pelo colaborador Leonan Renato Costa Lobato, ocorreram nos dias 12 e 19/12/2022, mas só deu entrada no memorando TJPA-MEM-2023/12702 em 08/03/2023.

Ante o exposto, RECOMENDA-SE à servidora Rosimary Ferreira das Chagas, auxiliar judiciário lotada na 2ª vara cível e empresarial de Icoaraci/PA, a observância do art. 8º, inciso V, da resolução n.º 14 do TJ/PA, para que reporte diretamente e imediatamente à chefia competente os casos de descumprimento de cláusula contratual de que tiver ciência.

Por fim, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

PROCESSO Nº 0003656-06.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CAPANEMA/PA

REQUERIDO: ALAN FREIRE DE ALENCAR

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Decisão: (...)

Dos fatos trazidos a lume verifica-se que embora existam indícios de irregularidade, não ficou suficientemente esclarecido se houve a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor **Alan Freire de Alencar**; devendo ser melhor apurada a materialidade e autoria da suposta irregularidade.

Diante do exposto, como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Ademais, o art. 199, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, disciplina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?

No mesmo sentido cito os artigos 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, visando à investigação dos fatos apresentados em desfavor do servidor **ALAN FREIRE DE ALENCAR**, delegando poderes à Comissão Disciplinar designada pela D. Presidência do TJ/PA, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Ademais, não conheço do pedido formulado pelo reclamado de receber a manifestação de ID 2552903 como reclamação disciplinar, tendo em vista que os fatos alegados já foram apreciados pelo c. Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0002374- 13.2023.2.00.0000, cuja cópia encontra-se carreada nestes autos.

Reclassifique-se o presente feito como Reclamação Disciplinar

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002001-62.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE BREVES/PA

REF. PAe/SEI 0002008-05.2023.4.01.8010

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFÍCIOS NÃO RECEBIDOS PELO JUÍZO ENDEREÇADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região atendendo ao interesse do Juízo da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Pará, clamando pelo atendimento de solicitações realizadas por Ofícios extraídos dos autos da Ação Penal n.º **0006992-53.2017.4.01.3900** expedidos para a Comarca de Breves/PA.

Instada a manifestar-se, a Direção do Fórum da Comarca de Breves/PA noticiou que os Ofícios em questão não foram recebidos naquela Unidade Judiciária (manifestação Id. 3059955).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o atendimento das solicitações contidas nos Ofícios expedidos nos autos do processo n.º **0006992-53.2017.4.01.3900**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que os Ofícios em referência sequer foram recebidos pelo Juízo demandado.

Desse modo, face ao não recebimento e registro dos expedientes em questão, **DETERMINO** que tal fato seja comunicado ao Juízo requerente, a fim de que avalie a possibilidade de encaminhamento das solicitações ao Juízo requerido, utilizando-se do canal adequado.

Por fim, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0000746-69.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

RECLAMADO: IANA DA COSTA NASCIMENTO, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, em desfavor da Oficiala de Justiça Avaliadora **Iana da Costa Nascimento**, lotada na Central de Mandados daquela Comarca.

No referido expediente, observou-se que ultrapassado o prazo legal, a Oficiala de Justiça Avaliadora reclamada não devolveu o mandado expedido nos autos do processo n.º **0806802-25.2022.8.14.0040**, mesmo após a reiterada cobrança pela sua devolução.

Em razão da identidade de partes e fatos com os aqui constantes e tendo em vista o princípio da unidade dos processos, os autos das reclamações disciplinares n.ºs **0000755-31.2023.2.00.0814** (Id. 2931107) e **0001181-43.2023.2.00.0814** (Id. 2931109) foram juntados ao presente feito.

Observa-se que os referidos processos cuidam de reclamações disciplinares protocolizadas neste Órgão Correcional em obediência às decisões proferidas nos feitos n.ºs **0809270-93.2021.8.14.0040**, **0811042-57.2022.8.14.0040** e **0808196-67.2022.8.14.0040**.

Instada a manifestar-se, a Oficiala de Justiça Avaliadora, ora reclamada, representada por procuradores devidamente habilitados, prestou informações em Ids. 2984805, em síntese, alegando ausência de desídia, acúmulo de trabalho e insuficiência de Oficiais de Justiça lotados na Comarca de Parauapebas/PA, contudo, sem esmiuçar os casos específicos contidos nas reclamações supramencionadas.

Em despacho Id. 2961463, esta Corregedoria-Geral de Justiça solicitou que a Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA informasse se o número de Oficiais de Justiça daquela Comarca atendia a sua lotação paradigma e no expediente Id. 2984807, o Chefe da Administração de Pessoal do TJ/PA noticiou que a referida Central de Mandados se encontra com lotação superior à da lotação paradigma, uma vez que a lotação atual é de 12 (doze) Oficiais de Justiça e, atualmente, conta com 13 (treze). Ressaltou que em 05/06/2023 (Edital n.º 13) foram lotados na Comarca de Parauapebas/PA 03 (três) novos Oficiais de Justiça Avaliadores aprovados em concurso público de servidores.

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da infringência ao art. 188[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cuja falta funcional, em tese, teria sido praticada pela servidora reclamada e não pode ser ignorada por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

***?Art. 199 ?** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

***?Art. 40.** Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

***VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

***X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da Servidora **Iana da Costa Nascimento**, Oficiala de Justiça Avaliadora, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual

n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0003841-44.2022.2.00.0814

REF. RD N.º 0002982-28.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADO: LUCIANO CHAGAS SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. ÍNDICIOS DE NÃO CUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO LAVRADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Cuidam-se os presentes autos de Sindicância Administrativa Apuratória instaurada pela Portaria n.º 249/2022-CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2022, para apuração de fatos relatados na Reclamação Disciplinar n.º 0002982-28.2022.2.00.0814 (Id. 2215864).

A referida reclamação disciplinar foi protocolizada de ordem do Exmo. Sr. Dr. Márcio Campos Barroso Rebelo, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá/PA, considerando que o Oficial de Justiça Avaliador Luciano Chagas Silva teria cumprido, de forma equivocada, o mandado de condução coercitiva expedido nos autos do processo criminal n.º **0001562-51.2017.8.14.0012**.

A fim de conduzir os trabalhos foram delegados poderes ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cametá/PA e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão. Tal prazo foi prorrogado nos termos da Portaria n.º 038/2023-CGJ, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 28/03/2023 e a Portaria n.º 085/2023-CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2023 redesignou a Comissão.

Diante da gravidade dos fatos narrados e considerando haver indícios de não cumprimento dos deveres funcionais insculpidos no art. 177 da Lei n.º 5.810/94, a Comissão Disciplinar apresentou relatório opinando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Luciano Chagas Silva, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Cametá/PA.

É o Relatório. DECIDO.

Tendo em vista as conclusões registradas em relatório lavrado pela Comissão de Sindicância no documento Id. 2943975, **ACOLHO** os seus termos e fundamentos e, com fulcro no art. 199 da Lei n. 5.810 de 24/01/1994, **DETERMINO** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **LUCIANO CHAGAS SILVA**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este processo com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência desta decisão à Comissão Disciplinar e ao servidor, ora processado.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0000846-24.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA/PA

RECLAMADO: PAULO VICTOR ASSIS DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE ALTAMIRA/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Decisão: (...) Em face ao quantitativo de mandados (16) distribuídos ao oficial de justiça reclamado e supostamente não devolvidos no prazo legal, analisou-se pormenorizadamente cada um deles, em consulta realizada ao sistema PJe em 23/05/2023:

1. **0003925-13.2009.8.14.0005**, mandado de penhora (Id 35243005), **distribuído em 22/09/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 09/03/2022 (54054144 e 55255832) e **devolução do mandado realizada em 30/03/2022** (Id 55998345) com o seguinte teor: "CERTIFICO que dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e lá, fui recebido por Neucimar Silva de Paula, que se identificou como filha do requerido e informou que este reside na região do Assurini. Questionada a declarante informou que o nenhum dos bens localizados no imóvel pertencem ao requerido. Por esta razão, **DEIXEI DE**

PROCEDER A PENHORA ORDENADA. POR SER VERDADE DOU FÉ".

2. **0000969-38.2014.8.14.0946**, mandado de citação de Id 37424695, **distribuído em 15/10/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/02/2022 (Id 51661597 e 54072833), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022 (Id 56148061), o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 15/04/2022 (Id. 57954367). Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60264976).

3. **0800021-05.2016.8.14.0005**, mandado de intimação de sentença de Id 16055958, **distribuído em 10/03/2020**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/02/2022 (51651785 e 54072820), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022 (Id 56148043), o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 15/04/2022 (Id 57954368). Em **04/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60148768).

4. **0800484-10.2017.8.14.0005**, mandado de citação do executado de Id 27276949, **distribuído em 27/05/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 15/02/2022 (Id 50653572 e 54072808), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022 (Id 56144641), o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 24/04/2022. Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60261001).

5. **0800585-47.2017.8.14.0005**, mandado de penhora de Id 35370113, **distribuído em 23/09/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/02/2022 (Id 51661612 e 54077018), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022 (Id 56183091), o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 15/04/2022 (Id 57954371). Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60263271).

6. **0800287-21.2018.8.14.0005**, mandado de penhora de Id 5094799, **distribuído em 04/08/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 15/02/2022 (Id 50651153 e 54061573), sendo redistribuído ao oficial de justiça Israel Augusto Coelho Souza em 30/03/2022, o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 25/04/2022 (Id 58869713). Em **12/04/2022** (Id 57603394 e 57603399) foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e lá, observei as formalidades legais e INTIMEI O REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA NA PESSOA DE SUA REGISTRADORA, este(a), após demonstrar conhecimento de todo o conteúdo do mandado que lhe li e ofereci a ler, aceitou cópia do mandado e exarou seu ciente. POR SER VERDADE DOU FÉ".

7. **0800338-32.2018.8.14.0005**, mandado de penhora de Id's 11493857/5444438, **distribuído em 09/09/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/02/2022 (Id 51661599 e 51661599), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022 (Id 5616843), o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 15/04/2022 (Id 57954385). Em **29/04/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que compulsando os autos virtuais, constatei que há petição da parte exequente requerendo ?PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DAS MÁQUINAS E MATÉRIAS DE IMPRESSÃO GRÁFICOS?. Também há petição da arte executada alegando que tais bens são impenhoráveis por tratarem-se de instrumento de trabalho. Por esta razão, suspenso a diligência e submeto o caso à autoridade presidente do feito. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 59470195).

8. **0800784-35.2018.8.14.0005**, mandado de citação de Id 34921221, **distribuído em 22/09/2021**, com

cobrança de devolução do mandado realizada em 15/02/2022 (Id 50651186 e 54066777), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022 (Id 56173625), o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 15/04/2022. Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60263267).

9. **0802768-20.2019.8.14.0005**, mandado de citação de Id 34138524, **distribuído em 09/09/2021** ao reclamado, com cobrança de devolução do mandado realizada em 15/02/2022 (Id 50653559, 50653560 e 54069124), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022, o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 15/04/2022 (Id 57954365). Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60248755).

10. **0800392-27.2020.8.14.0005**, mandado de citação de Id 33800754, **distribuído em 20/09/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 15/02/2022 (Id 43778116 e 54069134), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022, o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 14/04/2022 (Id 57906530). Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 6025851).

11. **0800516-10.2020.8.14.0005** (carta precatória cível), mandado de penhora e avaliação de Id 1253742, **distribuído em 13/03/2020** ao reclamado, com cobrança em 03/12/2021 (Id 43828222, 47026005). Verifica-se que o mandado foi redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022, o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 01/05/2022 (Id 59670801). Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60251927).

12. **0801070-42.2020.8.14.0005**, mandado de citação de Id 36310541, **distribuído em 29/09/2021** ao reclamado, com cobrança de devolução do mandado realizada em 15/02/2022 (Id 50651172 e 54066744), contudo sem devolução. Verifica-se que o mandado de citação foi encaminhado via e-carta em 31/03/2022. Posteriormente em **05/05/2022** o oficial de justiça reclamado juntou certidão com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60257184).

13. **0802724-64.2020.8.14.0005**, mandado de citação de Id 33729534, **distribuído em 03/09/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 15/02/2022 (Id 50653548 e 54069103), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo (Id 56173637) em 31/03/2022, o qual procedeu a devolução do mandado juntada aos autos em 15/04/2022 (Id 57954360). Em **05/05/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60262170).

14. **0800107-97.2021.8.14.0005**, mandado de citação de Id 33729503, **distribuído em 03/09/2021** ao reclamado, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/02/2022 (Id 51661616 e 54077029), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo (Id 56170513) em 31/03/2022, o qual procedeu a devolução do mandado em 15/04/2022 (Id 57954374). Em **29/04/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "CERTIFICO que dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e lá, me deparei com o imóvel fechado. Diligenciei pela vizinhança e fui informado por vizinhos que o executado não reside mais no local, tendo se mudado para local desconhecido. Por esta razão, DEIXEI DE CITAR ELADIO ALMEIDA DE SOUZA NETO. POR SER

VERDADE DOU FÉ" (Id 59480812).

15. **0800131-28.2021.8.14.0005**, mandado de citação de Id 37907905, **distribuído em 19/10/2021** ao reclamado, com cobrança de devolução do mandado realizada em 09/03/2022 (Id 54054163 e 55259285). Verifica-se que o mandado foi redistribuído para o oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo (Id 56135786) em 31/03/2022, o qual procedeu a devolução do mandado em 24/04/2022 (Id 58746188). Posteriormente em **05/05/2022** o oficial de justiça reclamado juntou certidão com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que a diligência foi realizada e documentada, tendo sido juntada aos autos através da função ?juntar documentos? ou que operou-se a perda de objeto do presente mandado. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 60266190).

16. **0800158-11.2021.8.14.0005**, mandado de citação de Id 33702359, **distribuído em 03/09/2021**, com cobrança de devolução do mandado realizada em 23/02/2022 (Id 51661618 e 54084548), sendo redistribuído ao oficial de justiça Carlos de Figueiredo Macedo em 31/03/2022 (Id 56173601), o qual procedeu a devolução do mandado em 15/04/2022. Em **29/04/2022** foi juntada certidão pelo oficial de justiça reclamado com o seguinte teor: "**CERTIFICO** que dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e lá, me deparei com o imóvel fechado. Diligenciei pela vizinhança e fui informado por vizinhos que o executado não reside mais no local, tendo se mudado para local desconhecido. Por esta razão, **DEIXEI DE CITAR NUBIA CRISTNA DE CASTRO ARAUJO**. POR SER VERDADE DOU FÉ" (Id 59480804).

Assim, verifica-se a existência de indícios de irregularidades praticadas pelo oficial de justiça Paulo Victor Assis dos Santos, ora reclamado, em ter extrapolado de forma demasiada os prazos estabelecidos no artigo 9º do provimento conjunto n.º 002/2015 - CJRMB/CJCI, ocasionando prejuízo ao andamento de 16 (dezesesseis) processos, bem como à administração da justiça, os quais não podem ser ignoradas por este órgão censor.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? (grifou-se)

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X, do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu órgão correccional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração do competente **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando à apuração dos fatos atribuídos ao **oficial de justiça Paulo Victor Assis dos Santos**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e arquite-se este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente expediente como mandado/ofício.

Belém(PA), 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0000851-46.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA

DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA. ÍNDICIOS DE NÃO CUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO LAVRADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Cuidam-se os presentes autos de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada pela Portaria n.º 040/2023-CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 28/03/2022, para apuração de fatos relatados no Pedido de providências n.º 0000454-84.2023.2.00.0814 (Id. 2533362).

O referido pedido de providências foi protocolizado no sistema PJeCor pelo **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA**, em cumprimento à decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, Juíza de Direito titular daquela Unidade Jurisdicional, nos autos do processo n.º **0000805-70.2015.8.14.0095**.

Na referida decisão, a Magistrada registrou a abertura de conta vinculada ao processo acima mencionado, contudo sem que tivesse sido depositado o valor apreendido em 27/04/2015, no quantum de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

A fim de conduzir os trabalhos foram delegados poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão. Tal prazo foi prorrogado nos termos da Portaria n.º 067/2023-CGJ, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 17/05/2023.

Diante da gravidade dos fatos narrados e considerando haver indícios de não cumprimento dos deveres funcionais insculpidos no art. 177 da Lei n.º 5.810/94, a Comissão Disciplinar apresentou relatório opinando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Claudio Roberto Jorge Melem, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA, à época.

É o Relatório. DECIDO.

Tendo em vista as conclusões registradas em relatório lavrado pela Comissão Disciplinar do TJ/PA, **ACOLHO** os seus termos e fundamentos e, com fulcro no art. 199 da Lei n. 5.810 de 24/01/1994, **DETERMINO** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **CLAUDIO ROBERTO JORGE MELEM**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este processo com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência desta decisão à Comissão Disciplinar e ao servidor, ora processado.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002356-72.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALPARAÍSO/GO

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ - MIRI/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valparaíso/GO**, a fim de que seja cumprida a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **0802302.54.2021.8.14.0070** expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada ao **Juízo de Direito da Comarca de Igarapé - Miri/PA**.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id.30160125), ao Juízo requerido, este apresentou

manifestação (Id. 3059177) aduzindo o seguinte:

?De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri, Dr. ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, tendo em vista o expediente desta ilustre Corregedoria, acima referenciado, os quais solicitam providências acerca do cumprimento e devolução da Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valparaíso/GO, informo a Vossa Excelência, que a carta precatória ora informada já foi devidamente cumprida e devolvida, conforme comprova-se em documento anexo?.

É o sucinto relatório.

Decido.

De ordem do Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri/PA, **Dr. Arnaldo José Pedrosa Gomes**, Diretor de Secretaria, **Jefferson Vieira da Silva**, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que foi promovido o cumprimento e devolução da Carta Precatória, referente aos autos do processo nº **0802302.54.2021.8.14.0070**, ao Juízo deprecante em 05/06/2023, por meio de e-mail, conforme documento presente no Id. 3059183, página 01.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora - Geral de Justiça do Pará (em exercício)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001741-87.2020.2.00.0814

REQUERIDO: DOMINGOS RAIMUNDO DOS ANJOS

ADVOGADO (A): SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS ? OAB/RR Nº 123-B

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA DERIVADA DE PENA DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Inicialmente, destaco que a penalidade de multa está prevista no art. 1201 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, vejamos:

Art. 1.201. Os tabeliães e oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV- perda da delegação;

(...)

Art. 1.205. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

IV- a aplicação da pena de perda da delegação dependerá de:

a) sentença judicial transitada em julgado; ou

b) condenação decorrente de processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado amplo direito de defesa.

(...)

§ 1º O recolhimento após o prazo estabelecido no caput deste artigo será feito com a correção monetária do valor principal, considerado o índice IPC/FIPE ou outro que venha a substituí-lo, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros demora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A correção monetária do valor da multa incidirá desde a data da decisão e os juros de mora a partir do decurso do prazo previsto no caput deste artigo, independentemente de intimação.

Acerca do pedido de parcelamento feito pelo Sr. Domingos Raimundo dos Anjos, **inexiste permissivo legal que autorize o parcelamento nos moldes pretendidos.**

Outrossim, importante evidenciar que na fixação do montante da multa sofrida pelo peticionante, foi levada em consideração a sua situação econômica, além do que, o arbitramento do valor da multa observou os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, uma vez transitada em julgado a decisão final do PAD, (dia 03/11/2022) ? Certidão ID nº 1988500), cumpre ao peticionante efetivar o recolhimento do valor, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias contados do trânsito, mediante depósito ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, como expressa previsão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, (art.

1208).

Assim, o pagamento da multa deverá ser realizado através de boleto bancário, cuja emissão está disponível no Portal Externo deste Tribunal, no menu sistema, GDR - emissão de guias de devolução.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de parcelamento do valor da penalidade de multa, porquanto entendo que o recolhimento da multa deve ocorrer nos exatos termos da fundamentação expendida.

Ciência ao requerente, Sr. Domingos Raimundo dos Anjos.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Belém, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, **em exercício**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

24ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 28 de junho de 2023, e término às 14h do dia 5 de julho de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0015863-82.2012.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Adv. Eduardo Augusto da Costa Brito ? OAB/PA 12426)

Agravados: José Ricardo Oliveira Braz, Rubens Charles das Neves Azevedo, Sérgio Raiol de Oliveira, Aurelio Fonseca Chucre (Advs. Ana Beatriz Conduru Costa ? OAB/PA 17397, Rafael do Vale Quadros ? OAB/PA 23183)

Agravados: Raimundo Santana de Paula, Michelle da Silva Marinho, Wanderley da Costa Nepomuceno, Fredson do Socorro Lopes Barroso (Advs. Ana Beatriz Conduru Costa ? OAB/PA 17397, Jairo Vitor Farias do Couto Rocha ? OAB/PA 23023)

Agravados: Gilberto Carlos Marques Nunes, Arlem Jose do Vale Rodrigues (Advs. Bruna Cristine de Miranda Santos ? OAB/PA 21667, Carlos Felipe Baidek ? OAB/PA 12728, Hugo Pinto Barroso ? OAB/PA 12727)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimentos: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0002651-53.2014.8.14.0097)

Agravante: Município de Santa Bárbara do Pará (Advs. Giulia de Souza Oliveira ? OAB/PA 24696, Georgina Barbosa Negrão ? OAB/PA 29726, Eric Felipe Valente Pimenta ? OAB/PA 21794)

Agravado: José Natanael Mesquita Castro (Adv. Edilene Sandra de Sousa Luz Silva? OAB/PA 7568)

Procuradora de Justiça Cível: Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805978-60.2020.8.14.0000)

Impetrante: Município de Tucuruí (Advs. Siliane Galvan ? OAB/PA 22175, Juliann Lennon Lima Aleixo ? OAB/PA 14598)

Impetrada: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Vera Lúcia Bechara Pardauil ? OAB/PA 3364)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

4 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802022-36.2020.8.14.0000)

Impetrante: Luiz Simonsen Soares da Silva (Advs. Leivo Rodrigues dos Santos ? OAB/RR 425-B, Luiz Simonsen Soares da Silva ? OAB/AP 1392)

Impetrada: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ? OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: retirado de pauta.

5 ? Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0001721-33.2019.8.14.0041)

Suscitante: Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Suscitada: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Apelante: Matheus de Souza Silva (Adv. Marcelo Sávio de Oliveira Wanzeller ? OAB/PA 20792, Williams Feio Ramos ? OAB/PA 25664)

Apelada: Justiça Pública

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às **14h Do dia 17 DE JULHO de 2023 e término às 14h do dia 24 de JULHO de 2023**, FOI PAUTADO, PELa **EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0809715-03.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE LORENA DE AZEVEDO VILHENA FERNANDES

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CARLOS JESSE TEIXEIRA FERNANDES

ADVOGADO ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - (OAB PA24329)

ADVOGADO WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0814063-64.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JULIA ROSENDO MACIEL

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO ANA CAROLINA ROSENDO DOS SANTOS

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0807654-72.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTENRO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ACO BELEM COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - (OAB SP304775)

ADVOGADO ROBERTO GOMES NOTARI - (OAB SP273385)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 004

PROCESSO 0823909-17.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AGILDO BARROSO DA FONSECA

ORDEM 005

PROCESSO 0828900-70.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JADER DIAS, ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

POLO PASSIVO

EMBARADO/APELADO PATRICIA DA CONCEICAO MORAES MELO

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0817905-61.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATO / NEGÓCIO JURÍDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ITAMAR FERNANDO DRUMMOND JUNIOR

ADVOGADO ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO - (OAB PA6122-A)

AGRAVADO/APELADO RIANNE SOARES FARINHA DRUMMOND

ADVOGADO ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO - (OAB PA6122-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0000779-35.2008.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE ARNALDO SILVA DA LUZ

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE EDUARDO FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 008

PROCESSO 0024451-93.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARILUZ ARRUDA VIDONHO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266)

AGRAVANTE/APELANTE JAIME AGUIAR VIDONHO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 009

PROCESSO 0024741-79.2001.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CREDIVEL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

AGRAVADO/APELANTE EDILSON JOSE OLIVEIRA MARINHO

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

AGRAVANTE/APELADO BANCO SANTADER BRASIL SA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

AGRAVADO/APELADO SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ORDEM 010

PROCESSO 0814811-03.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE EPAMINONDAS MARCELINO COSTA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO - (OAB PA24767-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTES/APELADO INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

AGRAVANTES/APELADO MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0084708-64.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE REJANE NAZARE CUNHA DOREA

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EXITO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVANTE/APELADO BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ORDEM 012

PROCESSO 0011263-78.2016.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

AGRAVADO/APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JUVENAL JERONIMO DE FREITAS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0800079-18.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 014

PROCESSO 0466671-84.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALICE ABEN ATHAR ISRAEL

ADVOGADO NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

ADVOGADO MAYARA THAIS RIBEIRO PINA - (OAB PA23202-A)

ORDEM 015

PROCESSO 0800932-51.2020.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IVANILSE BRITO MORAIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO DIA **17 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0811506-75.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ENIO LAGO RODRIGUES

ADVOGADO FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0800774-64.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO DEBORA DE MESQUITA VILLELA

ADVOGADO ARLINE BRIANNE ROCHA DE LIMA - (OAB PA21464-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0814754-15.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO MONICA GRACIELE FREITAS DE CASTRO - (OAB PA31648)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0812797-76.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

ADVOGADO JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0809801-87.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JORGE ANTONIO DANTAS FREITAS

ADVOGADO FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO - (OAB PA25732-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0021716-09.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ELDER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO THAIS DE CASSIA DE SOUZA DONZA - (OAB PA6977-A)

APELANTE JUIZO DA 3ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ELDER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO THAIS DE CASSIA DE SOUZA DONZA - (OAB PA6977-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0002504-41.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANDREI VICENTE DA COSTA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO LEILANE KRUGER BARBIERE - (OAB PA015910-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0010454-91.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO MICHELLE PINTERICH - (OAB PR21918-A)

ADVOGADO DOUGLAS RAMOS VOSGERAU - (OAB PR54584-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 009

PROCESSO 0003950-45.2018.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0004123-87.2018.8.14.0020

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO TRABALHISTA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE GURUPA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA FRANCIDALVA NUNES PENA

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA011658)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0011535-75.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ADEPARÁ

PROCURADORIA ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AUGUSTO SOLANO LOBO PERALTA

ADVOGADO JOSE LEALDO DOS ANJOS - (OAB PA14573-A)

ADVOGADO MARIA DA GLORIA CARVALHO CASTRO - (OAB PA10739-A)

ADVOGADO THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

APELADO ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

ADVOGADO MARCIA VALERIA DE MELO E SILVA ROLO - (OAB PA6396-A)

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

APELADO ANA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

APELADO REJANE LOPES FERNANDES DE MEDEIROS

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

APELADO ANA KAREN DE MENDONCA NEVES BELFORT

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

APELADO FABIO ALAN QUEIROZ CORREA

ADVOGADO KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA - (OAB PA19588-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0838901-46.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

ADVOGADO BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA15000-A)

POLO PASSIVO

APELADO A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 17 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 24 DE JULHO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0801084-70.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO VICTOR NUNES PAMPLONA

ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0809858-26.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO CAMILLO GIAMUNDO - (OAB SP305964)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0808244-49.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARACANA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO RAFAEL PEREIRA SARMENTO

ADVOGADO LANNA PATRICIA JENNINGS PEREIRA E SILVA - (OAB PA10857-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0813848-25.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0807546-43.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO LOPES RIBEIRO

ADVOGADO JOSE ANTONIO LIMA FERREIRA - (OAB PA9756-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0805203-11.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSIENE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO ARMANDO BARREIROS E SILVA - (OAB PA23347)

ADVOGADO ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0011935-21.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/RECORRIDO GISELE DO SOCORRO OLIVEIRA MOTA SOARES

ADVOGADO EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0802352-45.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CRISTIANE DO NASCIMENTO ARAUJO

ADVOGADO WASHINGTON LIMA CORREA - (OAB PA19869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0852306-86.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JOEL BORGES DA SILVA

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITURA DE BELÉM

RECORRIDO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

RECORRIDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0803522-51.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO FABIO RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

ADVOGADO OSMAR DE ANDRADE - (OAB MG55004-A)

APELADO REAL COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI - ME

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

ADVOGADO OSMAR DE ANDRADE - (OAB MG55004-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0826442-75.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0001221-64.2019.8.14.0041

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PEIXE BOI

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANDRE BORGES DA SILVA E SILVA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0863177-44.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAUDE DE BELÉM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO FABIO MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO EDNELSON SILVA AMARAL - (OAB PA28447-A)

ADVOGADO THAYSSA PUYAL RIBEIRO - (OAB PA28437-A)

ADVOGADO ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO - (OAB PA18739-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0008677-71.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO POSTO RODA VIVA LTDA

ADVOGADO SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA - (OAB PA17772-A)

ADVOGADO TIBERIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA - (OAB PA16520-A)

ADVOGADO DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0805322-80.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLEDEILDE VIANA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO MAXWEL TIAGO MARINHO - (OAB PA13818-A)

ADVOGADO LUCIANO PITA LOPES - (OAB TO6033-A)

APELADO ANA CLEIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO MAXWEL TIAGO MARINHO - (OAB PA13818-A)

ADVOGADO LUCIANO PITA LOPES - (OAB TO6033-A)

APELADO ELIANE DA SILVA FERREIRA SOUSA

ADVOGADO MAXWEL TIAGO MARINHO - (OAB PA13818-A)

ADVOGADO LUCIANO PITA LOPES - (OAB TO6033-A)

APELADO ELIAQUIM DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO MAXWEL TIAGO MARINHO - (OAB PA13818-A)

ADVOGADO LUCIANO PITA LOPES - (OAB TO6033-A)

APELADO ROZICLEIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO MAXWEL TIAGO MARINHO - (OAB PA13818-A)

ADVOGADO LUCIANO PITA LOPES - (OAB TO6033-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0800453-25.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE M. D. S.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

ORDEM 017

PROCESSO 0061361-36.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE TUV RHEINLAND DUCTOR LTDA

ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO - (OAB PA12528-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 018

PROCESSO 0864092-88.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB PA196162-A)

ADVOGADO MARCELO TESHEINER CAVASSANI - (OAB SP71318-A)

ADVOGADO SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR - (OAB PA253479-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 019

PROCESSO 0857712-83.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO SERGIO CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0005769-42.2018.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARIA DA SILVA FERREIRA GOMES

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

ORDEM 021

PROCESSO 0000203-66.2018.8.14.0033

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MUANA

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

APELADO TELMA DE NAZARE GRINFEL DA CRUZ

ADVOGADO LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

ORDEM 022

PROCESSO 0801060-90.2021.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE RAMOS BISPO

ADVOGADO LUIZ RENATO JARDIM LOPES - (OAB PA5325-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0000801-48.2018.8.14.0056

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA

ADVOGADO AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0004445-18.2014.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO SOARES SALDANHA

ADVOGADO ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 025

PROCESSO 0008086-27.2015.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ROSARIO MIRANDA DA COSTA

ADVOGADO LUANNA YUKARI KUBOTA TAVARES - (OAB PA25252-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

APELADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI EPP

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0877468-83.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELANTE FRANCISNEI GUEDES DE BRITO

ADVOGADO ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES - (OAB PA15467-A)

ADVOGADO ELAINE CRISTINA LIMA MOREIRA - (OAB PA21786-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISNEI GUEDES DE BRITO

ADVOGADO ELAINE CRISTINA LIMA MOREIRA - (OAB PA21786-A)

ADVOGADO ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES - (OAB PA15467-A)

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0800034-55.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO CRISTINA ANDREA BATISTA PEREIRA

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 028

PROCESSO 0807464-91.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EDUARDO ALESSANDRO DE CASTRO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 029

PROCESSO 0804923-83.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA HELENA DOS REIS BRANDAO

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0000168-45.2009.8.14.0026

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSY MARY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO KATHERINE BARROS SANTOS - (OAB PA24496-A)

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0023931-21.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

APELADO SILVIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0005635-79.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CONSORCIO PRO-INFANCIA BRASIL - PIB

ADVOGADO JAMILLY VIANA DA SILVA - (OAB AM10666-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CONTROLADOR GERAL DE PARAUPEBAS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0004757-80.2016.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EZANILTO DA SILVA PAES

ADVOGADO LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 034

PROCESSO 0000029-69.2013.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO IDELMANO SILVA TEIXEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 035

PROCESSO 0001288-08.2015.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO DE MOURA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

ORDEM 036

PROCESSO 0016016-45.2017.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE WELLIGTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 037

PROCESSO 0820313-20.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇA PRÊMIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AFONSO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 038

PROCESSO 0004871-18.2018.8.14.0086

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS RUBSON DA GAMA MELO

ADVOGADO FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14747-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE JURUTI

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 039

PROCESSO 0003964-90.2013.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

ORDEM 040

PROCESSO 0800153-43.2020.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VIGIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

POLO PASSIVO

APELADO LUIS HILARIO SIQUEIRA GOMES

ADVOGADO LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)

ADVOGADO MANOEL BARBOSA SILVA - (OAB PA22887-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 041

PROCESSO 0866731-21.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SUSIPE

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TASSIANA MAIARA DO VALE

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 042

PROCESSO 0834912-32.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RENATA DO NASCIMENTO FARIAS

ADVOGADO TIENE RODRIGUES CORREA - (OAB PA21115-A)

ADVOGADO NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA - (OAB PA17341-A)

ADVOGADO KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

ADVOGADO JULIANA SANTOS PACHECO DE ALMEIDA - (OAB PA29106-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 043

PROCESSO 0800005-12.2019.8.14.0081

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MERCADINHO FREITAS LTDA

ADVOGADO BRENDA COSTA FREITAS - (OAB PA23066-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 044

PROCESSO 0867061-81.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ADVOGADO BRUNA OLIVEIRA - (OAB SC42633-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE JULHO de 2023 ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PÚBLICADA NO djE em 05.04.2023, FORAM PAUTADOS PELO EXMO. SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, EM EXERCÍCIO, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800023-28.2021.8.14.0060

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SELMA LÚCIA GOMES PANTOJA

ADVOGADO OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU

ADVOGADO ROGÉRIO PINA MAIA - (OAB PA23350)

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

ADVOGADO ROGÉRIO PINA MAIA - (OAB PA23350)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Ordem 002

Processo 0801634-69.2021.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Energia Elétrica

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELADO EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO DEISE CARVALHO PANTOJA - (OAB PA27223-A)

ADVOGADO LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVÃO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELANTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO RODRIGO FELIX BEZERRA - (OAB MA17430-B)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS **14H DO DIA 17 de Julho DE 2023 A 24 DE Julho DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, EM EXERCÍCIO, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0801057-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO JOSÉ FERNANDO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 002

Processo 0816080-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALBERTO BARATA DA COSTA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 26 DE JUNHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 03 DE JULHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0803006-15.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLOVIS FERREIRA PAIVA

ADVOGADO ANNA BEATRYZ COELHO DA GRACA - (OAB CE47126-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 002

PROCESSO 0803554-40.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO LUCAS DE SOUSA FERNANDES - (OAB PA23240-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA

GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 003

PROCESSO 0802122-83.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA

ADVOGADO FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSEMAR PEREIRA GONCALVES

ADVOGADO ETENAR RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 004

PROCESSO 0811042-80.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE A. B. G.

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 005

PROCESSO 0812797-76.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 006

PROCESSO 0803863-61.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO E J C DA SILVA COMERCIO EIRELI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 007

PROCESSO 0807528-85.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDNA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO NAYANE COELHO COSTA - (OAB PA29794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 008

PROCESSO 0803250-41.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGUINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN - (OAB PA17523-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 009

PROCESSO 0804087-96.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAURO DONISETI SILVERIO RODRIGUES

ADVOGADO THIAGO MENDES ROMERO MAZZINI - (OAB GO40687)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 010

PROCESSO 0811203-67.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 011

PROCESSO 0801096-68.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 012

PROCESSO 0800128-72.2022.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE NEWTON CONCEICAO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA

RECORRIDO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 013

PROCESSO 0806320-49.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA DO SOCORRO DE LIMA LOPES

ADVOGADO LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - (OAB PA12862-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 014

PROCESSO 0800180-93.2023.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO NEUTON VITORINO DE SOUSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 015

PROCESSO 0801019-68.2020.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE VARA UNICA DA COMARCA DE ITUPIRANGA/PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 016

PROCESSO 0011648-55.2017.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO JORGE ALEX NUNES ATHIAS - (OAB PA3003-A)

ADVOGADO INGRID CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO - (OAB PA30584-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 017

PROCESSO 0821032-77.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 018

PROCESSO 0807499-35.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO JHON KLEYSSON DE JESUS NASCIMENTO

RECORRIDO ELIZANGELA DE JESUS SILVA NASCIMENTO

RECORRIDO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 019

PROCESSO 0003424-94.2017.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA REJANE DE ALMEIDA PINTO

ADVOGADO AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 020

PROCESSO 0095940-73.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOMEAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE IVONEIDE MONTEIRO SANTA ROSA

ADVOGADO RENATO VITOR DA SILVA JORGE - (OAB PA17239-A)

ADVOGADO DANIEL NASCIMENTO NOGUEIRA - (OAB PA22302-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 021

PROCESSO 0800176-80.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE GRACILENE CONCEICAO GOMES

ADVOGADO SANDRO ABRAAO SILVA SANTANA - (OAB MA8676-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 022

PROCESSO 0810353-18.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DAS GRACAS CHAVES

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 023

PROCESSO 0027661-06.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JACINETE NASCIMENTO TRINDADE

ADVOGADO LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 024

PROCESSO 0811568-90.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE

BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ISAURA RODRIGUES DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 025

PROCESSO 0810424-13.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JULIA CRISTINA MORAES DE SOUZA

ADVOGADO LIEGE DE OLIVEIRA AGRASSAR - (OAB PA24146-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM - SESAN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 026

PROCESSO 0801204-61.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 027

PROCESSO 0808706-90.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SANEAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 028

PROCESSO 0800215-75.2021.8.14.0022

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ODENIR LOBATO MAIA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS - (OAB PA14563-A)

ADVOGADO RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA - (OAB PA22163-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 029

PROCESSO 0802112-22.2022.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESCOLARIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE TAINA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO WILLIAN DA SILVA BRITO - (OAB PA31136-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 030

PROCESSO 0802013-52.2022.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUISA ALVES DA SILVA

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

APELADO CENTRO DE REGULAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 031

PROCESSO 0813080-81.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALFREDO RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO EVARISTO AMARAL LEAL

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO MIGUEL ANGELO DE CASTRO

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO LUIZ CARLOS BRAGA FONSECA

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO EDILSON SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO JOSE NAZARENO DE ALENCAR MARTINS

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO SINDEVAL SANTOS MIRANDA

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO EDMILSON JOSE PAES NUNES

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO PAULO SERGIO SILVA MELO

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

APELADO RAIMUNDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 032

PROCESSO 0004146-30.2013.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CONQUISTA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 033

PROCESSO 0010043-88.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO CLEIDE DO CARMO BARBOSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 034

PROCESSO 0005197-36.2010.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HUDSON FARIA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 035

PROCESSO 0001668-10.2019.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO MARCELLE RITA LOPES DE ARAUJO GOMES - (OAB PA13118-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 036

PROCESSO 0800521-23.2021.8.14.0029

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RENATO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARACANA

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 037

PROCESSO 0031895-31.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS FREDERICO CORREA RODRIGUES

ADVOGADO WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES - (OAB PA3793-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 038

PROCESSO 0004864-33.2018.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JEAN GALVAO FERREIRA

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

ADVOGADO JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 039

PROCESSO 0007664-58.2014.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO COIMBRA TEOTONIO DA SILVA

ADVOGADO KELLYSON WIGOR DE MENEZES GOMES - (OAB PA29517-A)

ADVOGADO STEPHAN DA SILVA LEITE - (OAB PA27396-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 040

PROCESSO 0825112-77.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO TELMA ABRANCHES DE MIRANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 041

PROCESSO 0821559-22.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DE BELEM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 042

PROCESSO 0856163-72.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO ALLAN WELDER DUARTE DIAS - (OAB PA27625-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 043

PROCESSO 0846809-91.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEPÓSITO PRÉVIO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ADISBEL - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

ADVOGADO JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO - (OAB PA8976-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 044

PROCESSO 0801421-53.2018.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA LIMA SILVA

ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA20755-A)

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

ADVOGADO ALYNE AZEVEDO MARCHIORI - (OAB PA21478-A)

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

APELADO IPMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO ARNALDO MELLO CARVALHO NETO - (OAB PA30948-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 045

PROCESSO 0031715-54.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HAROLDO FONSECA DA SILVA

ADVOGADO LILIAN DO SOCORRO DE SENA MONTEIRO MELEGARI - (OAB PA9846-A)

APELADO JOSUE DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO LILIAN DO SOCORRO DE SENA MONTEIRO MELEGARI - (OAB PA9846-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 046

PROCESSO 0838901-46.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

ADVOGADO BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA15000-A)

POLO PASSIVO

APELADO A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 047

PROCESSO 0043183-19.2015.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO JADIEL REGO SABINO

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 048

PROCESSO 0836828-33.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOAO BOSCO GONCALVES SAMPAIO

ADVOGADO ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA - (OAB PA8066-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA

GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 049

PROCESSO 0803965-70.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE EWERTON UCHOA VIEIRA FIEL

ADVOGADO LUIZA CHRISTINE COSTA DE AQUINO - (OAB PA22715-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 050

PROCESSO 0006253-32.2013.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME ESTATUTÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SILVIA LETICIA MILHOMEM COSTA

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELANTE EVANGELISTA ALMEIDA MORAES

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELANTE MARIA NILZA PEREIRA NEVES

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELANTE ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJAS

APELADO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 051

PROCESSO 0026443-11.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MARCELINO CAVALCANTE DA SILVA NETO

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 052

PROCESSO 0833598-22.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA BARBOSA SAMPAIO QUEIROZ

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 053

PROCESSO 0122092-27.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE VANDERLEIA MATIAS LISBOA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 054

PROCESSO 0010927-19.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DECRETAÇÃO DE OFÍCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AGNELO PINTO VALENTE JUNIOR

ADVOGADO REYNALDO JORGE CALICE AUAD - (OAB PA12591-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ MIRANDA OLIVIA SANTOS - (OAB PA27412-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 055

PROCESSO 0421626-57.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SERDAN IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 056

PROCESSO 0081996-72.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE GERALDO DA SILVA GUILHON

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 057

PROCESSO 0829999-70.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO BARROS DA SILVA

ADVOGADO KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)

ADVOGADO TIENE RODRIGUES CORREA - (OAB PA21115-A)

ADVOGADO NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA - (OAB PA17341-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAFAEL SICSU SOARES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA.

EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 058

PROCESSO 0846344-77.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE LUCIVALDO SOUSA CASTRO

ADVOGADO DAVID WIGNER SOUZA VILAS BOAS - (OAB PA30850-A)

ADVOGADO ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO - (OAB PA18362-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 059

PROCESSO 0845626-80.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDO ROBERTO BRAGA COLARES

ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 060

PROCESSO 0841880-10.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO DE MOURA

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 061

PROCESSO 0834338-38.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA CRISTINA COUTINHO DE LIMA

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 062

PROCESSO 0855487-90.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO NUNES DE MORAES

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 063

PROCESSO 0161030-13.2016.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EXPREESSO VIDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 064

PROCESSO 0000971-74.2012.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA SECRETARIA DE EDUCACAO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO AFONSO NAVEGANTES - (OAB PA3334-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 065

PROCESSO 0826962-69.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE M. M. L. C.

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELANTE M. L. C.

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELANTE S. M. F. L.

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO TASSIO ROBERTO MOREIRA RIBEIRO - (OAB PA28243-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUSIPE

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 066

PROCESSO 0846948-38.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARMEM SIMONE SANCHES NAZARE

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 067

PROCESSO 0876565-48.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDO CASSIANO DA COSTA

ADVOGADO RONISE NORDESTE CORREA - (OAB PA21843-A)

ADVOGADO THAMIRES DE CASTRO MIRANDA - (OAB PA24149-A)

ADVOGADO RAFAELA MENEZES BARBOSA - (OAB PA21750-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 11 de julho de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar sustentação oral, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0806482-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JAIRIANE DOS SANTOS MOTA - (OAB PA20006-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA/PA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 02

Processo: 0804951-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: FLAVIO TORRES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO LEITE DA SILVA - (OAB PA31441-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE BREU BRANCO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 03

Processo: 0806362-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: D. B. DE A.

ADVOGADO: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR - (OAB TO11.392)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 04

Processo: 0805670-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSE MARIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES - (OAB PA14870-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 05

Processo: 0806387-31.2023.8.14.0000

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSE MONTEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO: DEBORA LEANDRO MELO - (OAB PA35108)

ADVOGADO: PAMELLA VALENTE JADJISKI - (OAB PA33410-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 06

Processo: 0803688-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: RAIMUNDO WANZELLER DE CASTRO NETO

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZODE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 07

Processo: 0808155-89.2023.8.14.0000? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENT: A. C. A. DA S.

ADVOGADO: CYLENE MARIA SAUNDERS FLORENCIO - (OAB PA29774-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE INQUERITOS POLICIAIS DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 08

Processo: 0806747-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JAIME LUIS SILVA COSTA

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 09

Processo: 0807744-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: FABRICIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: DAVI LIRA DA SILVA - (OAB PA16206-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANAJAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0804058-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: WANDERSON FARIAS MACHADO

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0808323-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ROBSON LEITE GOMES

ADVOGADO: DENISE TSUNEMITSU - (OAB PA24561)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0807166-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DARLONY VIANA PEREIRA

ADVOGADO: RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0800205-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BAIÃO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0808496-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: SILVIO ANDRADE COSTA

ADVOGADO: JANDER DA SILVA NASCIMENTO - (OAB AM10377)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL TUCURUI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0808564-65.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: J. S. DE A

ADVOGADO: WANDERSON RICARDO EVANGELISTA DE QUEIROZ - (OAB PA34546)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0808954-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

IMPETRANTE: LUCAS DIAS DE MORAIS NASCIMENTOS

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAR

Ordem: 017

Processo: 0808145-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: KAUE FEITOSA DA SILVA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0807375-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: PABLO FELIPE ALCANTARA SEABRA

ADVOGADO: JOSIEL DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA28934-A)

ADVOGADO: RENATO REBELO BARRETO - (OAB PA22119-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BENEVIDES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0808331-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: ANTONIO ALVES PINTO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0803148-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: MARCOS PAULO MONTE DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA DE ENTORPECENTES E COMBATE A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DA COMARCA DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0806185-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: JHEMISON GOES DOS REIS

ADVOGADO: EVANDRO GONCALVES DE SOUZA - (OAB AP4009-A)

ADVOGADO: TIEGO MORAES COELHO - (OAB PA35358)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE PORTEL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0808598-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: D. C. DA S

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0806776-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: CARLOS DANIEL DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: MATEUS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB MT27940/O)

ADVOGADO: CILMAR PERISSINOTTO - (OAB GO62586)

ADVOGADO: SEBASTIAO EGYDIO DA SILVA NETO - (OAB GO61844)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0807538-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: MAX CLEITON SANTOS BOTELHO

ADVOGADO: MARCO AURELIO DE JESUS MENDES - (OAB PA7363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DE BELEM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0804320-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: TOME DIAS SOUZA

IMPETRANTE: MARCELO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO NUNES DOS SANTOS - (OAB PA32998)

IMPETRANTE: VANESSA KELLY NASCIMENTO PAES

ADVOGADO: VANESSA KELLY NASCIMENTO PAES - (OAB PA34530)

ADVOGADO: MARCELO NUNES DOS SANTOS - (OAB PA32998)

ADVOGADO: VANESSA KELLY NASCIMENTO PAES - (OAB PA34530)

ADVOGADO: MARCELO NUNES DOS SANTOS - (OAB PA32998)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0808056-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: BRUNO GEMAQUE PIRES

ADVOGADO: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - (OAB PA25332-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DAVARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0808963-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: WESLEY SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: EDMUNDO JOSE SILVA JUNIOR - (OAB PA32197-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0808515-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: JOAO PAULO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

PACIENTE: EDIR CAMPOS ARAUJO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0806384-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: LEDIANE LOBATO DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

ADVOGADO: JOSUE DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0808800-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: FELIPE PEREIRA MOREIRA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

Processo: 0807661-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: ODALI ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO BERNARDES PINTO - (OAB PA18326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALENQUER

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0808442-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: MARCELO AUGUSTO DAS GRACAS LOBATO

ADVOGADO: JOAO VITOR SALOMAO DA SILVA NASCIMENTO - (OAB PA34731)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0808541-22.2023.8.14.0000? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: F. J. DE S. M

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA : JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUI PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0808559-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: ANTONIO VAGNER MELO BARRA

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

ADVOGADO: LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ/PA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0807604-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0808539-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: JOSE FERREIRA COSTA

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TAILÂNDIA-PA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0818828-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: ITALO IVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0807553-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: FELIX DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA23708)

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0808574-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: ELIELSON PEREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PACIENTE: ELIZANDRA PEREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA MULHER DE BELEM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0801089-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: CRISTIANO SILVA PANTOJA

ADVOGADO: MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA26831-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0806311-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: REINALDO GOMES DA SILVA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0809530-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ANTONIO WILSON LUZ ASSUNÇÃO

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0808554-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ADRIANO MARQUES DE LIMA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0808409-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: DELSON FARIAS CHAVES

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OEIRAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0809242-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PACIENTE: RODRIGO CARVALHO FONTENELE

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0809253-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: MANOEL MARIA BARBOSA TAVARES

ADVOGADO: ITALO DA SILVA TAVARES - (OAB PA32078-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOJU

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0809044-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: MARCIO ADRIANO BORGES CORREA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0806764-02.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: G. DOS S. S.

ADVOGADO: JOSE EDILENO MARTINS FERREIRA - (OAB PA29935-A)

ADVOGADO: MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA - (OAB PA28563-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0806047-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: E. S. DE O.

ADVOGADO: GEOVANE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA26556-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0802534-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: REGINALDO CAMILO PEREIRA

ADVOGADO: MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO - (OAB PA31593-A)

ADVOGADO: BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE - (OAB PA29823-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO - (OAB PA21602-A)

ADVOGADO: EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS - PA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0806025-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: RHYAN GUSTAVO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: DAVID MATOS DE SOUZA - (OAB PA26274-A)

ADVOGADO: VERENA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO - (OAB PA30199-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0805580-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: ANTONIO HERIQUE SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

PROCURADORI: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0805535-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: ALAILTON DE OLIVEIRA PIEDADE

ADVOGADO: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOME-AÇU

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0807826-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: HERICK COSTA NUNES

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA DO TRIBUNAL DE JURI DE ANANINDEUA PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0807957-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: ROP KRORE XIKRIN

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

PACIENTE: KOKOKAI XIKRIN

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

PACIENTE: IRA XIKRIN

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

PACIENTE: BEMRARE XIKRIN

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

PACIENTE: BEMORO XIKRIN

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

PACIENTE: BEP KAMEITI XIKRIN

ADVOGADO: ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0806359-63.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: M. A. DE F.

ADVOGADO: JOAO GUTEMBERG VILHENA CATETE - (OAB PA24515-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0807658-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ AÇU

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0806378-69.2023.8.14.0000? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

IMPETRANTE: J. C. H.

ADVOGADO: DAVI DE PAULA LEITE - (OAB MT21146-A)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Belém(PA), 6 de julho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 23ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 17 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 24 DE JULHO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0809231-85.2022.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**2 - PROCESSO: 0007124-29.2017.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ZUILA FERREIRA AVIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA.: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**3 - PROCESSO: 0013315-51.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANASTACIO FERREIRA PASTANA

REPRESENTANTES: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A), DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**4 - PROCESSO: 0000368-29.2007.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON RIBEIRO SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**5 - PROCESSO: 0000416-05.2009.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTES: EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA - (OAB PA12403-A), JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A), CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S), SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR - (OAB PA14283-S)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0006039-82.2010.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO CORREA BAIA
APELANTE: ROSICLEIA RAMOS AMARAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0054009-85.2015.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BERNARDINO LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0044624-12.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVAN LUAN DOS SANTOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0063635-27.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACIVALDO DO SOCORRO CANTAO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

10 - PROCESSO: 0134850-78.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0007640-95.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE FONSECA DUTRA OU HENRIQUE DUTRA FONSECA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0006075-72.2016.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAMILO CARVALHO VIEIRA

REPRESENTANTE: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**13 - PROCESSO: 0002884-56.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMILSON SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**14 - PROCESSO: 0010808-80.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIMARA KELLY CAMARA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**15 - PROCESSO: 0000009-86.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO BATISTA CARDOSO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**16 - PROCESSO: 0012121-64.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS EDUARDO COSTA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**17 - PROCESSO: 0011634-75.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE FERREIRA

REPRESENTANTE: MARCIO PINHO AGUIAR - (OAB PA18017-A)

APELANTE: MARLON BRUNO OLIVEIRA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**18 - PROCESSO: 0005564-59.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO DE TARCIO GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0000464-91.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNO CRISTOVAO ASSUNCAO GUERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**20 - PROCESSO: 0004186-34.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GABRIEL SILVA DE CARVALHO

APELADO: DANIEL SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5075-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**21 - PROCESSO: 0024693-18.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO - (OAB PA9363-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**22 - PROCESSO: 0009594-08.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IRAM CORREA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**23 - PROCESSO: 0009457-89.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIELSON PEREIRA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**24 - PROCESSO: 0002499-06.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEORGE CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**25 - PROCESSO: 0002201-61.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO DANIEL DA SILVA PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: BRENO LUCAS SILVA DE SARGES

REPRESENTANTE: MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA - (OAB PA28563-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

26 - PROCESSO: 0001410-40.2020.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUNIOR BENTO LEAL ALVES

REPRESENTANTE: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA - (OAB PA22115-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**27 - PROCESSO: 0800817-28.2020.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: KELVIS SILVA DA MATA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**28 - PROCESSO: 0004141-73.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERONALDO SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**29 - PROCESSO: 0001445-71.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: FERNANDO DIAS SODRE

APELANTE/APELADA: CARLEANE DA SILVA PEIXOTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**30 - PROCESSO: 0809167-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE LUCAS DE ARAUJO BORGES

APELANTE: JOAO VICTOR CASTELO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**31 - PROCESSO: 0801844-77.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**32 - PROCESSO: 0820260-35.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: FRANCENILDO TAVARES LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

33 - PROCESSO: 0802894-17.2021.8.14.0000 - CARTA TESTEMUNHÁVEL

REQUERENTE: ANDRE LUIZ REIS BRAZAO

REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**34 - PROCESSO: 0000424-66.2012.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PAULO RONALDO PEREIRA SIQUEIRA

REPRESENTANTES: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A), VALERIA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA23578-A)

APELADA: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**35 - PROCESSO: 0009266-75.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON GOMES ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**36 - PROCESSO: 0002184-97.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE MENDONCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**37 - PROCESSO: 0021864-79.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO CANDIDO SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA11816-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**38 - PROCESSO: 0005255-64.2014.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CARLOS VIANA MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**39 - PROCESSO: 0034845-33.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALTONE NONATO DANTAS FRANCO

APELANTE: EDNA RIBEIRO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**40 - PROCESSO: 0009953-96.2016.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DARILENE DE SOUZA LOBATO

APELANTE: LEIDSON LOBATO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO - (OAB PA9363-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

41 - PROCESSO: 0008887-50.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON COSTA BENTES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

42 - PROCESSO: 0012741-59.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS DAVIDSON AZEVEDO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

43 - PROCESSO: 0013949-89.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON FREITAS DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

44 - PROCESSO: 0016313-97.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE LUIZ RAMIRO DE HOLANDA
APELANTE: CLEITON FERREIRA BRITO
APELANTE: JEFERSON BRENO LAMEIRA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

45 - PROCESSO: 0003422-50.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JODSON DE JESUS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

46 - PROCESSO: 0016634-41.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEYSON MARTINS SIQUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

47 - PROCESSO: 0004641-53.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS NAVARONE DIAS MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

48 - PROCESSO: 0007555-38.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALDEMIR JUNIOR ALCANTARA DE SOUZA
REPRESENTANTE: ELSON COSTA DE SOUSA - (OAB PA30440-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

49 - PROCESSO: 0015657-32.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NOELIA PROFIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - (OAB PA12411-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

50 - PROCESSO: 0001843-36.2019.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DE LIMA CORDEIRO
APELANTE: VICTOR OLIVEIRA DE MATTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

51 - PROCESSO: 0004359-26.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAYVISON CHRISTOFF DA SILVA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

52 - PROCESSO: 0002590-80.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAXWILLIAN DE OLIVEIRA GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

53 - PROCESSO: 0800216-44.2020.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ABIAS ALVES DE MATOS
APELANTE: REGILSON DE LIMA GALVAO
REPRESENTANTES: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A), IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A), ALESSANDRO ROSA DA SILVA - (OAB GO52513-B)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

54 - PROCESSO: 0006325-87.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEO FERNANDES MARTINS

APELANTE: YAGO PATRICK TAVARES DE OLIVEIRA

APELANTE: NEYVISON LUCAS MESQUITA BARATA

APELANTE: JOAO MAX DA SILVA SANTIAGO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IAN GABRIEL DO NASCIMENTO TAVARES

REPRESENTANTES: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS - (OAB PA17543-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**55 - PROCESSO: 0003343-83.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO DA PAZ

REPRESENTANTES: JAIME MADSON GAMA CORREA - (OAB PA20158-A), GILCIMARA DA SILVA

PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**56 - PROCESSO: 0007067-79.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**57 - PROCESSO: 0003285-97.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIELSON DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**58 - PROCESSO: 0006586-75.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CRISTIANO BITENCOURT ALMEIDA

REPRESENTANTES: CELMIRA VIANA DE CARVALHO - (OAB PA26908-A), RAIMUNDO CELIO VIANA

DE CARVALHO - (OAB PA13087-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**59 - PROCESSO: 0800980-04.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELINO FERREIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**60 - PROCESSO: 0002510-21.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: RODRIGO VIEIRA MORAES

REPRESENTANTE: ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA7998-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

61 - PROCESSO: 0012041-34.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS BARBOSA ALMEIDA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

62 - PROCESSO: 0006919-37.2013.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONY GUILHERME SILVA MIRANDA
APELANTE: JOEL SOUZA REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

63 - PROCESSO: 0026369-74.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE EVANGELISTA DA CONCEICAO
APELANTE: ENIO MONTEIRO DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

64 - PROCESSO: 0002106-28.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON ANDRADE AMARAL
REPRESENTANTES: MARCO AURELIO DE JESUS MENDES - (OAB PA7363-A), ALEXANDRE
AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

65 - PROCESSO: 0002951-39.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENO LEONARDO BOTELHO MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

66 - PROCESSO: 0002139-60.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO RIBEIRO MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

67 - PROCESSO: 0000943-44.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELILIANE TEIXEIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

68 - PROCESSO: 0012277-71.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IDERLINO CORDEIRO CHAVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

69 - PROCESSO: 0000862-07.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERICK THIAGO NEVES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

70 - PROCESSO: 0014376-07.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE AUGUSTO ALVES DO ROSARIO
APELANTE: FABIO JUNIOR GOMES DE AVIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

71 - PROCESSO: 0005517-64.2018.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ARTENILDO SANTOS DE ARAUJO
REPRESENTANTE: AUGUSTO RAONNY NASCIMENTO PRAXEDES - (OAB PA26647-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

72 - PROCESSO: 0010949-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JERFFERSON VIEIRA GOUVEIA
APELANTE: EDINEY ALVES ROSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

73 - PROCESSO: 0008452-33.2018.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

74 - PROCESSO: 0005663-53.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSIELSON SILVA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS AMADOR
REPRESENTANTE: ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA006616)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

75 - PROCESSO: 0007381-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGNER DE AZEVEDO E AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

76 - PROCESSO: 0008836-92.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CEZAR NETO DE ALCANTARA PRESTES
APELANTE: WESLLEY BARATA PIMENTEL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

77 - PROCESSO: 0000041-60.2019.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLINDER POMBO MENDES
REPRESENTANTE: SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO - (OAB PA28662-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

78 - PROCESSO: 0005070-62.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVAIR LOPES DE SOUSA
REPRESENTANTES: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A), FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

79 - PROCESSO: 0001072-83.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TAIANE GOMES FERREIRA
REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

80 - PROCESSO: 0000204-11.2006.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: CARLOS ROUFIN NEVES CARDOSO
REPRESENTANTE: PAULO FERREIRA CARVALHO - (OAB PA18332-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

81 - PROCESSO: 0803558-66.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLON GARCIA CARNEIRO
REPRESENTANTE: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

82 - PROCESSO: 0817686-97.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 06 DE JULHO DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **19ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 17 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 24 DE JULHO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) TORNA-SE PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, SER FACULTADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO(S) ADVOGADO(S) HABILITADO(S) A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE ARQUIVO DIGITAL (DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL), DEVENDO SER PROVIDENCIADA, ATÉ O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, A SUA JUNTADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DO SISTEMA PJE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 22 DE 30/11/2022 (DJE ED. N. 7502/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022), DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0800379-47.2021.8.14.0052 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: J. G. L.
ADVOGADA: CAMILA SOUZA RAMOS (OAB/PA 30857)
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

2 - PROCESSO 0808754-57.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: ADRIANA DO SOCORRO BEZERRA LOBO
ADVOGADO: MANUEL FIGUEIREDO NETO (OAB/PA 002139)
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

3 - PROCESSO 0803045-12.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: V. L. DE O.
ADVOGADO: JOSE FERNANDES JUNIOR (OAB/PA 11581)
ADVOGADA: ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS (OAB/PA 11579)
ADVOGADO: PEDRO DE FREITAS FERNANDES (OAB/PA 28541)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

4 - PROCESSO 0802226-92.2021.8.14.0017 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DIONES BARBOSA SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

5 - PROCESSO 0002066-29.2004.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ROGERIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB/PA 9102)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

6 - PROCESSO 0009706-74.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: BENEDITO RODRIGUES DE SANTA BRÍGIDA E GABRIEL RODRIGUES DE SANTA BRÍGIDA
ADVOGADOS: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA (OAB/PA 5154), LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI (OAB/PA 5129), JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA (OAB/PA 22020) E RENANN PATRICK COSTA FERREIRA (OAB/PA 29440)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

7 - PROCESSO 0006495-82.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. M. S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

8 - PROCESSO 0800920-77.2020.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO REBELO ALMEIDA
ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS (OAB/PA 16039)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

9 - PROCESSO 0175374-36.2015.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JADER BERNARDO SILVA
ADVOGADO DATIVO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB/PA 20527)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

10 - PROCESSO 0085254-41.2015.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELSON MAGALHAES MARQUES
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DA COSTA FONSECA (OAB/PA 018124)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

11 - PROCESSO 0800954-61.2021.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. F. DOS S.
ADVOGADO: MARCOS ROGERIO SILVA (OAB/GO 55828-B)
ADVOGADA: WILIANE RODRIGUES AMORIM (OAB/PA 23896)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

12 - PROCESSO 0800859-69.2022.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. B. DE O.
ADVOGADO: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES (OAB/PA 33176)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

13 - PROCESSO 0802419-34.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. E. B. R.
ADVOGADO: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO (OAB/PA 21422)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

14 - PROCESSO 0800111-13.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. DOS S. L.
ADVOGADO: THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA (OAB/PA 20764)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: S. R. B. T.
ADVOGADA: ANA CELINA BENTES HAMOY (OAB/PA 5147)
ADVOGADO: TIAGO LOPES PEREIRA (OAB/PA 16755)
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

15 - PROCESSO 0800713-89.2022.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO THIAGO DA COSTA BRITO
ADVOGADO DATIVO: RAMON MOREIRA MARTINS (OAB/PA 29581)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

16 - PROCESSO 0811224-27.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** GEOVANI DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**17 - PROCESSO 0808421-26.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WESLEY SANTOS CARVALHO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**18 - PROCESSO 0800331-79.2023.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA CARDOSO E LEIDINEY DE OLIVEIRA MELO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**19 - PROCESSO 0805248-39.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JONAS GABRIEL SANTOS VASCONCELOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**20 - PROCESSO 0800054-03.2022.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** HITERO RUAN CARVALHO TEIXEIRA**ADVOGADA:** MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854)**APELANTE:** MOISES COSTA DE SOUZA**ADVOGADO:** JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA (OAB/PA 30216)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**21 - PROCESSO 0814741-74.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** CARLOS FELIPE MENDONCA DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTES:** ALRIMAR JUNIOR FARIAS DA SILVA, ARIELTON FARIAS MARQUES E FLAVIO THIAGO DA COSTA NEVES**ADVOGADO:** JOSE ITAMAR DE SOUZA (OAB/PA 19763)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**22 - PROCESSO 0800629-94.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LUCAS PEREIRA DA TRINDADE**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

23 - PROCESSO 0012657-07.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO CAMPOS MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

24 - PROCESSO 0013125-26.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CESAR AUGUSTO PEREIRA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

25 - PROCESSO 0010895-60.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSIEL FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: RICARDO RAMILEY COSTA CRUZ (OAB/PA 29764)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

26 - PROCESSO 0000441-86.2019.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ACLEMILSON NASCIMENTO LIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

27 - PROCESSO 0002726-66.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTES: DAYARA RODRIGUES DE PAIVA, BRENO CORREA DOS SANTOS E EZEQUIEL SOARES LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

28 - PROCESSO 0024292-19.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTES: ANDRÉ JÚLIO MENEZES MODESTO E WELLITON NONATO SOUZA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

29 - PROCESSO 0009159-34.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ITAMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

30 - PROCESSO 0011552-58.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ÁLVARO ÂNGELO SANTOS DA COSTA
ADVOGADA: CAROLINE FERREIRA DA ROSA (OAB/PA 23714)
ADVOGADO: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS (OAB/PA 8419)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

31 - PROCESSO 0000343-59.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENILSON FERREIRA BAHIA
ADVOGADO: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

32 - PROCESSO 0000508-24.2010.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEMERSON LIMA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

33 - PROCESSO 0002719-51.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIZELE DOS SANTOS COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

34 - PROCESSO 0006364-46.2018.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: YURI DO ESPÍRITO SANTO SENA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

35 - PROCESSO 0009230-19.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADIARA PEREIRA
ADVOGADO: RAFAEL DE SOUSA REGO (OAB/PA 22818)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

36 - PROCESSO 0003826-26.2019.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIAN BARBOSA
ADVOGADO: HAROLDO FERNANDES (OAB/PA 1286)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

37 - PROCESSO 0803119-50.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDIR DA SILVA FRANCA

ADVOGADO: GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS (OAB/GO 50048)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

38 - PROCESSO 0816443-55.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CAUET EVALDO VALENTE CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

39 - PROCESSO 0004401-82.2016.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON FERNANDES DE AMARAL

ADVOGADA DATIVA: KEVELLYN KALLYNY FERNANDES DA SILVEIRA (OAB/PA 31948)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

40 - PROCESSO 0005786-24.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FILIPE GONCALVES NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS BENEDITO DIAS (OAB/PA 3970)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

41 - PROCESSO 0012365-85.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO BRAGA CRUZ

ADVOGADO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA (OAB/PA 25798)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SOSA CAMINO (OAB/PA 24429)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

42 - PROCESSO 0000061-51.2019.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSEANE TENORIO PENA E JULIELSON PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MAGNO (OAB/PA 30437)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

43 - PROCESSO 0011117-79.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JURANDY CARLOS LOUREIRO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

44 - PROCESSO 0010544-17.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELISETE DE FATIMA CARDOSO LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

45 - PROCESSO 0001490-24.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ERISVELTON DE MENEZES SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

46 - PROCESSO 0008965-41.2019.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DOUGLAS RODRIGUES MORAES
ADVOGADO: LEONARDO DE SOUSA BRITO (OAB/PA 31420-S)
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

47 - PROCESSO 0000061-22.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENRY VICTOR DOS SANTOS PRINTES
ADVOGADO: ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR (OAB/PA 7679)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

48 - PROCESSO 0003424-87.2018.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO DE LIMA CORDEIRO
ADVOGADO: PAULO ANDERSON DIAS BOUCAO (OAB/PA 25729)
ADVOGADO: FELIPE EDUARDO POMBO RABELO (OAB/PA 31661)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

49 - PROCESSO 0002684-25.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEOMAR SAMPAIO
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

50 - PROCESSO 0009271-32.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERT MONTEIRO DO ROSARIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

51 - PROCESSO 0012131-06.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO SILVA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

52 - PROCESSO 0020995-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEITON ALAN SANTOS BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

53 - PROCESSO 0800433-82.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUCELINO SILVA EVANGELISTA

ADVOGADA: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 17899)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

54 - PROCESSO 0000723-70.1998.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JADSON LOBATO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

55 - PROCESSO 0800557-43.2022.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSEILSON DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

56 - PROCESSO 0801707-26.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLON ANTONIO MORAIS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

57 - PROCESSO 0815661-14.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ICARO DA LUZ PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

58 - PROCESSO 0005740-69.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAIN AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

59 - PROCESSO 0007386-97.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS
ADVOGADO: WLANDRE GOMES LEAL (OAB/PA 13836)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

60 - PROCESSO 0004244-09.2018.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDMILSON FONTEL RIBEIRO
ADVOGADO: RAPHAEL LOPES DA COSTA (OAB/PA 28675)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

61 - PROCESSO 0013294-78.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO VITOR CAVALCANTE DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

62 - PROCESSO 0012836-32.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VITOR RAMON PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA (OAB/PA 19782)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

63 - PROCESSO 0805124-95.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ANDREY DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

64 - PROCESSO 0806192-46.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: NAZARENO GUIMARAES
ADVOGADO: ISAAC CAETANO PINTO (OAB PA12220)
AGRAVADO: JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

65 - PROCESSO 0814891-60.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: GENIELSON THIAGO FERREIRA SOUSA
ADVOGADA: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB PA8020)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

66 - PROCESSO 0011803-34.2019.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: OLANDINS FREITAS DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

67 - PROCESSO 0007195-06.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. R. V.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA
SEM REVISÃO

68 - PROCESSO 0010417-45.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO VIEIRA MOTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA
SEM REVISÃO

69 - PROCESSO 0020443-05.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO COSTA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA
SEM REVISÃO

70 - PROCESSO 0028703-71.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO BENICIO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA
SEM REVISÃO

71 - PROCESSO 0021395-07.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNON OLIVEIRA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA
SEM REVISÃO

72 - PROCESSO 0006002-65.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WUANDERSON TELES DO VALE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA
SEM REVISÃO

73 - PROCESSO 0001841-12.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIBSON GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ SILVA DA FONSECA (OAB PA23272)
ADVOGADO: AMAURY MONTEIRO MOURA (OAB PA29518)
ADVOGADO: DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB PA18212)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA
SEM REVISÃO

BELÉM (PA), 06 DE JULHO DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **22ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 17 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 24 DE JULHO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0005355-43.2014.8.14.0031 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

APELANTE: DIEGO PERES DA SILVA
REPRESENTANTE: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO (OAB/PA 26045-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0013575-74.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MADISON BRENDON CUNHA DA SILVA
RECORRIDO: LUIS FERNANDO BARROS LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0807217-26.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RODOLFO ALEXANDRE TRINDADE DE FREITAS
REPRESENTANTE: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JUNIOR (OAB/PA 25200-N)
RECORRENTE: ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE: NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA (OAB/PA 6912-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ELENILDES ALVES ASSUNCAO
REPRESENTANTE: CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES (OAB/PA 17910-A)
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

4 - PROCESSO: 0001965-43.2018.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDIVALDO FURTADO DOS REIS
REPRESENTANTE: AILA PATRICIA BRAGA CAMPOS (OAB/PA 32011-A), APIO CAMPOS FILHO (OAB/PA 6580-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0009170-75.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: WALTER FERREIRA PINTO
REPRESENTANTE: ANA CAROLINE LOPES DA COSTA DAMASCENO (OAB/PA 19583-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0002416-25.2001.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANTONIO ODAIR SOUZA E SILVA.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0007077-40.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO DO ROSARIO RIBEIRO
REPRESENTANTE: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE (OAB/PA 7605-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0001886-44.2013.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDENOR DE SOUZA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0016005-43.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEVI TRINDADE MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0000682-37.2014.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON CORREA DE LIMA
REPRESENTANTE: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (OAB/PA 21140-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

11 - PROCESSO: 0001308-11.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCO ALEXANDRE TAVARES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

12 - PROCESSO: 0005508-72.2014.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: VALCENIR DA COSTA GATINHO

REPRESENTANTE: EMERSON ROCHA DE ALMEIDA (OAB/PA 11660-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

13 - PROCESSO: 0000535-22.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON DIEGO DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTES: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO (OAB/PA 19197-A), WILMA MARIA BARBOSA DE ANDRADE (OAB/PA 27654-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

14 - PROCESSO: 0083179-24.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

15 - PROCESSO: 0002772-29.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: EDVAN DE TAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

16 - PROCESSO: 0005105-51.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: PAULO RUFINO DA SILVA

APELADO: EM APURAÇÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

17 - PROCESSO: 0000661-20.2017.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA SILVA

REPRESENTANTES: MAURICIO SANTOS NASCIMENTO (OAB MA15211-A), ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB MA1553500A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

18 - PROCESSO: 0002128-81.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MATHEUS HENRIQUE PEREIRA CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

19 - PROCESSO: 0006009-66.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAYRA DIAS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

20 - PROCESSO: 0000843-53.2019.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
APELADO: ANA CLECIA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

21 - PROCESSO: 0002148-80.2019.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MIGUEL PANTOJA DE SOUZA GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

22 - PROCESSO: 0009258-67.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WALTER RONALDO CASTRO RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

23 - PROCESSO: 0016822-97.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEGO HENRIQUE SILVA
APELANTE: ELLIZABETH DA SILVA BARROSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

24 - PROCESSO: 0000941-61.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NELSON SILVA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

25 - PROCESSO: 0002481-50.2020.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO SILVANO BARCELAR DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

26 - PROCESSO: 0800246-66.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO DA CONCEICAO LOUREIRO
REPRESENTANTE: MIGUEL MOREIRA VALENTE (OAB/PA 29150-B)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

27 - PROCESSO: 0801925-25.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVISON RENATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
APELANTE: EDIVAN SILVA DOS SANTOS
APELANTE: TIAGO MIRANDA GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: EZEQUIEL THIAGO MORAES CARRERA
REPRESENTANTE: DANYELLE DELGADO VIANA (OAB/PA 30593-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

28 - PROCESSO: 0800509-72.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

29 - PROCESSO: 0800489-50.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO JOSE BELEM PALHETA
REPRESENTANTE: DENIEL RUIZ DE MORAES (OAB/PA 23281-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

30 - PROCESSO: 0800896-63.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSIVANI DE SOUZA GOMES
REPRESENTANTE: HERMINIO FARIAS DE MELO (OAB/PA 8126-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

31 - PROCESSO: 0801487-73.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIANO POMPEU BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

32 - PROCESSO: 0801476-58.2021.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLLEN JACKSON SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTES: LUCA CADALORA MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 30401-A), LUIZ CARLOS

PEREIRA BARBOSA (OAB/PA 11586-A), MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA

17899-A), LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR (OAB/PA 26917-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

33 - PROCESSO: 0801990-70.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO JUNIOR GUEDES AMORIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

34 - PROCESSO: 0803634-49.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

35 - PROCESSO: 0804338-40.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

36 - PROCESSO: 0804947-23.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

37 - PROCESSO: 0806023-12.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON BAI DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

38 - PROCESSO: 0812226-87.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: REGINALDO BATISTA SEABRA
APELANTE: REGINALDO SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

39 - PROCESSO: 0817450-82.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

40 - PROCESSO: 0818331-59.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MATHEUS TRINDADE RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

41 - PROCESSO: 0800682-63.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEME SOUZA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

42 - PROCESSO: 0802141-84.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WELLINGTON BATISTA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 06 DE JULHO DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do projeto ?Verão com Justiça e meio ambiente? e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 42/2023 CONSIDERANDO o teor do expediente PA-MEM-2023/30906, que autorizou a realização do projeto ?VERÃO COM JUSTIÇA E MEIO AMBIENTE?; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a anuência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a execução do referido projeto, conforme PA-MEM-2023/30906, visando atuar em crimes de menor potencial ofensivo dispostos na Lei 9.099/1995, bem como em condutas lesivas ao meio ambiente, conforme a Lei 9605/1998; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do projeto ?Verão com Justiça e meio ambiente?, na Comarca de Salinópolis/Pa, a ser realizado no período de 07 a 09/07/2023. SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Bruno Rosa de Melo 45180 Jociléia de Castro Cruz Soares 20354 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Art. 2º. Os servidores da Capital e da Comarca de Salinópolis atuarão no evento em regime de diárias e plantão, respectivamente. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. Esta portaria se aplica ao período de 07 a 09/07/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 151/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Bacuriteua, Comarca de Bragança.

PA-EXT-2022/03764

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	213.458 A 213.500	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	137.015 A 137.100	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	15.169 A 15.200	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	77.701 A 77.800	A
GRATUITO	596.701 A 596.800	H
GRATUITO	519.266 A 519.300	H

Belém, 03/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 152/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Brasília Legal, Comarca de Itaituba.

PA-EXT-2023/00750

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	501.866 A 501.900	I
GERAL	12.421.292 A 12.421.300	H

GERAL	12.941.685 A 12.941.700	H
GERAL	13.081.563 A 13.081.650	H
ESCRITURA PUBLICA	237.452 A 237.490	D
AUTENTICAÇÃO	1.252.497 A 1.252.500	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	118.172 A 118.300	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	141.951 A 142.050	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	31706 A 31800	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	81001 A 81100	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	118.907 A 119.000	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	467.051 A 467.100	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	562.351 A 562.400	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	758.551 A 758.650	D
GRATUITO	449.551 A 449.650	H
GRATUITO	332.722 A 332.750	H

Belém, 03/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 153/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Monte Alegre.

PA-EXT-2023/00388

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.229.088 A 1.230.100	I
CERTIDÃO	507.359 A 507.500	I

ESCRITURA PÚBLICA	156.921 A 156.970	D
ESCRITURA PÚBLICA	151.386 A 151.440	D
GERAL	23.850	I
GRATUITO	428.101 A 428.200	H
GRATUITO	397.301 A 397.400	H
GRATUITO	393.401 A 393.500	H
GRATUITO	368.051 A 368.150	H
GRATUITO	344.001 A 344.100	H
GRATUITO	336.251 A 336.350	H
GRATUITO	328.751 A 328.850	H
GRATUITO	318.351 A 318.450	H
GRATUITO	307.551 A 307.650	H
GRATUITO	98495 A 98500	G
PROCURAÇÃO PÚBLICA	56.628 A 56.725	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.056.917 A 5.057.050	I

Belém, 03/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 154/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Vila Badajós, Comarca de Ipixuna do Pará.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	12.411.437 A 12.411.450	H
GERAL	12.973.701 A 12.973.900	H

GRATUITO	13.151 A 13.200	
GRATUITO	17.701 A 18.700	
GRATUITO	122.901 A 123.100	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.087.927 A 5.088.100	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.370.401 A 5.373.400	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2.351.818	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2.351.545	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.086.876	
AUTENTICAÇÃO	957.377 A 957.450	
AUTENTICAÇÃO	1.320.801 A 1.321.800	
CERTIDÃO	512.118 A 512.150	
CERTIDÃO	550.351 A 550.450	
CERTIDÃO	160.875	
ESCRITURA PÚBLICA	212.542	D
ESCRITURA PÚBLICA	212.562 A 212.580	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	81.390 A 81.400	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	219.107 A 221.050	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	1.598 A 1.800	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	42.201 A 42.700	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	12.628 A 12.650	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	14.101 A 14.600	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	62.501 A 62.700	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	97751 A 97950	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	104501 A 104700	A

Belém, 04/07/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 155/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Abaetetuba.

PA-EXT-2023/02857

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	308.571 A 308.600	
GERAL	311.611 A 311.800	
POSTECIPAÇÃO	1.439.981 A 1.440.000	A
CERTIDÃO	509.121 A 509.250	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.622.886 A 5.623.200	
ESCRITURA PÚBLICA	240.091 A 240.110	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	65.933 A 65.975	
AUTENTICAÇÃO	1.364.838 A 1.364.850	

Belém, 05/07/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 156/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Oeiras do Pará.

TJPA-EXT-2023/02690

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.369.558 A 1.369.650	

AUTENTICAÇÃO	1.391.701 A 1.391.900	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.730.514 A 5.730.850	I
GERAL	311.200	I
ESCRITURA PUBLICA	236.893 a 236.900	D
PROCURAÇÃO PUBLICA	79.031 A 79.050	I
CERTIDÃO	596.986 A 597.000	I
GRATUITO	599.639 A 599.700	H
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	45.830 A 45.900	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	12.263 A 12.400	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	50.904 A 51.000	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	80.701 A 80.900	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	229.280 A 229.400	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	243.601 A 244.100	E

Belém, 05/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 144/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Chaves.

PA-EXT-2023/01316

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
PROCURAÇÃO PUBLICA	72.568 A 72.575	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	81.101 A 81.125	I
ESCRITURA PUBLICA	238.941 A 238.950	D

ESCRITURA PÚBLICA	5887 A 5890	C
POSTECIPAÇÃO	1.458.691 A 1.459.100	A
AUTENTICAÇÃO	1.118.854 A 1.119.250	I
AUTENTICAÇÃO	1.198.801 A 1.199.300	I
AUTENTICAÇÃO	1.381.001 A 1.381.500	I
CERTIDAO	589.139 A 589.500	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.672.123 A 5.672.600	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	212.678 A 213.150	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	237.801 A 238.800	E
GERAL	122.802 A 123.000	I
GERAL	187.951 A 188.150	I
GERAL	316.951 A 317.250	I
GRATUITO	28.484 A 29.050	D
GRATUITO	56.051 A 56.150	H
GRATUITO	66.701 A 66.900	D
GRATUITO	90.601 A 90.900	I
GRATUITO	135.201 A 136.200	I
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	153.297 A 153.300	A
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	28.951 A 29.150	D
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	47.151 A 48.150	D
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	19413 A 19600	A
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	28751 A 28800	A
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	102201 A 102300	A
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	45.089 A 45.300	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	170.351 A 170.450	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	42.301 A 42.600	C

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	75.601 A 76.600	C
-------------------------------	-----------------	---

Belém, 24/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? (Processo nº 0861423-62.2022.8.14.0301), proposta por NILVA MARIA CARDOSO BRASIL VIEIRA, contra ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SALGADO VIEIRA E MARIA EMÍLIA BRASIL VIEIRA, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Rua São Pedro, nº 446, Bairro: Batista Campos, Belém-PA. É o presente Edital para citar, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de julho de 2023. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIACÃO Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital , Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ? Processo n.º 0060491-88.2014.8.14.0301, proposta por AUTOR: SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. É o presente Edital para CITAÇÃO do REU: MARCIO VINICIUS PACIENCIA ALVES CPF 902.856.892-15, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 6 de julho de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ? Processo n.º 0814745-28.2018.8.14.0301, proposta por INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA. É o presente Edital para CITAÇÃO do REU: ED CARLO CAMARAO RODRIGUES CPF 710.432.762-20, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 6 de julho de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor José Antonio Ferreira Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0819640-32.2018.8.14.0301, em que é Autora: BENEDITA MALCHER MOREIRA, em face do **REQUERIDO: JORGE ANSELMO VIEIRA DE MELO**, CPF: 22541012268, brasileiro, nascido em 21/06/1967, filho de Josefa Vieira de Melo e Raimundo Lopes de Melo, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 06 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Francisco Roberto Macedo de Souza, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0803693-98.2019.8.14.0301, em que é autor: ODINEA MARIA BARATA MOTTA e RONALDO JORGE GAMA NORONHA DA MOTTA, em face da **REQUERIDA: NEILA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, filha de Raimunda Ferreira da Silva, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado

curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 06 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0801083-64.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIEL ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ NASCIMENTO CORREA DE MIRANDA OAB: 29878/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801083-64.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: ELIEL ALMEIDA

ADV.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: PA28442

BEATRIZ NASCIMENTO CORREA DE MIRANDA OAB: PA29878

FINALIDADE:**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) ELIEL ALMEIDA

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 6 de julho de 2023.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****MEDIDAS PROTETIVAS: 0800093-42.2023.8.14.0006****REQUERENTE: L. D. S. A.****REQUERIDO: ALBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS JUNIOR**

DEFESA: DRA. VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO, OAB/PA 21.806

SENTENÇA**Mandado de Intimação**

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente **L. D. S. A.** e em face do requerido **ALBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS JUNIOR**, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência no ID 84475351.

O requerido foi devidamente intimado no ID 84503295.

O requerido apresentou manifestação contra as medidas deferidas em seu desfavor, através de advogada, no ID 85463809.

Os autos foram encaminhados à Equipe Técnica para elaboração de estudo social.

Após, foi juntado no ID 95828673 o Relatório de Avaliação realizado pela Equipe Interdisciplinar, que serviu para maior análise da Violência Doméstica contra a mulher.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não conseguiu demonstrar a contento a necessidade de se aproximar ou manter contato com a requerente, nem conseguiu elidir a violência alegada.

Pelo contrário, no estudo realizado pela Equipe Multidisciplinar no ID 95828673, constatou-se que:

[...]

O requerido confirma que fazia uso exagerado de bebida alcoólica; que mesmo separados de corpos,

resistiu em ausentar-se do lar, devido seu desejo em resgatar o relacionamento. Que chegou a frequentar o trabalho da requerente, mas com o intuito de levar compras às filhas. Que frequenta atualmente as reuniões dos Alcoólicos Anônimos.

Identificados indícios de violência contra a mulher baseada em gênero. (grifo nosso)

Na conclusão, a equipe citou:

[...]

Foram esclarecidos sobre a necessidade de cumprirem, mutuamente, com as medidas protetivas; e que, as mesmas não estão extensivas às filhas.

A requerente foi encaminhada à Defensoria Pública, para ingressar com a ação cível, concernentes às filhas.

Diante do exposto, sugere-se a manutenção das Medidas Protetivas. (grifo nosso)

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, uma vez que no estudo apresentado pela equipe há ocorrência de prováveis condutas de violência doméstica contra a mulher.

Além disso, o referido estudo apontou a necessidade de manutenção das medidas protetivas.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional se somam com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito às futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não faz coisa julgada material**, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **MANTENHO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** deferidas em favor da requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar de ID 84475351, prorrogando-a pelo **prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta decisão.**

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as partes e suas defesas.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARQUIVE-SE O AUTO.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / REQUISIÇÃO / OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 06 de julho de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0003110-27.2020.8.14.0006

Nome: UBIRAEALSON SILVA MIRANDA

Tipificação penal: ART. 147, CPB C/C LEI 11.340/06

Advogado: DRA. JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI, OAB/PA 26.200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **21/08/2023, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 3 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0803495-05.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: ULISSES BARRAL PANTOJA

Advogado do réu: Dr. Adriano Silva de Sousa, OAB/PA 23.433.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **21/08/2023 às 09:15**.

Fica o advogado do réu intimado para que junte procuração no prazo de 5 (cinco) dias.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 1 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

AÇÃO PENAL: **0807827-78.2022.8.14.0006**

DENUNCIADO: **LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: **DR. ATILA CAVALCANTE PEREIRA, OAB/PA 27.796**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando que não houve o cumprimento das diligências necessárias para a realização da sessão previamente marcada, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **21/08/2023, às 09:00 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 06 de julho de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0814654-71.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA OAB: 7312/AL Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO OAB: 24944/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ OAB: 25485/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0814654-71.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ, GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO, TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de julho de 2023

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800755-08.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO RAMOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800755-08.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ANTONIO RAMOS DE SOUSA

ENDEREÇO: Rm. Castanhal, 1, S/N, Bosque, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **ANTONIO RAMOS DE SOUSA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 6 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800756-90.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO RAMOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800756-90.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ANTONIO RAMOS DE SOUSA

ENDEREÇO: Rm. Castanhal, 1, S/N, Bosque, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **ANTONIO RAMOS DE SOUSA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado

no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,6 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800760-30.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800760-30.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA

ENDEREÇO: Rua Crisanto Lobato, S/N, Algodal, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,6 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800758-60.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO RAMOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800758-60.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A) : ANTONIO RAMOS DE SOUSA

ENDEREÇO: Rm. Castanhal, 1, S/N, Bosque, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **ANTONIO RAMOS DE SOUSA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?tório deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,6 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803050-52.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803050-52.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES

ENDEREÇO: Rua José Maria De Manaus, S/N, Algodual, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **DINAIR RODRIGUES E RODRIGUES**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 6 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800759-45.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800759-45.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA

ENDEREÇO: Rua Crisanto Lobato, S/N, Algodual, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 6 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800757-75.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO RAMOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800757-75.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ANTONIO RAMOS DE SOUSA

ENDEREÇO: Rm. Castanhal, 1, S/N, Bosque, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: ANTONIO RAMOS DE SOUSA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 6 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: JANAI LOUREIRO MELO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JANAI LOUREIRO MELO**, brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos nºs 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVERTON DE SOUZA NINA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERICK DE ANDRADE VIDAL**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **VALDIR FELIX DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **NILZA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento,**

FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOELINTON JATI MOTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOELINTON JATI MOTA**, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANGELO BARBOSA MARCIAO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802227-79.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LUCILENE PEREIRA LIMA e REQUERIDO: REQUERIDO: CECILIA PEREIRA LIMA? SENTENÇA Vistos etc. LUCILENE PEREIRA LIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de CECILIA PEREIRA LIMA, sua avó paterna, alegando, em síntese, que a interditanda, idosa, com 89 anos, apresenta diagnóstico de "doenças crônicas degenerativas" (CID I10/E11/Z99.3/Z74), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Intimada para emendar a inicial, a fim de comprovar o parentesco entre as partes, a demandante apresentou cópia de sua certidão de nascimento (ID?s 72679672 e 93280777). Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 72682394). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 72912317 e 73362001). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista da interditanda, tendo em vista que não se comunica (ID?s 85955319 a 85955316). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 93454539). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 93489655). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não se comunica e não anda, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CECILIA PEREIRA LIMA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de CECILIA PEREIRA LIMA e nomeio LUCILENE PEREIRA LIMA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização

dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de maio de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800172-24.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: GILRISKIEULL CABRAL JANSEN e REQUERIDO: REQUERIDO: VICTOR GABRIEL CABRAL JANSEN? SENTENÇA Vistos etc. GILRISKIEULL CABRAL JANSEN, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de VICTOR GABRIEL CABRAL JANSEN, seu filho, alegando ser este portador de ?Epilepsia, não especificada? (CID10 G40.9) e ?Esclerose Tuberosa? (CID10 Q85.1), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 85092817). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 85092817 e 91347167). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista do interditando, tendo em vista que não se comunica (ID?s 91387823 a 91387821). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação (ID 91822359). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 92680619). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não se comunica, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do

Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de VICTOR GABRIEL CABRAL JANSEN, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de VICTOR GABRIEL CABRAL JANSEN e nomeio GILRISKIEULL CABRAL JANSEN curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de maio de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804938-57.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: INACIO SILVA DO CARMO e REQUERIDO: CICERO SILVA DO CARMO ? SENTENÇA Vistos etc. INACIO SILVA DO CARMO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de CICERO SILVA DO CARMO, seu irmão, alegando ser este portador de ?outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física? (CID 10 F06), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 77776598). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 77832932 e 77953931). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento do interditando, apesar de se comunicar com dificuldade e, em seguida, do requerente (ID?s 86379733 a 86379729). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 94432789). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 94610226). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando tem dificuldade de se comunicar, fala muito baixo e tremendo, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o

amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CICERO SILVA DO CARMO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de CICERO SILVA DO CARMO e nomeio INACIO SILVA DO CARMO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 3 de julho de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804607-12.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: SIMONE RAMOS DE BRITO e REQUERIDO: REQUERIDO: MATHEUS AUGUSTO BRITO CALO? SENTENÇA Vistos etc. SIMONE RAMOS DE BRITO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de MATHEUS AUGUSTO BRITO CALO, seu filho, alegando ser este portador de ?outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física? (CID 10 F06), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi realizada audiência, sendo entrevistado o interditando, e colhidos os depoimentos das técnicas da FASEPA (enfermeira, assistente social e Psicóloga), bem como da requerente. Na oportunidade foi determinada a expedição de ofício ao CAPSI de Altamira-PA e de Santarém-PA, para fornecerem os prontuários de atendimento do interditando, assim como à 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para encaminhar

cópia do laudo psiquiátrico forense do interditando (ID?s 43448684 a 43462208). Após, a Defensoria Pública requereu a análise do pedido de tutela de urgência para concessão de curatela provisória, juntando cópia do Laudo Pericial Forense de Sanidade Mental / Psiquiátrico elaborado pelo CPC Renato Chaves, Cópia do Relatório da Unidade de Internação da FASEPA em Santarém/PA e da sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no âmbito do processo de Execução da MSE (ID?s 56972775 a 56976119). Adiante, foi deferida a curatela provisória do interditando em favor da parte autora (ID 60337007). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 60869045 e 62879409). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 78357263). Foram acostados aos autos os protocolos de atendimento no CAPSi (ID?s 91327721 a 91331399). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 92686582). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o Laudo Pericial Forense de Sanidade Mental / Psiquiátrico elaborado pelo CPC Renato Chaves e os protocolos de atendimento do CAPSi, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não soube responder várias perguntas que lhe foram feitas, não estuda, é dependente químico e faz uso de medicamentos controlados. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MATHEUS AUGUSTO BRITO CALO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MATHEUS AUGUSTO BRITO CALO e nomeio SIMONE RAMOS DE BRITO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 3 de julho de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Processo nº 0801567-27.2018.8.14.0005 ? MONITÓRIA (40)

Requerente: REQUERENTE: NORTE FENIX IND. E COM. EIRELI - EPP

Requerido: REQUERIDO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DIAS, com endereço em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO da REQUERIDA: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DIAS, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o, caso citado, permaneça inerte com apresentação de contestação, sofrerá os efeitos de revelia (art. 344 do CPC). E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente EDITAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Altamira, Estado do Pará, aos 5 de julho de 2023. Eu _____, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0800663-22.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0800663-22.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: HIRAN LEAO DUARTE (OAB/CE 10.422)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA** para

que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA , 05 de julho de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0802395-39.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEFONICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB: 29320/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802395-39.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): TELEFONICA BRASIL S/A

Adv.: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES

FINALIDADE: NOTIFICAR : TELEFONICA BRASIL S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARUAPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0812152-91.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANICLEIA CORREIA DE SOUSA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS

UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812152-91.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JANICLEIA CORREIA DE SOUSA

ENDEREÇO: Nome: JANICLEIA CORREIA DE SOUSA

Endereço: RUA 28, 38, QUADRA 13 LOTE 38, DOS MINERIOS, PARAUPEBAS - PA - CEP: 68515-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JANICLEIA CORREIA DE SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS-PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802283-70.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802283-70.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

Adv.: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801264-29.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M C DE L MACHADO - ME Participação: ADVOGADO Nome: OSMAR DA SILVA NEVES registrado(a) civilmente como OSMAR DA SILVA NEVES OAB: 28609/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO DE CARVALHO PINHEIRO OAB: 29819/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801264-29.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): M C DE L MACHADO - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO DE CARVALHO PINHEIRO, OSMAR DA SILVA NEVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO OSMAR DA SILVA NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : M C DE L MACHADO - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802568-63.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EDIVALDO ANDRADE DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI OAB: 87889/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802568-63.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EDIVALDO ANDRADE DA SILVA

Adv.: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EDIVALDO ANDRADE DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802570-33.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA DIAS SOBRINHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS

UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802570-33.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANA PAULA DIAS SOBRINHO

ENDEREÇO: Nome: ANA PAULA DIAS SOBRINHO

Endereço: RUA 24 DE MARÇO, 418, (94) 9 9285-7398, Bairro da Paz, PARAUPEBAS - PA - CEP: 68515-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANA PAULA DIAS SOBRINHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS-PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802562-56.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LOCK SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ERIKA CURADO SILVA PEREIRA OAB: 39017/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802562-56.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): LOCK SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME

Adv.: ERIKA CURADO SILVA PEREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR : LOCK SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802890-83.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIANE DE SOUSA ASSIS RESENDE OAB: 139464/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802890-83.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIANE DE SOUSA ASSIS RESENDE, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO

FINALIDADE: NOTIFICAR : VALE S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 6 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802834-50.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802834-50.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 6 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801194-12.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO HENRIQUE GOMES NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO OAB: 14438/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801194-12.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): THIAGO HENRIQUE GOMES NASCIMENTO

Adv.: SAMILA RAYANE LEAL DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : THIAGO HENRIQUE GOMES NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802396-24.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS HENRIQUE GARCIA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: THAIS FERREIRA LISBOA registrado(a) civilmente como THAIS FERREIRA LISBOA OAB: 23748-B/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802396-24.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): CARLOS HENRIQUE GARCIA BARBOSA

Adv.: THAIS FERREIRA LISBOA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THAIS FERREIRA LISBOA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CARLOS HENRIQUE GARCIA BARBOSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802854-41.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIAGO SOARES DAMAS Participação: ADVOGADO Nome: HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES OAB: 22137/PA Participação: ADVOGADO Nome: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES OAB: 16.834/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802854-41.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): TIAGO SOARES DAMAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES, HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : TIAGO SOARES DAMAS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 6 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801090-20.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILIAN SOARES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0801090-20.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: WILIAN SOARES ANDRADE

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801090-20.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: WILIAN SOARES ANDRADE**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: WILIAN SOARES ANDRADE**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 5 de julho de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0801901-77.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO CLEBER DE SOUZA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB: 020285/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801901-77.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JOAO CLEBER DE SOUZA SANTOS

Adv.: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JOAO CLEBER DE SOUZA SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818264-76.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CENTER HOUSE MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA OAB: 16551/PA Participação: ADVOGADO Nome: NEIZON BRITO SOUSA OAB: 16879/PA Participação: ADVOGADO Nome: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA OAB: 11426/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818264-76.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): CENTER HOUSE MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA, NEIZON BRITO SOUSA, ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR : CENTER HOUSE MOVEIS E DECORACOES EIRELI - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801721-61.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDENICE CUNHA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: IAGO SARDINHA DE OLIVEIRA OAB: 31548/ES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801721-61.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): WALDENICE CUNHA DOS SANTOS

Adv.: IAGO SARDINHA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WALDENICE CUNHA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801943-29.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R. M. DE SOUSA RECEPCOES - ME Participação: ADVOGADO Nome: GENALDO MOTA DE SOUSA OAB: 416730/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801943-29.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): R. M. DE SOUSA RECEPCOES - ME

Adv.: GENALDO MOTA DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : R. M. DE SOUSA RECEPCOES - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0800716-04.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCIRLEI RIBEIRO MENDES Participação: ADVOGADO Nome: LORRANNY RIBEIRO ROSA OAB: 017725/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MORAES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MORAES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: JOSA ANTONIO

PODER JUDICIARIO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800716-04.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): FRANCIRLEI RIBEIRO MENDES

Adv.: LORRANNY RIBEIRO ROSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : FRANCIRLEI RIBEIRO MENDES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802398-91.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO AMARILDO SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS

UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802398-91.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCISCO AMARILDO SANTOS PEREIRA

ENDEREÇO: Nome: FRANCISCO AMARILDO SANTOS PEREIRA

Endereço: Rua 110, 321, Conjunto Esperança, FORTALEZA - CE - CEP: 60763-590

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO AMARILDO SANTOS PEREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS-PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802875-17.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO OAB: 013339/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802875-17.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR : VALE S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 6 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801902-62.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DYONATHA CHAVES OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA SLEIMAN MURDIGA OAB: 300114/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801902-62.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DYONATHA CHAVES OLIVEIRA

Adv.: JULIANA SLEIMAN MURDIGA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DYONATHA CHAVES OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805967-03.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO MIRANDA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: BRUNNA NAZARENO ESCOBAR registrado(a) civilmente como BRUNNA NAZARENO ESCOBAR OAB: 26486/PA Participação: ADVOGADO Nome: ERICK BRUNO DE SA LIMA OAB: 24198/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805967-03.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): LEANDRO MIRANDA DE ARAUJO

Adv.: ERICK BRUNO DE SA LIMA, BRUNNA NAZARENO ESCOBAR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO BRUNNA NAZARENO ESCOBAR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEANDRO MIRANDA DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801722-46.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NELIO ANGELO SEVERINO

Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA OAB: 295708/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801722-46.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): NELIO ANGELO SEVERINO

Adv.: MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NELIO ANGELO SEVERINO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 5 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802669-03.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO OAB: 24294/GO Participação: ADVOGADO Nome: ARINILSON GONCALVES MARIANO OAB: 18478/GO Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE DE CASTRO CINTRA OAB: 48624/GO Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA LAZARA ALVARENGA MONTALVAO SILVA OAB: 40273/GO Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA OAB: 39111/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802669-03.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA, JULIANA LAZARA ALVARENGA MONTALVAO SILVA, MICHELLE DE CASTRO CINTRA, ARINILSON GONCALVES MARIANO, CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) : SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 6 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802831-95.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO DA SILVA BURATTO registrado(a) civilmente como LUCIANO DA SILVA BURATTO OAB: 179235/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802831-95.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUCIANO DA SILVA BURATTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUCIANO DA SILVA BURATTO

FINALIDADE: NOTIFICAR : RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 6 de julho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802880-39.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENALDO ALVES MONTEIRO

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802880-39.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: RENALDO ALVES MONTEIRO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802880-39.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: RENALDO ALVES MONTEIRO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: RENALDO ALVES MONTEIRO**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 6 de julho de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE ITAITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0800915-74.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARMELITA DO NASCIMENTO MENDES Participação: ADVOGADO Nome: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE OAB: 27270/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800915-74.2023.8.14.0024

NOTIFICADO(A): CARMELITA DO NASCIMENTO MENDES

Adv.: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE ? OAB PA27270

FINALIDADE: CARMELITA DO NASCIMENTO MENDES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 05 de julho de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicaria Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0802952-29.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802952-29.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BMG S/A**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE23255

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BMG S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0802888-19.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802888-19.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE23255

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO PAN S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803069-20.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803069-20.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA12358-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803568-04.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARGARIDA CARDOZO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS OAB: 012325/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803568-04.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): MARGARIDA CARDOZO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - OAB/PA012325

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARGARIDA CARDOZO DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803373-19.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADELIA DOS ANJOS ARAUJO AZEVEDO Participação: ADVOGADO Nome: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN OAB: 12399/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803373-19.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ADELIA DOS ANJOS ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - OAB/PA12399

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADELIA DOS ANJOS ARAUJO AZEVEDO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803027-68.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803027-68.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S): ELIETE SANTANA MATOS - OAB/PA10423, HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE10422-A, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA10219

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803436-44.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DE CASTRO CARVALHO OAB: 104920/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803436-44.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADA: ROSANGELA DE CASTRO CARVALHO - OAB/SP104920

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803673-78.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LUCIETE PEREIRA DA SILVA CORDEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO PLAFONI OAB: 11799/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803673-78.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): LUCIETE PEREIRA DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: FABIO PLAFONI - OAB/PA11799-B

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUCIETE PEREIRA DA SILVA CORDEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>,

acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 6 de julho de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0003889-69.2018.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL - RÉU PRESO POR OUTRO PROCESSO****DENUNCIADO: LEANDRO AUGUSTO ARAÚJO MADURO****ADVOGADO DATIVO(A): DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ ? OAB/PA 13.143****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Presente o advogado dativo. Presente a testemunha Célio Roberto dos Anjos Melo (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:

1) Fica redesignada audiência para o dia 02.04.2024 às 12h45min com a finalidade de prosseguimento da instrução. **2)** Determino que a testemunha policial **NARCISO LUCIVALDO DA COSTA TORRES**, lotado no 35º Batalhão de Polícia Militar vinculado à Comarca de Santarém, seja ouvida por intermédio de Carta Precatória devendo ser expedida à Comarca de Santarém com a finalidade de proceder a intimação e a inquirição da referida testemunha pelo juízo deprecado. **3)** Expeça-se mandado de condução coercitiva em relação à testemunha **RICLERSON ALVES DE MORAES**, uma vez que se fez ausente injustificadamente, bem como, renove-se as diligências para a intimação da testemunha **RUBENS FERNANDO DA SILVA LOBO JÚNIOR** no endereço inicial informado pelo Ministério Público, uma vez que não há informação de mudança no endereço. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Deverá a secretaria providenciar a juntada da mídia referente à inquirição da testemunha policial **ECLINILDO VIEIRA BRONE (PM)**, uma vez que consta informação nos autos que foi inquirida em juízo, no entanto, seu depoimento não consta acostado aos autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0004088-91.2018.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: MARÇAL LIZANDRO SOARES DOS SANTOS****ADVOGADA DATIVA: DRA. LUCIELLEN LIMA JARDINA ? OAB/PA 19.842****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Presente a advogada dativa. Presentes as testemunhas **Jairy Nelson Lucena Batista, Pedro Henrique Carvalho da Silva, Waldielton Ramos Alves e Roneide Aires de Vasconcelos**. Ausente **Paulo Soares da Silva**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Determino a expedição de carta precatória à Comarca de Oriximiná com a finalidade de intimação/ inquirição da testemunha **CARLYSON MARCEL BENTES BATISTA** - Gerente da Agência Local, em dia e hora designado pelo juízo deprecado. **2)** Oficie ao Banco do Brasil para que encaminhe a este juízo, com a maior brevidade possível, a cópia do processo administrativo instaurado em desfavor de **MARÇAL LIZANDRO SOARES DOS SANTOS**, que culminou com a demissão do mesmo devendo ser encaminhada cópia integral do referido procedimento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005569-89.2018.8.14.0032? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CLAUDINEY DA SILVA COSTA

ADVOGADO DATIVO(A): Dr. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - OAB/PA N.º 8409

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Presente o advogado dativo. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM. Juiz proferir SENTENÇA:** Vistos etc. Trata-se de Ação Penal lavrada em desfavor de **CLAUDINEY DA SILVA COSTA**, já qualificado, pela suposta prática do crime previsto no Art. 14 da Lei nº 10.826/2003. É o que basta relatar. Decido. Compulsando os autos percebe-se que se trata de procedimento oriundo no ano de 2018 (Porte Ilegal de Armas). O Ministério Público em manifestação informou que há ausência de justa causa, conquanto as circunstâncias que levaram a apreensão do mesmo e à deflagração do presente procedimento não são tamanha que justifique a intervenção do Poder Judiciário, do Ministério público, e da própria advocacia, no sentido de se estender para além do necessário. Entendo devidamente saudada questão no sentido legal, portanto, prejudicada a sua avaliação dada a ocorrência da prescrição virtual. A prescrição é causa extintiva da punibilidade, conforme estabelece o art. 107, inciso IV, do Código Penal, dividindo em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) e prescrição da pretensão executória (prescrição da pena). É sabido que o julgador deve analisar se estão presentes em todas as ações, as condições de viabilidade, classificadas em: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade para a causa. O interesse de agir subdivide-se no binômio necessidade-utilidade.

Com relação ao interesse-utilidade, Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho assim discorrem: "Pode-se também falar no interesse-utilidade, compreendendo a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação, já se constata a falta de interesse de agir)". (GRINOVER, Ada Pellegrini. FERNANDES, Antônio Scarance. FILHO, Antônio Magalhães Gomes. As Nulidades no Processo Penal. 6. ed. São Paulo: RT, 1998. p. 65). Com relação ao requisito utilidade, a doutrina e jurisprudência vêm sedimentando o entendimento de que, verificando o julgador, hipoteticamente, que a pena a ser aplicada, no caso de condenação, restará inexecutável, há de ser reconhecida a prescrição em perspectiva, também denominada de prescrição antecipada. A prescrição da pretensão punitiva é calculada sobre a pena máxima cominada ao delito. A pena máxima cominada ao crime imputado ao réu é de 04 (quatro) anos de reclusão, cuja pretensão punitiva prescreverá em 8 (oito) anos (art. 109º do CP), o que ainda não se verificou, porém, ainda que se aplicasse ao réu uma pena acima da mínima, jamais se chegaria a patamar superior a 2 anos, o que acarretaria a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória, de acordo com o art. 109, inciso III, do Código Penal. Seria interessante movimentar toda a máquina judiciária para, ao final, julgar extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão executória? Qual a utilidade do pronunciamento judicial? Existem duas correntes a respeito da prescrição antecipada. Uma entendendo ser possível seu reconhecimento, outra, achando que não deve ser aplicada, por falta de previsão legal. A possibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada é bem destacada pelo Desembargador José Antônio Paganella Boschi (Ação Penal - Aide - p. 64), com a enfocada lição de que, quando a prescrição ainda não ocorreu, mas está na iminência de ocorrer, "carece de sentido a instrução do processo se, fatalmente, poucos dias após, o decurso do tempo ferirá de morte a pretensão punitiva ante a pena abstratamente cominada na Lei Penal" a ensejar, assim, por força do artigo 107 do Código Penal, a extinção da punibilidade. Os Tribunais pátrios assim vêm decidindo: "De nenhum feito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação." (RT 669/315 e RT 668/289) "Deve ser rejeitada a denúncia quando entre a data do fato e a decisão ou o máximo da pena imponible, previsto na lei penal, transcorrer o lapso de tempo indicado pelo art. 109 do Código Penal." (TJRGS -APCRI nº 295059257 - Ac. Unân. - 3ª Câmara Criminal) "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - Validade do raciocínio judicial que antecipa o cálculo prescricional para rejeitar a denúncia. Ementa Oficial: Princípio do direito administrativo, voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do CP, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestirá de força executória, em face das regras que regulam a prescrição." (Ap. 295.059.257 - 3º Câm. - j. 12.03.1.996 - Rel. Juiz José Antônio Paganella Boschi) "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO ANTECIPADA. PENA PROJETA. Fundamenta a declaração antecipada da prescrição pena que se projeta como máxima possível de ser aplicada, em operação que tem como base circunstâncias já conhecidas, e que, de regra, não se modificam com o andar da instrução." (TJRS - EMD 70002674422 - 6ª C.Crim. - Rel. Des. Newton Brasil de Leão - DOERS 23.08.2001). FERNANDO CAPEZ explica a matéria em sua obra Direito Penal (FERNANDO CAPEZ - Curso de Direito Penal - Parte Geral- Volume 1-Ed. Saraiva - Pág. 568/569), onde verbera: "Prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada: é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação.?. E mais adiante exemplifica: "o promotor de justiça, deparando-se com um inquérito policial versando sobre furto simples tentado, cometido há 5 anos, não pode requerer seu arquivamento com base na prescrição, uma vez que, como vimos, antes da condenação, aquela é calculada com base na maior pena possível. Ocorre que a maior pena possível do furto simples é de 4 anos, e a menor redução decorrente da tentativa, 1/3 (como se busca a maior pena possível, deve-se levar em conta a menor diminuição resultante da tentativa, pois, quanto menos se diminui, maior fica a pena). Tomando-se 4 anos (máximo da pena in abstracto), menos 1/3 (a menor diminuição possível na tentativa), chega-se à maior pena que um juiz pode aplicar ao furto simples tentado: 2 anos e 8 meses de reclusão. O prazo prescricional corresponde a 2 anos e 8 meses de pena é de 8 anos (cf. art. 109, IV, do Código Penal). Ainda não ocorreu, portanto, a prescrição, com base no cálculo pela pena abstrata (cominada no tipo). O promotor, porém, observa que o indiciado é primário e portador de bons antecedentes, e não estão presentes circunstâncias agravantes, tudo levando a crer que a pena será fixada no mínimo legal e não no máximo. Confirmando-se essa probabilidade, teria ocorrido a

prescrição, pois a pena mínima do furto simples é de um ano, e, com a redução da tentativa, qualquer que seja o quantum a ser diminuído, ficará inferior a um ano. Como o prazo prescricional da pena inferior a um ano é de 2 anos, com base nessa provável pena mínima já teria ocorrido a prescrição. Assim, prescrição virtual nada mais é do que o reconhecimento da prescrição, ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena mínima, que será fixada pelo juiz. Fundamenta-se no princípio da economia processual, uma vez que de nada adianta movimentar inutilmente a máquina jurisdicional com processos que já nascem fadados ao insucesso, nos quais, após condenar o réu, reconhece-se que o Estado não tinha mais o direito de puni-lo, devido à prescrição.?. Registra-se que já transcorreram mais de 05 (cinco) desde o recebimento da denúncia. Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, reconheço extinta a punibilidade do denunciado **CLAUDINEY DA SILVA COSTA**, pela prescrição em perspectiva, por medida de economia processual, em virtude de não se encontrar presente o interesse de agir (utilidade), uma das condições de viabilidade da ação. Por consequência, julgo extinto o feito com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitado em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Sem custas. P. R. I. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000281-92.2020.8.14.0032? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ODINEI CORRÊA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Ausentes as testemunhas.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Fica redesignada audiência para o dia **03.04.2024 às 09h00min** para a oitiva das testemunhas. **2)** Determino que seja renovada a intimação das testemunhas indicadas na denúncia para que as mesmas sejam intimadas e compareçam ao ato processual. Fica o denunciado intimado da nova data em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801929-06.2022.8.14.0032 ? ALIMENTOS

REQUERENTE: L. F. DA C. S.

REPRESENTANTE LEGAL: OZILENE DA CONCEIÇÃO MARINHO

ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA OAB/PA 28375

REQUERIDO: LUIS ABREU SANTOS SANTANA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO** Vistos, etc. Trata-se de Ação de Alimentos promovida por **L. F. DA C. S.**, menor representado por sua genitora, senhora **OZILENE DA CONCEIÇÃO MARINHO**, em desfavor de **LUIS ABREU SANTOS SANTANA**, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Com fundamento na Lei nº. 5.478/68, pretendem o autor receber pensão no montante de 01 (um) salário mínimo vigente. Alimentos provisórios foram fixados no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Citado regularmente, o réu não compareceu em juízo nem apresentou defesa. É o que basta relatar. DECIDO. Trata-se a presente hipótese de julgamento antecipado da lide, pois a matéria em questão, embora seja de direito e de fato, não depende de dilação probatória, porquanto o material cognitivo encartado nos autos é suficiente para elucidar a questão debatida, a teor do disposto no inciso I do art. 355 do Código de Processo Civil. Não existem questões preliminares arguidas, com isso passo à análise do mérito. Na presente ação, pleiteiam as autoras, menores de idade, receber alimentos do requerido no montante de 01 (um) salário mínimo vigente. Conforme se depreende dos autos, o réu foi devidamente citado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, no entanto não compareceu a audiência, não justificou a impossibilidade de comparecimento, assim como não apresentou contestação, tornando-se revel, devendo-se aplicar a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 5.748/68. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades das reclamantes e dos recursos da pessoa obrigada. No caso dos autos, as autoras são menores de idade, logo, suas necessidades de alimentos são presumidas. De outra banda, o réu não ingressou no feito e não produziu provas acerca de sua impossibilidade de prestar alimentos no valor pleiteado. Sabemos, porém, que em sede de ação de alimentos, a revelia do réu não gera confissão no tocante ao quantum da prestação pleiteada, devendo o Magistrado, com base no exame objetivo da prova e atento ao binômio da necessidade versus possibilidade, fixar adequadamente os alimentos. Nos presentes autos não consta prova das possibilidades do obrigado a prestar alimentos, no entanto, entendo que o valor deferido na decisão de ID 5340361 não é desarrazoado e se encontra condizente à luz do binômio necessidade/possibilidade, previsto no § 1º do artigo 1.694 do Código Civil. Ressalte-se que os documentos colacionados aos autos comprovam a relação de parentesco entre o autor e o requerido, sendo indiscutível a obrigação do pai de pagar alimentos ao filho menor, presumindo-se a necessidade, no caso em questão. Vejamos: **AÇÃO DE ALIMENTOS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DO RÉU - REVELIA ? ARTIGO 7º LEI 5.478/68 - SENTENÇA MANTIDA**. "O artigo 7º da Lei nº 5.478/68 é bastante claro em afirmar que a ausência do réu à audiência de instrução e julgamento importa em sua revelia e a aceitação de todos os fatos narrados na exordial". (Apelação Cível nº 1.0433.02.059009-0/001, 7ª Câmara Cível do TJMG, Montes Claros, Rel. Alvim Soares. j. 14.09.2004, unânime, Publ. 23.11.2004). **AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADEQUAÇÃO DO "QUANTUM"**. 1. Inexiste nulidade por cerceamento de defesa quando o réu foi citado e intimado para comparecer à audiência e se mostrou indiligente, deixando de comparecer à audiência e deixando fluir "in albis" o prazo legal para contestação, tendo claramente abdicado do direito de defesa. 2. Tendo havido a revelia, que gera presunção relativa de veracidade dos fatos noticiados, e nada desmentindo, o que se contém na exordial, imperioso o acolhimento do pedido, que atende ao princípio da razoabilidade. 3. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70010321644, 7ª Câmara Cível do TJRS, Osório, Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. j. 23.02.2005, unânime). Assim sendo, o montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente é o valor que pode ser suportado pelo alimentante e auxilia a manutenção do alimentando, tendo em vista que o valor não foi impugnado pelo

requerido, presumindo-se que possui condições de arcar com o pagamento, ressaltando-se que o quantum poderá ser alterado se comprovada a modificação da situação das partes. Em cumprimento à sua elevada função de ?custos legis?, conforme estabelece o art. 178, inciso II c/c art. 698, ambos do Código de Processo Civil, a representante do Ministério Público atuou neste feito, reconhecendo que o interesse jurídico sob sua fiscalização estava resguardado, conforme ID nº. 17983695. **Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para em consequência condenar o requerido a pagar alimentos às demandantes, no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, correspondente ao valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), devendo ser pago todo 5º (quinto) dia de cada mês, através de transferência bancário(a) em nome da representante legal do menor.** Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em razão da sucumbência e por força do disposto nos artigos 82, § 2º, 84 e 85, todos do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado das autoras, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e tendo em vista os parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 85, também do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008450-10.2016.8.14.0032 ? DIVÓRCIO

REQUERENTE: EDINALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADA: DRA. LEILA PINGARILHO OAB/PA 9828

REQUERIDA: LUCICLEIDE PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: DR. EDSON SADALA OAB/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a parte requerida peticionou informando impossibilidade de participação em face de atestado médico, redesigno o ato para o dia **01.08.2023 às 09h15min**. Partes intimadas em audiência por seus patronos judiciais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº ? 0801073-08.2023.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: MARCOS ALEXANDRE MACEDO BATISTA

ADVOGADO DATIVO: DR. EDSON SADALLA OAB/PA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (04.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de MARCOS ALEXANDRE MACEDO BATISTA, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...). Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa Dr. Edson Sadalla a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional MARCOS ALEXANDRE MACEDO BATISTA já qualificado, pela suposta infringência ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti**

e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a art. **306 do Código de Trânsito Brasileiro**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva. DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Considerando estar o réu em local certo e sabido, fica neste ato citado nos autos do processo **0800810-44.2021.8.14.0032**. Junte aos referidos autos esta decisão, certificando que o réu foi devidamente citado. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0800487-68.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROMAO ROCHA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800487-68.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): ROMAO ROCHA DE ARAUJO

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ROMAO ROCHA DE ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 6 de julho de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE PRIMAVERA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRIMAVERA**

Número do processo: 0800422-37.2023.8.14.0044 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO PEREIRA DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800422-37.2023.8.14.0044

NOTIFICADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DOS REIS - CPF: 254.689.102-25

Adv.: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO ? OAB/PA 26.948-B

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SEBASTIÃO PEREIRA DOS REIS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0004755-66.2018.8.14.0068

Réu: JOSIMAR FERNANDES FURTADO, Vulgo ?Amarelinho?

Defensor nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA OAB/PA nº 26.646 ? ID 60897383 - Pág. 7

Capitulação Provisória: art. 157, caput do CP.

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo "AMARELINHO"**, brasileiro, solteiro, CPF ? 711.556.802-27 CN nº 1.725, livro A - 44, fls. 263, nascido em 09/03/1998, filho de Elizete Fernandes Furtado, residente e domiciliado na Rua Nova 03, 87, Bairro de São Benedito, Augusto Corrêa/PA, pela prática do crime previsto no art. 157, caput do CP, ocorrido em 22.05.20218 ? na cidade, vitimando a senhora M.J.S.S.B, a qual trafegava pela via pública, foi abordada pelo acusado, mediante grave ameaça, simulando estar armado, subtraiu os pertences dela.

Com recebimento da denúncia, o acusado foi citado, sendo nomeada defensora dativa para apresentação de defesa prévia.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 06.07.2023, por meio da plataforma Teams ? ouvida a vítima, o acusado não foi encontrado no endereço fornecido, sua mãe informou não saber do paradeiro do filho, dessa forma, foi aplicado o art. 367 do CPP.

O Ministério Público apresentou memoriais orais em audiência, requerendo a condenação do acusado nos termos da denúncia.

A Defesa, requereu absolvição por ausência de provas, e, subsidiariamente, a aplicação da pena mínima.

O acusado apresenta antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo "AMARELINHO"**, pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do CP, ocorrido no dia 22 de maio de 2018.

A vítima ouvida em sede judicial, confirmou que caminhava em via pública em direção ao posto de saúde quando foi abordada pelo acusado e mediante grave ameaça, pois o acusado simulava estar armado, subtraiu sua bolsa, relógio e R\$ 5,00 -

A narrativa da vítima, corrobora com sua fala em sede policial, quando indica o acusado como autor do crime, já que conhecia ele de vista, e o reconheceu em sede policial.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo "AMARELINHO"**, pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, aos réus **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** normal o réu não possui antecedentes criminais A conduta social do réu, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Reclusão 4 anos e 100 dias-multa.

Não concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento da pena.

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto 157, caput, do CPB: **Reclusão 4 anos 100 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, pois o acusado é reincidente.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Concedo o direito de recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigatoriedade de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Condene o Estado do Pará ? ao pagamento dos honorários advocatício no valor dr R\$ 10.000,00 , pois atuou em todo processo de forma dativa ? Dra **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA OAB/PA nº 26.646.**

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário Justiça.

Considerando que o acusado se encontra em lugar incerto ? determino a intimação por edital, com prazo de 15 dias.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

Datado Eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu:

JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo "AMARELINHO", brasileiro, solteiro, CPF ? 711.556.802-27 CN nº 1.725, livro A - 44, fls. 263, nascido em 09/03/1998, filho de Elizete Fernandes Furtado, residente e domiciliado na Rua Nova 03, 87, Bairro de São Benedito, Augusto Corrêa/PA.

AUDIÊNCIA

Processo nº 0800083-11.2020.814.0068

Ação de Interdição/Curatela

Data: 06 de julho de 2023

Hora: 11:00h

PRESENTES:

Juíza de Direito: Ângela Graziela Zottis

Promotor: Januário Constâncio Dias Neto

Interditando: Daniel Monteiro Ferreira

Curador Especial: Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474

Requerente: Oneide Monteiro Araújo

AUSENTES:

Advogados da requerente: Bruna Nascimento Quadros, OAB/PA nº 25.905 e Erivaldo Mendes dos santos França, OAB/PA 26.380.

Aberta a audiência, passa-se às seguintes considerações:

Esta audiência está sendo realizada de forma presencial, comparecendo de forma presencial a parte requerente e interditando, enquanto os demais participantes compareceram de forma virtual, por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando-se da plataforma Microsoft Teams, acessada através do link encaminhado por e-mail e disponibilizado em certidão constante nos autos, dispensando-se assinatura, com anuência de todos os participantes.

Foram ouvidas a parte Requerente **Oneide Monteiro Araújo**, bem como o interditando **Daniel Monteiro Ferreira**.

Às perguntas, responderam conforme fora gravada a presente audiência/reunião virtual através do MICROSOFT TEAMS.

O curador especial, Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, já havia apresentado defesa no id. 92018202, pág. 01/02, reiterando em audiência os termos já apresentados.

RMP se manifestou pelo deferimento do pedido.

DELIBERAÇÃO: SENTENÇA:

Vistos etc.

Trata-se de ação de Interdição e Curatela intentada por ONEIDE MONTEIRO ARAÚJO, em face de DANIEL MONTEIRO FERREIRA.

Narra a inicial, que o interditando é sobrinho da requerente, residindo com ela há 04 anos, desde que o pai o abandonou após o falecimento da genitora do interditando. Afirma que ele sofre de Epilepsia (CID 10 G 40), necessitando de plano de saúde e de tomar habitualmente remédios controlados, recebendo benefício previdenciário, que é usufruído pelo genitor, que se recusa a entregar a documentação e cartão de beneficiário. O interditando não tem condições de realizar pessoalmente os atos da vida civil.

Requer, então, a interdição de seu sobrinho, bem como nomeie a requerente como curadora dele.

Foram juntados documentos com a inicial, tais como, documentos pessoais do requerente e do interditando, Certidão de Antecedentes Criminais Negativa e Atestado Médico do requerente, além de Laudo Médico do interditando.

A liminar fora deferida no id. 17599017, pág. 01/03, concedendo a curatela provisória do interditando a requerente.

Fora nomeado curador especial em favor do interditando, a qual apresentou contestação no id. 92018202,

pág. 01/02.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Em análise ao caso compreendo que, não obstante a ausência de outras provas, bem como da interpelação nesta audiência do interditando, visto sua impossibilidade de falar e se expressar ? de clara ausência de discernimento - fora verificada.

A requerente ao ser ouvida, informou que é ela quem destina cuidados ao interditando desde que o genitor o abandonou com ela e a genitora faleceu, bem como que ele tem dificuldades nas atividades cotidianas, recebendo o BPC/LOAS do INSS e ele toma remédios controlados, não podendo faltar.

Assim, em audiência fora possível observar a real condição médica do interditando, percebendo-se que ele não possui discernimento completo, constatando como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente.

Logo, não existe razão para o prosseguimento da instrução com a inquirição de testemunhas. Tal fato apenas delongaria desnecessariamente o feito, visto que a audiência prevista no art. 1.183 do CPC não se constitui como imprescindível ao deslinde da questão proposta.

O laudo médico já apresentado com inicial no id. 35642310, pág. 06, subscrito por profissional da área de saúde, é suficiente também para confirmar a debilidade do interditando, atestando que ele é portador Epilepsia e Retardo Mental Moderado (CID 10 G 40 + F 71).

Na oitiva do requerente em audiência, fora possível verificar que de fato é o mesmo quem geri a vida do interditando, bem como ficam sob seu encargo os cuidados diários para com ele.

O conteúdo dos autos já fornece elementos suficientes para dar ensejo ao pleito. Além disso, é plausível a alegação de que o requerente seja a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela, com plenas condições de assumir o encargo.

Ante isso, e os fundamentos anteriores julgo procedente a ação, com fulcro no art. 755 do CPC. **DECRETO A INTERDIÇÃO DE DANIEL MONTEIRO FERREIRA.**

Nomeio como curadora ONEIDE MONTEIRO DE ARAÚJO, tia materna do interditando, com todas as obrigações advindas da referida responsabilidade.

Dessa forma, julgo procedente a ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva, saindo a requerente intimada para que compareça em Cartório para assiná-lo.

Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil do interditando, por meio da Central de Mandados da comarca de Bragança/PA e por meio do PJE, caso já haja cadastro do cartório, o qual fora registrado no Cartório de Registro Civil de Nova Mocajuba, cidade de Bragança/PA, Nascimento sob a matrícula nº 066084 01 55 2000 1 00019 202 0007890 66, e as certidões que se fizerem necessárias, **DISPENSANDO-SE DESDE JÁ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA FINS DA AVERBAÇÃO NO REFERIDO REGISTRO.**

CONDENO o Estado do Pará, devido à inexistência de unidade da Defensoria Pública nesta Comarca, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial Dr. EULER DELMIRO ALENCAR, OAB/PA 35.474, no valor de R\$ 3.788,80 (três mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Sem custas, uma vez que amparada pela assistência judiciária.

As partes saem intimadas da audiência.

Intime-se os patronos da requerente, através de publicação no DJe/PA.

Arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

Expeça-se o necessário.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, _____ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes.

Juíza de Direito:

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR** o réu na ação penal de nº 0800032-59.2022.8.14.0058, conforme Decisão de id. 85945768, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. ?DECISÃO/MANDADO O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia para corrigir tão somente o equívoco identificado quanto ao nome do denunciado, ratificando os demais termos constantes na pela acusatória (id nº 77858879). Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico o acerto do Ministério Público em proceder a retificação do nome do acusado, razão pela qual RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA para fins de correção do erro material apontado nos autos. Cite-se o acusado ROMILDO FURTADO VILA acima para fins de responder ao presente aditamento desta ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Expeça-se mandado de citação, consignando que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-los, ser-lhe-á nomeado defensor público. Esgotado o prazo supra, certifique-se e retornem-me conclusos. Cumpra-se. Cópia da presente SERVIRÁ como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/209 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. A os 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal

privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRA DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº0001224-75.2013.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo -

mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se inexitas, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCl. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VIGIA**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas, respondendo pela Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

Processo: 0000660-28.2006.8.14.0063

Natureza da Dívida: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RAIMUNDO MELO DIAS - RG: 240.5556, representado por seu Advogado Dr. Gustavo Custodio da Silva, OAB/MG nº 127.051.

Executado: JOSUÉ ROCHA DA SILVA ? RG: 1.773.758 e CPF: 298.864.902-25, representado por seu Advogado Dr. Zedequias Rocha da Silva OAB/PR nº 76.039.

LEILÕES

1º Leilão: 21/07/2023 às 10:30 hrs.

2º Leilão: 28/07/2023 às 10:00 hrs.

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

Site: www.norteleiloes.com.br

BEM

IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA RODOVIA PA412-KM05, NA CIDADE DE VIGIA/PA, MEDINDO 145 METROS DE FRENTE, 500 METROS PELAS LATERAIS, BEM COMO 145 METROS DE FUNDO, PERFAZENDO 72.500,00M2 METROS QUADRADOS DE ÁREA. R.01 E AV.02 ? MATRÍCULA 4700, LIVRO 02-S, FIS. 216, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO- VIGIA/PA.

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA, REGIÃO COMPOSTA POR POUCAS RESIDÊNCIAS, O IMÓVEL TEM ACESSO À VIA PÚBLICA PAVIMENTADA; DE SEUS ASPECTOS FÍSICOS A TOPOGRAFIA É NO NÍVEL DA RODOVIA, HÁ DOTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PÚBLICA, NÃO HÁ SISTEMA DE ESGOTO OU ÁGUA ENCANADA. NÃO SE VERIFICA BENFEITORIAS NO IMÓVEL, NEM PRÉDIO RÚSTICO, SOMENTE O TERRENO, TOMADO PELA MATA. FICA AVALIADO O IMÓVEL, NA DATA-BASE, DEPOIS DE PROCEDIDAS AS DILIGÊNCIAS, VISTORIAS E BUSCAS DE PRAXE, CONSIDERANDO O PREÇO MÉDIO PRATICADO NAS

COMERCIALIZAÇÕES LOCAIS DA TERRA NUA, O SEGUINTE VALOR UNITÁRIO: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS).

Localização: Rodovia PA 412 ? Km 05, lateral direita com quem de Direito for, lateral esquerda com a propriedade da Sra. Ana Zilda e aos fundos com propriedade do Sr. Cláudio da Silva Cardoso, Vigia/PA.

Última avaliação: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil ? CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado ? aceite do edital?;

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

LANCES

4. No primeiro leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do bem não alcançarem o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior

a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

LANCE PARCELADO ? PROPOSTA (ART. 885 C/C ART. 895 DO CPC)

5.1. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

5.2. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais;

5.3. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

5.4. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

5.5. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

5.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

6. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

PAGAMENTOS

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante no ato da arrematação por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao processo de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8.2. Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro (5% ? cinco por cento ? calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

10. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

10.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

10.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

10.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

11. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

11.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

12. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

12.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

13. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

14. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

15. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (2% - dois por cento) e honorários advocatícios;

16. Aplica-se o disposto neste tópico à remição do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

19. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

20. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ? ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

21. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

22. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem, fica ciente de que o receberá no estado de conservação em que se encontrar e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

22.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do bem, o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

22.2. A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

23. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

24. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional ? CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);

25. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);

26. A entrega do bem estará condicionada a expedição da carta de arrematação (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ? art. 901, §1º do CPC; os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

27. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

28. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

ADVERTÊNCIAS

29. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

30. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

31. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

32. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

Da. LUÍSA PADOAN

Juíza Titular da Comarca de São Caetano de Odivelas, respondendo pela Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800612-67.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB: 7248/MA Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800612-67.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003377-88.2016.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: SYDNEY SOUSA SILVA, ALLAN RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA - MA7248, SYDNEY SOUSA SILVA - PA21573 , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 6 de julho de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 6 de julho de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA